

DIARIO OF



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 170

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 24 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.258, que concede autorização á Sociedade Anonyma Brazilian Mica Export Company, Limited para funcionar na Republica.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica — Acta do Conselho Superior de Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobetoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circulares — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — *Simões Lopes.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.258 — DE 15 DE JULHO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Brazilian Mica Export Company, Limited para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Brazilian Mica Export Company, Limited, com séde, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Mica Export Company, Limited para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.258, desta data

I

A sociedade anonyma Brazilian Mica Export Company Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil,

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

Brazilian Mica Export Company, Ltd. — Instrumento de procuração — Russell, Moore & Russell — Advogados — 27 State Street — Boston.

Saiam todos por este instrumento de procuração que a Brazilian Mica Export Company, Ltd., uma sociedade anonyma devidamente constituída e negociando em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com o seu escriptorio principal na cidade Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, fez, constituiu e nomeou, e pela presente escriptura faz, constitue e nomeia a Arthur Watson, do Rio de Janeiro, Brasil, o seu procurador verdadeiro e legal para agir em seu nome e seu logar e exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados do Brasil:

1, requerer das autoridades competentes as autorizações necessarias para que a sociedade anonyma possa operar no Brasil de accordo com a legislação em vigor no Brasil;

2, aceitar pela companhia, todas as vezes que as autoridades competentes do Brasil o exigirem, quaesquer modificações ou alterações nos estatutos da companhia no que disser respeito ás suas operações no Brasil, de modo que taes estatutos possam estar de accordo com as leis do Brasil;

3, fazer os depositos sobre o capital em acções perante as autoridades competentes, conforme exigir a lei, e levantar taes

depósitos e bem assim pagar o sello e outros impostos que possam ser exigidos para que a companhia possa operar no Brasil; 4, praticar todos os demais actos, judiciais ou extra-judiciaes, que forem necessários para a constituição legal da companhia no Brasil e para permittir que a mesma empreenda as suas operações nesse paiz.

Em testemunho de que a Brazilian Mica Export Company, Ltd., fez lavrar esta escriptura em seu nome e o sello da sociedade anonyma foi appenso a este instrumento por Charles E. Watson, seu thesoureiro, devidamente autorizado a isto neste decimo segundo dia de maio de 1920. — Brazilian Mica Export Company, Ltd., por *Charles E. Watson*, thesoureiro,

Estado de Massachusetts — Estados Unidos da America do North — Condado de Suffolk — Cidade de Boston.

Eu, Eduardo M. Moore, tabellião publico, devidamente nomeado e provido e em exercicio em todo o Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, certifico que no dia 12 de maio, Anno Domini, mil novecentos e vinte, compareceu pessoalmente perante mim em Boston o ora nomeado, *Charles E. Watson*, pessoalmente conhecido por mim e conhecido por mim como sendo a pessoa nomeada neste instrumento de procuração e que executou o mesmo em nome da Brazilian Mica Export Company, Ltd., e na devida forma, da lei reconheceu que havia executado o mesmo como um acto livre e instrumento da Brazilian Mica Export Company, Ltd., e pediu que o dito instrumento de procuração fosse archivado como tal.

Em testemunho de que assignei o presente e affixei ao mesmo o meu sello official nesta cidade de Boston no dia e anno mencionados neste certificado escripto. — *Edward M. Moore*, tabellião publico. Minha commissão termina em 18 de julho de 1924.

Estava a impressão do sello do officio de tabellião publico — *Edward M. Moore*.

Estado de Massachusetts — Repartição do Secretario — Boston, 14 de maio de 1920.

Certifico pela presente que na data do attestado junto a esta *Edward M. Moore*, cujo nome está assignado no certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, era ao tempo de passar a mesma tabellião publico no dito Estado, devidamente commissionado e constituído; que os seus actos e attestados, como taes, merecem e devem merecer inteira fé e credito dentro e fóra dos tribunaes; que na qualidade de tabellião publico o mesmo está autorizado por lei a administrar juramentos e passar reconhecimentos de escripturas ou transferencias de propriedades e outros instrumentos em todo o Estado e que devem ser registrados em virtude de lei; e creio que a assignatura do mesmo no attestado junto é verdadeira.

Em testemunho de que affixei á presente o Grande Sello do Estado na data mencionada acima. — *Albert P. Langtry*, secretario do Estado.

Estava a impressão do Grande Sello do Estado de Massachusetts.

Estava em vernaculo o seguinte attestado?

Estados Unidos da America — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — Cidade de Boston.

Eu, *Edward M. Moore*, notario publico, devidamente nomeado e qualificado e exercendo este cargo em todo o Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, certifico que no decimo segundo dia de maio, Anno Domini, mil novecentos e vinte, pessoalmente compareceu perante mim em Boston o infra mencionado *Charles E. Watson*, de mim pessoalmente conhecido, e que reconheço ser a pessoa que está mencionada e que executou a presente procuração em nome da Brazilian Mica Export Co., Ltd., e em conformidade com a lei declarou haver executado a mesma com acto livre e voluntario da Brazilian Mica Export Company, Ltd., e que queria que a mesma fosse reconhecida como tal. Em testemunho do qual assignei e sellei o presente em Boston no dia e anno supra mencionados neste meu certificado. — *Edward M. Moore*, notario publico (logar do sello notarial). Estado de Massachusetts, Secretaria de Estado, Boston, 14 de maio de 1920. Por esta certifico que na data do certificado annexo *Edward M. Moore*, o qual passou e assignou o dito certificado, era notario publico neste Estado, devidamente commissionado e constituído; merecendo os seus actos officiaes inteira fé e credito; que como notario publico está por lei autorizado a tomar juramentos e a passar reconhecimentos e a praticar outros actos officiaes, e mais certifico que a sua assignatura é verdadeira. Em testemunho do que, vae este sellado com o sello estadual. — *Albert P. Langtry*, secretario do Estado (logar do sello estadual).

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura no documento annexo de *Albert P. Langtry*, secretario de Estado em este

Estado de Massachusetts, a qual é de mim bem conhecida. E, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo e presente que assigno e vae sellado com o sello deste vice-consulado em Boston, aos 17 de maio de 1920. — Agente commercial do Brasil.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro no valor total de 4\$, devidamente inutilizada com o sello do vice-consulado em Boston.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 3\$ de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

Cópia certificada — Certificado de incorporação — Brazilian Mica Export Company, Ltd. — Organizada em virtude das leis do Estado de Delaware — The Corporation Trust Company System — 15 Exchange Place, Jersey City, organizada em 1892. — Boston, 53 State Street (Corporation Registration Company) Chicago, 112 W. Adams Street — Pittsburgh, 1,202 Oliver Bldg. — Philadelphia, 1,128 Land Title Bldg. — Washington, D. C. 501 Colorado Bldg. — Portland, Me., 281 John Street — St. Louis, Federal Reserve Bank Bldg. — Wilmington, 4,108 du Pont Bldg. (Corporation Trust Co. of America — Los Angeles, Cal., 520 Title Ins. Bldg. (The Corporation Company) filiada com The Corporation Trust Company — 37 Wall Street, New York. Repartição das Sociedades Anonymas.

THE CORPORATION TRUST COMPANY

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA BRAZILIAN MICA EXPORT COMPANY, LTD.

Primeira — O nome da sociedade anonyma é — Brazilian Mica Export Company, Ltd.

Segunda — O escriptorio principal da mesma está situado em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware. O nome e o endereço de seu agente residente são The Corporation Trust Company of America, n. 7, West Tenth Street, Wilmington, Delaware.

Tercera — A natureza do negocio, os objectos ou fins a serem comprehendidos, promovidos ou levado a effeito são: Manufacturar, importar, exportar, comprar, vender e de um modo geral negociar em e com mica, mineraes, metaes ou quaisquer productos derivados dos mesmos e quaesquer artigos constituídos no todo ou em parte pelos mesmos.

Manufacturar, comprar ou por outro modo adquirir, possuir, hypothecar, empenhar, vender, destinar e transferir, ou por outro modo ceder, empregar, commerciar, ou negociar em mercadorias, artigos e productos e em bens moveis e immoveis de toda especie e natureza.

Adquirir, e pagar em dinheiro, em acções ou obrigações desta sociedade anonyma ou de qualquer outra o nome commercial, direitos, activo e propriedade, e tomar a si ou assumir o todo ou parte das obrigações ou compromissos de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma.

Adquirir, possuir, usar, vender, transferir, arrendar, conceder licenças em relação a, hypothecar ou por outro modo ceder concessões dos Estados Unidos da America do Norte ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de invenção, licenças e privilegios, invenções, aperfeiçoamentos e processos, direitos de autor, marca de fabrica e nomes registrados, relacionados com quaesquer negocios desta sociedade anonyma ou de utilidade para os mesmos.

Garantir, comprar, possuir, vender, transferir, hypothecar, empenhar ou por outro modo ceder acções do capital ou quaesquer obrigações, titulos garantidos ou reconhecimentos de divida creados por qualquer outra sociedade anonyma ou quaesquer outras sociedades anonymas organizadas em virtude das leis deste Estado ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou

Governo, e enquanto fôr possuidor dos mesmos, exercer todos os direitos, poderes e privilegios inherentes ao direito de propriedade.

Emitir obrigações, debentures e titulos garantidos desta sociedade anonyma, de tempos a tempos, para quaesquer dos objectos ou fins da sociedade anonyma e garantir os mesmos por meio de hypotheca, penhora, escriptura de garantia ou por qualquer outro modo.

Comprar, possuir, vender e transferir as acções do proprio capital, comtanto que não lance mão para este fim dos fundos ou bens para a compra do proprio capital em acções, quando tal emprego prejudicaria o seu capital; e comtanto que as acções do proprio capital pertencentes á mesma não confirmem o direito de votar, quer directa, quer indirectamente.

Ter um ou mais escriptorios, e emprender todas ou quaesquer das suas operações ou negocios e sem restricção ou limite quanto á quantia, para comprar ou por outro modo adquirir, possuir, ou hypothecar, vender, transferir ou por outro modo ceder bens moveis ou immoveis de toda classe e natureza em qualquer dos Estados, Districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos da America do Norte, e em qualquer, e em todos os paizes estrangeiros, sujeitos ás leis do dito Estado, território, colonia ou paiz.

Em geral, emprender qualquer outro negocio relacionado com os supra mencionados, quer por meio de fabricação ou por outro meio, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware ás sociedades anonymas organizadas em virtude do acto mencionado adiante, e fazer qualquer ou todas as cousas já mencionadas neste instrumento, até onde seria licito ás pessoas naturaes pratical-as.

As clausulas já mencionadas serão interpretadas não só como fins, mas também como poderes; e fica expressamente estabelecido por este contracto que a enumeração já feita dos poderes especificados não será interpretada como limitando ou restringindo de qualquer modo os poderes desta sociedade anonyma.

Quarta — O capital total em acções autorizado, desta Sociedade Anonyma é de cinco mil dollars (\$ 5.000,00) dividido em cincoenta (50) acções da valór par de cem dollars (\$ 100,00) cada uma.

Quinta — A somma de capital em acções com que esta Sociedade Anonyma iniciará os seus negocios é de mil dollars (\$ 1.000).

Sexta — Os nomes e logares de residencia dos subscriptores originaes do capital em acções e o numero de acções subscriptas por cada um, são os seguintes:

Nome — Residencia — Numero de acções

T. L. Croteau, Wilmington-Delaware	8
M. A. Bruce, Wilmington-Delaware	1
S. E. Dill, Wilmington-Delaware	1

Setima — Esta Sociedade Anonyma terá duração por prazo indeterminado.

Oitava — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas da Sociedade Anonyma, qualquer que seja a importancia das mesmas.

Nona — O numero dos directores poderá em qualquer tempo ser augmentado pela directoria e no caso de tal augmento, as vagas na directoria serão consideradas creadas em virtude do dito augmento, vagas estas que os directores em exercicio terão o direito de preencher até a proxima eleição pelos accionistas ou até serem escolhidos os seus successores. Os directores não necessitam ser accionistas.

Decima — De accordo com, e não em virtude da limitação dos poderes conferidos por lei, a directoria tem autorização expressa para:

Fazer e alterar os estatutos desta Sociedade Anonyma e fixar a quantia que deve ser reservada a titulo de capital de movimento, além do capital em acções integralizadas, autorizar e fazer executar hypothecas e retenções sobre os bens moveis e immoveis desta Sociedade Anonyma.

De tempos a tempos determinar si, e até onde, em que épocas e logares, em que condições e mediante que regulamentos, as contas e livros desta Sociedade Anonyma, (com excepção do livro do registro do capital), ou qualquer um dos mesmos, poderão ser inspecionados pelos accionistas; e nenhum accionista terá direito algum a examinar qualquer conta, livro ou documento desta Sociedade Anonyma, salvo nas condições, por lei, ou quando a isto autorizado por uma resolução dos accionistas ou dos directores:

Nos casos em que os estatutos determinem, designar dous ou mais de seus membros para constituir uma comissão executiva, comissão esta que por enquanto terá e exercerá, de accordo com a dita resolução, ou com os ditos estatutos desta Sociedade Anonyma, qualquer ou todos os poderes da

directoria na gerencia do negocio e negocios desta Sociedade Anonyma, e terá poderes para autorizar que o sello desta Sociedade Anonyma seja opposto a todos os papeis que exijam a opposição do mesmo.

Mediante o voto de approvação dos portadores, pelo menos, de uma maioria das acções emitidas e em circulação, conferindo o direito de votar, dada em uma reunião de accionistas, devidamente convocada para tal fim, ou quando autorizada por um consentimento escripto de uma maioria, pelo menos, dos possuidores de acções emitidas e em circulação, conferindo o direito de votar, a directoria terá poderes e autorização em qualquer assembleia, para vender, arrenhar ou trocar todos os bens e activo desta Sociedade Anonyma, inclusive o nome commercial e as vantagens da Sociedade Anonyma, nos termos e mediante as condições que a directoria julgar mais convenientes aos interesses da Sociedade Anonyma.

Esta Sociedade Anonyma poderá conferir em seus estatutos, poderes aos seus directores além dos já enumerados, e além dos poderes e autorizações expressamente conferidos aos mesmos em virtude de lei.

Tanto os accionistas como os directores terão poderes, no caso dos estatutos assim o determinarem, para se reunirem, e para ter um ou mais escriptores dentro ou fóra do Estado de Delaware, e para guardar os livros desta Sociedade Anonyma (sujeitos contudo ás disposições das leis), fóra do Estado de Delaware e bem assim nos logares que forem designados pela directoria de tempos a tempos.

Decima primeira — Esta Sociedade Anonyma reserva-se o direito de alterar, modificar, mudar e revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, de accordo com o modo actualmente em vigor ou que venha a ser estabelecido em lei, e todos os direitos concedidos pelo presente instrumento aos accionistas são concedidos mediante esta reserva.

Nós, os abaixo assignados, na qualidade de subscriptores originaes do capital em acções já mencionado no presente, para o fim de organisarmos uma Sociedade Anonyma para negociar tanto dentro como fóra do Estado de Delaware, e de accordo com a lei geral das Sociedades Anonymas do Estado de Delaware, sendo Capitulo 65 doCodigo Revisto de Delaware, e bem assim os actos complementares ao mesmo, celebramos e fazemos archivar este certificado, declarando e attestando pelo presente instrumento que os factos mencionados no mesmo são verdadeiros, e concordamos respectivamente em subscrever o numero de acções já indicado neste instrumento, e consequentemente assignamos este instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos neste trigesimo primeiro dia de janeiro A. D. de 1920. — Em presença de Herbert E. Latter. — T. L. Croteau (Sello). — M. A. Bruce (Sello). — S. E. Dill (Sello).

Estado de Delaware, Condado de New Castle — SS.

Seja lembrado que neste trigesimo primeiro dia de janeiro, A. D. 1920, compareceram pessoalmente perante mim Herbert E. Latter, tabellião publico no Estado de Delaware, T. L. Croteau, M. A. Bruce e S. E. Dill, todos partes contractantes no já citado certificado de incorporação, pessoalmente conhecidos de mim como taes, e reconheceram o dito certificado como sendo o acto e instrumento dos signatarios respectivamente e que os factos discriminados no mesmo estão fielmente expostos.

Dado sob a minha assignatura e o sello de officio no dia e anno declarados acima. — Herbert E. Latter, tabellião publico

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 25 de fevereiro de 1920, Estado de Delaware. Prazo de dous annos.

N. 10.273 — Estados Unidos da America do Norte — Estavam as armas da Republica dos Estados Unidos da America do Norte — Secretaria de Estado.

A todos que a presente virem saudações:

Certifico que o documento appenso a esta vae com o Sello do Secretario de Estado do Estado de Delaware, e que o dito Sello merece inteira fé e credito. (*)

Em testemunho de que, eu Bainbridge Colby, secretario de Estado, fiz affixar á presente o Sello da Secretaria do Estado e subscrever o meu nome pelo director geral da dita secretaria na cidade de Washington, neste decimo setimo dia de maio de 1920. — Bainbridge Colby, secretario de Estado. — (Assignado por) Ben O. Davis, director geral.

Estava a impressão do sello da Secretaria de Estado.

Estado de Delaware — Estavam as armas do Estado de Delaware — Repartição do secretario de Estado.

Eu, Everett T. Johnson, secretario de Estado do Estado

(*) A secretaria não se responsabilisa pelo conteúdo do documento em appenso.

do Delaware, certifico pelo presente instrumento que o documento anexo a este instrumento é uma cópia fiel e exacta do certificado de incorporação da *Brazilian Mica Export Company, Ltd.*, conforme foi recebido e arquivada nesta repartição no segundo dia de fevereiro A. D. 1920, ás nove horas da manhã.

Em testemunho de que, assignei este instrumento e affixei o meu sello official em Dover neste decimo setimo dia de abril no anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte. — *Everett T. Johnson*, secretario de Estado.

Estava impresso o sello do Estado de Delaware.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Ben Q. Davis, director geral de Secretaria de Estado em Washington e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 18 de maio de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adjunto. Pagou \$ 2,20 — Réis, 48 ouro.

De accordo com o numero 48 c. de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Estava a impressão do Sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido instrumento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 5\$400 de estampilhas federaes

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

Brazilian Mica Export Company, Ltd — Resolução especial — *Russell, Moore & Russell*, advogados — 27 State Street — Boston.

Extracto das actas de uma assembléa da Directoria da *Brazilian Mica Export Company, Ltd.*, devidamente convocada e realizada no escriptorio de *Russell, Moore & Russell*, 27 State Street, Massachusetts neste decimo nono dia de março A. D. 1920 ás 10 horas da manhã, estando presente um numero legal.

Fica resolvido que na opinião dos directores é nos interesses desta sociedade anonyma que a mesma empreenda operações commerciaes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, que o thesoureiro da Sociedade Anonyma, *Charles M. Watson* seja autorizado e é pela presente autorizado e tem instruções para assignar os documentos e praticar todos os actos necessarios para a obtenção da autorização para que esta Sociedade Anonyma possa empreender operações commerciaes no Brasil e que a quantia de cinco mil dollars (\$5,000), o capital total da sociedade anonyma e pela presente declarado como sendo reservado e destinado ás operações commerciaes na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Extracto fiel das actas. — *Frederick L. Watson*, secretario.

Estava impresso o sello social da *Brazilian Mica Export Co. Ltd.*

Estados Unidos da America — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — Cidade de Boston.

Eu, *Edward M. Moore*, tabellião publico devidamente nomeado e provido e em exercicio em todo o Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, certifico que no dia 12 de maio do anno domini mil novecentos e vinte, compareceu pessoalmente perante mim em Boston, o ora nomeado *Frederick L. Watson* conhecido de mim pessoalmente e reconhecido por mim como sendo a pessoa nomeada neste extracto e que mandou extrahir cópia do mesmo as actas da *Brazilian Mica Export Company, Ltd.* e na devida forma da lei declarou sob juramento que o dito extracto é copia fiel das actas da dita *Brazilian Mica Export Company, Ltd.*, e em seguida reconheceu que havia executado o mesmo como um acto livre e instrumento da *Brazilian Mica Export Company, Ltd.*, e pediu que o mesmo fosse registrado como tal.

Em testemunho de que subscrevi este instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official na já citada Boston no dia e anno indicados supra neste meu certificado escripto. — *Edward M. Moore*, minha commissão termina em 18 de julho do 1920.

Estava a impressão do sello do Officio de tabellião Publico *Edward M. Moore*.

Estado de Massachusetts — Repartição do Secretario — Boston, 14 de maio de 1920.

Certifico pela presente que na data do attestado junto a esta, *Edward M. Moore* cujo nome está assignado no certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, era ao tempo de passar a mesma, tabellião publico no dito Estado, devidamente commissionedo e constituído; que os seus actos e attestado, como taes, merecem e devem merecer inteira fé e credito dentro e fóra dos tribunaes; que na qualidade de tabellião publico o mesmo está autorizado por lei a administrar juramentos e passar reconhecimentos de escripturas ou transferencias de propriedade e outros instrumentos em todo o Estado e que devam ser registrados em virtude da lei; e creio que a assignatura do mesmo no attestado junto é verdadeira.

Em testemunho de que affixei á presente o Grande Sello do Estado da data mencionada acima. — *Alberto P. Langtry*, secretario do Estado.

Estava a impressão do Grande Sello do Estado de Massachusetts.

Estava em vernaculo o seguinte attestado:

Estados Unidos da America — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — Cidade de Boston.

Eu, *Edward M. Moore*, Notario Publico, devidamente nomeado e qualificado e exercendo este cargo em todo o Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, certifico que no decimo segundo dia de maio, anno domini, mil novecentos e vinte, pessoalmente compareceu perante mim em Boston o infra mencionado *Frederick L. Watson* de mim pessoalmente conhecido, e que reconheço ser a pessoa que está mencionada e que executou o presente extracto dos Registros da *Brazilian Mica Export Company, Ltd.*, declarando em seguida haver executado o mesmo como acto livre e voluntario da *Brazilian Mica Export Co. Ltd.* e que queria que o mesmo fosse inscripto como tal. Em testemunho do qual assignei e sellei o presente em Boston no dia e anno supra mencionado neste meu certificado. — *Edward M. Moore*, notario publico. (Logar de sello notarial.) Estado de Massachusetts, Secretaria do Estado, Boston, 14 de maio de 1920. Por este certifico que á data do certificado anexo, *Edward M. Moore*, o qual passou e assignou o dito certificado era notario publico neste Estado devidamente commissionedo e constituído; merecendo os seus actos officiaes inteira fé e credito, que como notario publico está por lei autorizado a tomar juramentos e a passar reconhecimentos e a praticar outros actos officiaes, e mais certifico que a sua assignatura é verdadeira. Em testemunho do que, vae este sellado com o sello estadual. — *Albert P. Langtry*, secretario do Estado. (Logar do sello estadual.)

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura no documento anexo de *Albert P. Langtry*, secretario do Estado em este Estado de Massachusetts, a qual é de mim bem conhecida.

E para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Vice-Consulado do Brasil em Boston, aos 17 de maio de 1920. — *Pedro Mackay de Almeida*, agente commercial do Brasil.

Estava a impressão do sello do Vice Consulado do Brasil em Boston.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro no valor total de 4\$, devidamente inutilizada com o sello do vice-Consulado do Brasil em Boston.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro. Sobre 3\$ de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

Brazilian Mica Export Company, Limited — Estatutos — *Russell, Moore & Russell* — Advogados — 27 State Street — Boston.

ESTATUTOS DA BRAZILIAN MICA EXPOR COMPANY, LIMITED

ESCRITORIOS

1. O escriptorio principal será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é a Corporation Trust Company of America.

A sociedade poderá também ter um escriptorio na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, bem como outros escriptorios em outras localidades, conforme determinarem os directores de tempos a tempos, ou exigirem os negocios da sociedade.

SELLO

2. O sello social da sociedade anonyma terá gravado o nome da sociedade anonyma, o anno de sua organização e as palavras «Corporate Seal, Delaware».

ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

3. Todas as reuniões dos accionistas terão lugar no escriptorio da sociedade anonyma em Boston, Massachusetts.

4. A assembleia annual dos accionistas, após o anno de 1920, terá lugar na primeira segunda-feira de fevereiro de cada anno, no caso em que a mesma não seja dia feriado e quando fôr dia feriado legal, no proximo dia util, ás 10 horas da manhã.

Nesta occasião, os accionistas elegerão, por uma maioria de votos e em escrutinio secreto uma directoria e tratarão de todos os negocios que possam ser convenientemente submettidos á apreciação da assembleia.

5. Os portadores de uma maioria de acções emitidas e em circulação, e com direito a votar, pessoalmente presentes ou representados por procurador, serão necessarios e constituirão um *quorum* em todas as assembleias dos accionistas para tratar de negocios, salvo quando a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos determinarem o contrario. Si contudo, não for presente tal maioria, ou não for representada em qualquer assembleia dos accionistas, os accionistas com direito a votar na mesma, presentes pessoalmente ou por procuração, terão direito de adiar a assembleia de tempos a tempos, sem outro aviso a não ser a communicação feita na assembleia, até que esteja presente o numero necessario de accionistas com direito a voto. Na dita reunião, em que o numero de accionistas necessario com direito a votar, esteja representado, se poderá tratar de qualquer negocio que seria lícito tratar na assembleia anteriormente convocada.

6. Em cada assembleia de accionistas, cada accionista com direito a voto, terá o direito de votar pessoalmente ou por procurador constituído por instrumento escripto e assignado pelo proprio accionista e datado de não mais de tres (3) annos anterior a data da dita assembleia, salvo si a dita procuração estabelecer um prazo maior. Cada accionista terá direito a um voto por acção de capital conferindo o direito de votar, registrado em nome do mesmo, nos livros da sociedade anonyma. Mas nenhuma acção do capital conferirá o direito de votar na eleição para directores quando tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma dentro de 20 dias antes da tal eleição. A votação para directores, e mediante pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer assumpto submettido á assembleia, será em escrutinio secreto. Todas as eleições e todas as questões, serão resolvidas por uma maioria de votos.

7. Um aviso escripto da assembleia annual será enviado pelo Correio a cada accionista com direito a votar na mesma assembleia, annual e para o endereço constante do livro do capital da sociedade anonyma, dez (10) dias, pelo menos, antes da dita assembleia.

8. Uma lista completa dos accionistas com direito a votar na eleição a se realizar, organizada em ordem alfabética, com a residencia de cada um, e com o numero de acções conferindo ao possuidor o direito de votar, será organizada pelo secretario e archivada no escriptorio em que a eleição deva ter lugar, 10 dias, pelo menos, antes de cada eleição e poderá em qualquer occasião ser examinada durante as horas usuas de trabalho e durante todo o tempo que durar a dita eleição por qualquer accionista.

9. As assembleias especiaes de accionistas, para qualquer fim ou fins, salvo nos casos em que a lei estabelece o contrario, poderão ser convocadas pelo presidente e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario, mediante um pedido por escripto de uma maioria da directoria, ou mediante pedido escripto dos accionistas possuindo uma maioria do capital total de acções da sociedade anonyma, emitidas ou em

circulação e conferindo o direito de votar. O dito pedido especificará o fim ou fins da assembleia proposta.

10. Os negocios tratados em todas as assembleias especiaes, restringir-se-hão aos fins mencionados no aviso de convocação.

11. Um aviso escripto de uma assembleia especial de accionistas, declarando a hora, o lugar e o objecto da mesma, será enviado pelo Correio, com porte pago, pelo menos cinco (5) dias antes da dita assembleia, á cada accionista com direito a votar na mesma reunião e para o endereço constante dos livros da sociedade anonyma.

DIRECTORES

12. Os bens e negocios desta sociedade anonyma, serão geridos pela sua directoria, a qual não terá menos de tres (3), nem mais de sete (7) directores. Os directores não necessitam ser accionistas, e cada director será eleito para ocupar o cargo até que o seu successor seja eleito e provido. A directoria poderá augmentar ou diminuir o numero de directores dentro dos limites mencionados acima.

13. Os directores poderão reunir-se, ter um ou mais escriptorios e guardar os livros da sociedade anonyma, com excepção do original ou duplicata do registro de capital, fóra de Delaware no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Boston, Massachusetts, ou em quaesquer outros lugares, conforme determinarem de tempos a tempos.

14. Além dos poderes e autorizações que lhe são expressamente conferidos por estes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da sociedade anonyma e praticar todos os actos legais e cousas que não forem por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos, indicados ou exigidos para serem exercidos ou praticados pelos accionistas.

COMISSÃO EXECUTIVA

15. Poderá haver uma commissão executiva composta de dous ou mais directores designados por uma resolução votada por uma maioria de toda a directoria. A dita commissão poderá reunir-se em épocas determinadas, ou mediante aviso feito a todos, por qualquer um de seus membros. Durante os intervallos entre as reuniões da directoria, a dita commissão elucidará e auxiliará os funcionarios da sociedade anonyma em todos os assumptos concernentes aos interesses da mesma sociedade anonyma e á direcção de seus negocios, e de um modo geral preencher todas as attribuições e exercer todos os poderes, que possam ser ministrados ou delegados pela directoria, de tempos a tempos. A directoria poderá delegar a dita commissão, autorização para exercer todos os poderes da directoria, salvo os poderes para alterar os estatutos, emquanto a directoria não estiver funcionando. As vagas dos membros da commissão serão preenchidas pela directoria em uma assembleia regular, ou em uma assembleia especial convocada para esse fim.

16. A commissão executiva lavrará regularmente actas a respeito de seus actos e apresentará os mesmos á directoria quando esta o exigir.

REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

17. Os directores não perceberão honorarios determinados pelos seus serviços, mas mediante uma resolução da directoria, uma quantia fixa e despesas de comparecimento, quando haja, poderão ser concedidas pelo comparecimento a cada reunião regular, ou especial da directoria. Mas de modo a que nada contido nestes estatutos possa ser interpretado como excluindo qualquer direito de servir á sociedade anonyma em qualquer outra capacidade e de receber remuneração em virtude da mesma.

18. Aos membros das commissões especiaes ou permanentes, poderá ser concedida uma remuneração pelo comparecimento ás reuniões da commissão.

ASSEMBLÉAS DA DIT

19. A nova directoria poderá reunir-se no local e á hora que forem determinados por votação dos accionistas na assembleia annual, para o fim de tratar da organização ou para qualquer outro fim, e nenhum aviso da dita reunião será necessario aos directores que acabam de ser eleitos para que a reunião esteja legalmente constituída; comtanto, porém, que esteja presente uma maioria de toda a directoria; ou poderá reunir-se no local e á hora que forem fixados pelo consentimento escripto de todos os directores.

20. As reuniões regulares da directoria poderão ter lugar sem aviso prévio, no local e á hora que forem, de tempos a tempos, determinados pela directoria.

21. As reuniões especiaes da directoria poderão ser convocadas pelo presidente, mediante um aviso de dous (2) dias, feito a cada director, quer pessoalmente, pelo correio ou ainda por telegramma; as reuniões especiaes serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario, do mesmo modo e mediante aviso identico pedido por escripto por dous directores.

22. Em todas as reuniões da directoria uma maioria de directores será necessaria e sufficiente para constituir um *quorum* para se tratar de negocios, e o acto da maioria dos directores presentes a qualquer reunião, em que houver um *quorum* será reputado um acto da directoria, salvo quando for expressamente determinado o contrario por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos.

FUNCCIONARIOS

23. Os funcionarios da sociedade anonyma serão escolhidos pelos directores e comprehenderão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. Os cargos de secretario e de thesoureiro, poderão ser preenchidos por uma unica e mesma pessoa, e o vice-presidente poderá occupar ao mesmo tempo os cargos de secretario e thesoureiro.

24. A directoria, na primeira reunião após cada assembléa annual dos accionistas, escolherá um presidente e um vice-presidente entre aquellos que constituem a directoria e o secretario bem como o thesoureiro não necessitam ser membros da directoria.

25. A directoria poderá nomear outros funcionarios e agentes, conforme julgar necessario, os quaes occuparão os cargos, exercerão os poderes e cumprirão os seus deveres pelo prazo que for determinado pela directoria de tempos a tempos.

26. Os honorarios de todos os funcionarios e agentes da sociedade anonyma, serão fixados pela directoria.

27. Os funcionarios da sociedade anonyma occuparão os cargos até que os seus successores sejam escolhidos e providos nos cargos dos mesmos. Qualquer funcionario eleito ou nomeado pela directoria poderá ser removido em qualquer tempo mediante um voto de approvação por uma maioria de toda a directoria.

O PRESIDENTE

28. a) o presidente será o funcionario em chefe do executivo da sociedade anonyma e presidirá á todas as reuniões dos accionistas e dos directores; o presidente terá a gerencia geral e activa de todos os negocios da sociedade anonyma e zelará para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam cumpridas;

b) assignará e executará obrigações, hypothecas e outros contractos que requerem o sello social, oppondo o dito sello da sociedade anonyma aos mesmos; guardará em lugar seguro o sello da sociedade anonyma, e quando autorizado pela directoria, opporá o dito sello social a qualquer escriptura que exija a sua opposição, e quando for opposto será attestado pelas assignaturas do secretario ou do thesoureiro;

c) o presidente será *ex-officio* membro de todas as commissões permanentes, e terá os poderes geraes e as attribuições de fiscalização e gerencia geralmente conferidos ao cargo de presidente da sociedade anonyma.

DO VICE-PRESIDENTE

29. O vice-presidente, na ausencia ou não impedimento do presidente, preencherá as funções e exercerá os poderes do presidente e preencherá todas as demais funções exigidas pela directoria.

DO SECRETARIO

30. O secretario comparecerá ás sessões da directoria e á todas as reuniões dos accionistas e registrará todos os votos e lavrará as actas de todas as reuniões em um livro especialmente destinado para esse fim; e quando for necessario preencherá funções identicas junto ás commissões permanentes. O secretario dará, ou providenciara para que seja dado, um aviso de todas as reuniões dos accionistas ou da directoria, e preencherá as demais funções que possam ser exigidas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização ficará o mesmo. O secretario prestará juramento para bem desempenhar as suas funções.

DO TESOUREIRO

31. a) O thesoureiro terá a guarda dos fundos da sociedade anonyma e de seus titulos, e fará escripturar fiel e minuciosamente os recebimentos e pagamentos em livros pertencentes á sociedade anonyma, e bem assim, depositará todos os dinheiros e demais valores no nome da sociedade anonyma e

creditados á mesma, nos depositarios que forem designados pela directoria;

b) fará os pagamentos da sociedade anonyma de accordo com as ordens que receber da directoria, exigindo recibos competentes pelos pagamentos feitos, e prestará ao presidente e aos directores, nas reuniões regulares da directoria, ou quando a mesma o exigir, um balancete de todas as operações feitas por elle na qualidade de thesoureiro e a respeito da situação financeira da sociedade anonyma;

c) o secretario prestará uma fiança á sociedade anonyma quando os directores a exigirem, mediante uma quantia e com um ou mais fiadores á criterio dos directores, para o fiel cumprimento das funções inherentes ao seu cargo e para garantir a restituição á sociedade anonyma, em caso de morte, renuncia, retirada ou remoção do cargo, de todos os livros, papeis, recibos, dinheiros e outros haveres de qualquer natureza, em seu poder ou sob a sua direcção e pertencentes á sociedade anonyma.

DAS VAGAS

32. No caso do cargo de qualquer director, de qualquer funcionario ou agente, ficar vago, em virtude de morte, renuncia, desistencia, desqualificação, remoção do cargo ou por qualquer outro motivo, os directores em exercicio, embora perfazendo numero inferior ao exigido para um *quorum*, por uma maioria de votos, poderão escolher um successor ou successores, os quaes occuparão o cargo ou cargos pelo tempo que faltar em relação a qualquer das vagas occorridas.

AS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS PODERÃO SER DELEGADAS

33. Em caso de ausencia de qualquer funcionario da sociedade anonyma, ou por qualquer outra razão que a directoria julgar adequada, a directoria poderá delegar, por emquanto, os poderes ou attribuições, ou qualquer um dos mesmos poderes ou attribuições, a qualquer outro funcionario, ou a qualquer director, contanto, todavia, que uma maioria de toda a directoria, concorde com esta decisão.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

34. Os certificados de acções da Sociedade Anonyma serão numerados e inscriptos nos livros da sociedade anonyma a medida que forem emitidos. Os mesmos exararão o nome do portador e o numero das acções e serão assignados pelo presidente ou pelo vice-presidente e o thesoureiro ou sub-thesoureiro, ou pelo secretario ou sub-secretario.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

35. As transferencias de acções serão feitas nos livros da sociedade anonyma, sómente pela pessoa designada no certificado ou por procurador legalmente constituído em documento escripto e mediante a entrega do certificado para esse fim.

ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE TRANSFERENCIAS

36. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia quando julgar conveniente, por um periodo não excedente de trinta (30) dias antes de qualquer reunião, annual ou especial dos accionistas ou, o dia designado para o pagamento de um dividendo.

ACCIONISTAS REGISTRADOS

37. A sociedade anonyma terá direito a considerar o portador do certificado de qualquer acção ou acções como o portador de facto das mesmas, e portanto não será obrigado a reconhecer qualquer titulo equitativo ou outro qualquer titulo ou interesse da dita acção por parte de terceiros, quer estes tenham ou não aviso expresso ou qualquer outro aviso a respeito, salvo quando expressamente estabelecido pelas leis de Delaware.

EXTRAVIO DO CERTIFICADO

38. Qualquer pessoa allegando ter perdido ou inutilizado um certificado de acções, fará uma declaração, sob juramento, do facto e annunciará o mesmo pela maneira que a directoria julgar conveniente e no caso dos directores o exigirem, dará uma fiança á sociedade anonyma, em forma e com dous ou mais fiadores julgados idoneos pela directoria, e pelo menos do dobro do valor das acções representadas pelo dito certificado, mediante o que poderá ser emitido um novo certificado do mesmo teor e pelo mesmo numero de acções que o certificado, allegando ter sido perdido ou inutilizado.

EXAME DOS LIVROS

39. Os directores poderão determinar, de tempos a tempos, se, e quando permittido, quando e em que condições, e mediante que regulamentos, as contas e livros da sociedade anonyma (salvo os que por lei podem estar abertos a exame) ou qualquer um dos mesmos poderá ser examinado pelos accionistas, e os direitos dos accionistas neste sentido, são e serão restringidos e limitados, de accordo com os mesmos.

CHEQUES

40. Todos os cheques, ou pedidos de dinheiros e notas da sociedade anonyma serão assignados pelo funcionario ou pelos funcionarios que a directoria, de tempos a tempos, designar.

ANNO FISCAL

41. O anno fiscal começará no primeiro dia do mez de janeiro de cada anno.

DIVIDENDOS

42. Os dividendos sobre o capital em acções da sociedade anonyma, quando houver, poderão ser declarados pela directoria em qualquer assembléa regular ou especial. Antes do pagamento de qualquer dividendo ou de fazer-se a distribuição de lucros, poderá ser retirado do excedente ou dos lucros liquidos da sociedade anonyma, a quantia ou as quantias que os directores, de tempos a tempos e conforme determinarem, acharem adequados como fundo de reserva para fazer face á eventualidades, para igualar dividendos ou para concertar ou manter quaesquer bens da sociedade anonyma ou para quaesquer outros fins que os directores julgarem convenientes aos interesses da sociedade anonyma.

BALANCETE ANNUAL DOS DIRECTORES

43. A directoria apresentará em cada assembléa annual, e quando exigido por um voto dos accionistas, em qualquer reunião especial dos accionistas, um balancete minucioso e claro a respeito dos negocios e da situação da sociedade anonyma.

AVISOS

44. Quando as disposições destes estatutos exigirem, que um aviso seja dado a qualquer director, funcionario ou accionista, não será interpretado como significando um aviso pessoal e sim o aviso que pôde ser feito por escripto, enviado pelo correio pelo depositó do mesmo no correio ou caixa do correio, em envolvero com porte pago, lacrado, dirigido ao accionista, funcionario, ou director para o endereço constante dos livros da sociedade anonyma, ou, na falta de outro endereço será dirigido ao dito director, funcionario ou accionista para o correio geral na cidade de Wilmington, Delaware, e tal aviso será considerado como tendo sido feito desde o momento em que tenha sido expedido pelo correio.

Qualquer accionista, director ou funcionario poderá dispensar qualquer aviso, que deva ser feito em virtude destes estatutos.

ALTERAÇÕES

45. Estes estatutos poderão ser alterados ou modificados, pelo voto de approvação, por uma maioria dos portadores de acções emitidas ou em circulação e com direito a voto em qualquer assembléa regular ou especial dos accionistas, caso em que o aviso da alteração ou modificação proposta deve ser contido no aviso para a convocação da assembléa, ou pelo voto de approvação de uma maioria da directoria caso que a alteração ou modificação seja proposta em uma reunião regular ou especial da directoria e adoptada em uma assembléa regular subsequente; comtanto que, nenhuma modificação da hora ou do local para a eleição dos directores, seja feita dentro de sessenta dias antes do dia que tal eleição deva ter lugar e que, no caso de qualquer modificação de tal hora ou lugar, será feito um aviso da mesma a cada accionista, pessoalmente ou por carta remettida para o ultimo endereço postal conhecido do mesmo accionista, pelo menos vinte (20) dias antes de ter lugar a eleição.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — Cidade de Boston.

Eu, Frederick L. Watson, sob juramento deponho e declaro que sou o secretario da Brazilian Mica Export Company, Ltd., e que nesta qualidade tenho sob a minha guarda, os estatutos da dita Brazilian Mica Export Company, Ltd., e que as folhas em appenso contém uma cópia fiel e verdadeira dos estatutos da dita companhia conforme foram approvados pelos incorporadores no segundo dia de fevereiro A. D. 1920.

Em virtude do que assignei o presente e affixei ao mesmo o sello social da dita sociedade anonyma neste dia de maio, A. D. 1920. — Frederick L. Watson.

Estava a impressão do sello social de Brazilian Mica Export Company, Ltd.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — Cidade de Boston.

Eu, Eduardo M. Moore, tabellião publico, devidamente nomeado e provido e em exercicio em todo o Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, certifico que no... dia de maio, anno Domini mil novecentos e vinte, compareceu pessoalmente perante mim em Boston o ora no-

meado Frederick L. Watson, pessoalmente conhecido por mim e reconhecido por mim como sendo a pessoa mencionada no certificado junto, agindo em nome da Brazilian Mica Export Company, Ltd., e mandou lavrar este instrumento em nome da dita companhia; e na devida forma da lei o mesmo declarou sob juramento que as affirmações no dito certificado são verdadeiras e em seguida reconheceu que o mesmo havia passado o dito instrumento como um acto livre e como instrumento da Brazilian Mica Export Company, Ltd. e pediu que o mesmo fosse archivado como tal. Em testemunho do que assignei a presente e affixei o meu sello official nesta cidade de Boston no dia e anno mencionados neste certificado escripto. — Edward M. Moore. Minha commissão termina em 18 de julho de 1924.

Estava a impressão do officio de tabellião publico. — Edward M. Moore.

Estado de Massachusetts — Repartição do Secretario — Boston, 14 de maio de 1920.

Certifico pela presente que na data do attestado junto a esta, Edward M. Moore, cujo nome está assignado no certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, era ao tempo de passar a mesma, tabellião publico no dito Estado, devidamente comissionado e constituido; que os seus actos e attestados, como taes, merecem e devem merecer inteira fé e credito dentro e fóra dos tribunaes; que na qualidade de tabellião publico o mesmo está autorizado por lei a administrar juramentos e passar reconhecimentos de escripturas ou transferencias de propriedades e outros instrumentos em todo o Estado e que devam ser registrados em virtude de lei; e creio que a assignatura do mesmo no attestado junto é verdadeira.

Em testemunho de que affixei ao presente o Grande Sello do Estado na data mencionada acima. — Albert P. Langtry, secretario do Estado.

Estava a impressão do Grande Sello do Estado de Massachusetts.

Estava em vernaculo o seguinte attestado:

Estados Unidos da America — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — Cidade de Boston.

Eu, Edward M. Moore, notario publico, devidamente nomeado e qualificado e exercendo este cargo em todo o Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, certifico que no decimo segundo dia de maio, anno domini mil novecentos e vinte, pessoalmente compareceu perante mim em Boston o infra mencionado Frederick L. Watson, de mim pessoalmente conhecido, e que reconheço ser a pessoa que está mencionada e que executou o presente certificado em nome da Brazilian Mica Export Co. Ltd., e em conformidade com a lei jurou que as declarações contidas no dito certificado são verdadeiras declarando em seguida haver executado o mesmo como acto livre e voluntario da Brazilian Mica Export Co. Ltd., e que queria que o mesmo fosse reconhecido como tal. Em testemunho do qual assignei e seltei o presente em Boston, no dia e anno supra mencionados neste meu certificado. — Edward M. Moore, notario publico. (Logar do sello notarial). Estado de Massachusetts, Secretaria de Estado, Boston 14 de maio de 1920. Por este certifico que a data do certificado annexo Edward M. Moore, o qual passou e assignou o dito certificado era notario publico neste Estado devidamente comissionado e constituido; merecendo os seus actos officiaes inteira fé e credito, que como notario publico está por lei autorizado a tomar juramentos e a passar reconhecimentos e a praticar outros actos officiaes, e mais certifico que a sua assignatura é verdadeira. Em testemunho do que vai este sellado com o sello Estadual. — Albert P. Langtry, secretario do Estado. (Logar do sello estadual.)

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma: Vice-Consulado do Brasil em Boston. Reconheço por verdadeira a assignatura no documento annexo de Alberto P. Langtry, secretario de Estado em este Estado de Massachusetts, a qual é de mim conhecida. Aos 17 de maio de 1920. — Pedro Mackay de Almeida, agente Commercial do Brasil.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro no valor total de \$4 devidamente inutilizada com o sello do vice-consulado do Brasil em Boston.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Eu, fei do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 9\$600 de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Alberto Torres Filho, traductor publico. (3.942)

Ministerio da Marinha.

Por decretos de 21 de julho corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques do cargo de capitão do porto do Estado de Amazonas.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Isaias da Noronha, para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado do Pará;

O capitão de corveta Mario Espinola, para exercer o cargo de imediato do cruzador Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 de julho corrente:

Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães da arma de infantaria Armando Protazio Vieira de Andrade, ajudante do 12º regimento e João Guedes da Fontoura, ajudante do 7º batalhão de caçadores.

Foram classificados:

Na arma de infantaria, o coronel Tito Villas Lobo no 7º regimento (Santa Maria) e o capitão João Damasceno Marques Dias na 2ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta).

No Exército de 2ª linha:

Arma de infantaria

No quadro suplementar o tenente-coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura e o capitão Manoel Heliodoro Gilbert.

No 2º batalhão de caçadores

Major Noé Pinto de Almeida Filho, como fiscal.

Capitães Valentim de Carvalho Bezerra, na 1ª companhia; Alvaro Leovegildo José de Oliveira, na 2ª companhia; Oscar Telles de Carvalho, na 3ª companhia e Achilles Scorzelli, na 4ª companhia.

Na 1ª companhia de metralhadoras

Capitão Dario de Britto, como comandante.

Na 2ª companhia de metralhadoras.

Capitão Pedro da Fonseca Carvalho, como comandante.

Na 4ª companhia de metralhadoras

Capitão Luiz Padratzky, como comandante.

No 2º regimento.

Tenente-coronel Zoroastro Amador de Vasconcellos, como fiscal.

Majores Eduardo Gibson, José Vercellino de Vasconcellos Ramos e Gentil José de Castro, comandantes, respectivamente, dos I, II e III batalhões.

Capitães Eduardo Cesar de Menezes Dias, Lydio Lima, Nabuzardan da Silveira Azevedo, José Leandro da Silva, Raul Goulart, Alberto Teixeira de Araujo, Rodrigo Rebelo Lobo, Braz Martins Vianna, Francisco de Almeida, Leopoldino de Oliveira Barros, Themistocles Soares de Albuquerque Leão e Epaminondas Gomes de Avellar, comandantes, respectivamente, das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª companhias.

No 3º regimento

Tenente-coronel Aristides Gabaglia Corrêa Nunes, como fiscal.

Majores José Rodrigo Smith de Vasconcellos, Alvaro Pereira da Silva e Manoel Joaquim de Araujo Góes, comandantes, respectivamente, dos I, II e III batalhões.

Capitães Leopoldino Santos Freire do Amaral, Manoel Carneiro Godofredo Soares,

Amaury da Costa Guimarães, Pedro José Ferreira de Araujo, Mario Novaes Guimarães, Miguel Siqueira Nazareth, Raul Gomes Vieira, Pedro Primavera Filho, Antonio Victor dos Santos, Alvaro Luiz Pacheco, Alvaro Ferreira de Arioza e Frederico Ortiz do Rego Barros, comandantes, respectivamente, das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª companhias.

—Foram promovidos, nos termos dos arts. 7º e 8º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, ao posto de 2º tenente do Exército da 2ª linha, o 2º sargento Flavio Pimentel e o 3º sargento Raymundo Rocha dos Santos, ambos do 1º batalhão de caçadores do mesmo Exército.

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o capitão Delfino Moreira Lima, do quadro ordinario para o suplementar.

Para o Exército de 2ª linha, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional:

Arma de infantaria

Tenentes-coroneis Diogo Emilio Salgado Accoyli, Francisco Coutinho de Lima e Moura e Zoroastro Amador de Vasconcellos.

Majores José de Carvalho Mello, Enéas Siqueira de Figueiredo Valença, Noé Pinto de Almeida Filho, Gentil José de Castro, Eduardo Gibson, José Rodrigo Smith de Vasconcellos, Manoel Joaquim de Araujo Góes, Alvaro Pereira da Silva, José Vercellino de Vasconcellos Ramos e Joaquim Pereira Felício.

Capitães Oscar Telles de Carvalho, Luiz Pradatzky, José Antonio de Oliveira, Alvaro Ferreira de Arioza, Valentim de Carvalho Bezerra, Cassiano Ferreira de Araujo Scara, Ronien de Seixas Mattos, Alvaro Leovegildo José de Oliveira, Mario Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque, Bellarmino Antonio Carneiro, Ignacio Leite de Araujo Cavalcante, Vicente Hemetério Portella, Euthymio Machado Carneiro de Albuquerque, Luiz Aranha de França Ferreira, Manoel Heliodoro Gilbert, Alfredo Garcia Ferreira, Hermogenes Reis, Domingos Janson Soares da Costa, Pedro Pacheco Netto, Dario de Britto, Pedro da Fonseca Carvalho, Lydio Lima, Nabuzardan da Silveira Azevedo, José Leandro da Silva, Francisco de Almeida, Leopoldino de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pacheco, Raul Goulart, Leopoldino Santos Freire do Amaral, Pedro José Ferreira de Araujo, Manoel Carneiro, Godofredo Soares, Alberto Teixeira de Araujo, Mario Novaes Guimarães, Miguel Siqueira Nazareth, Raul Gomes Vieira, Themistocles Soares de Albuquerque Leão, Braz Martins Vianna, Amaury da Costa Guimarães, Rodrigo Rebelo Lobo, Pedro Primavera Filho, Frederico Ortiz do Rego Barros, Eduardo Cesar de Menezes Dias, Laurindo Seabra, Oscar de Carvalho, Salvador Amaro Lopes, Francisco Gonçalves Couto, Antonio Victor dos Santos, Achilles Scorzelli, Clodoaldo Pereira Devoto, Joaquim Gonçalves Quintanilha e Epaminondas Gomes de Avellar.

Primeiros tenentes José Maria Rozemburg, Felipe Carlos Don, Guilherme da Silva Carvalho Filho, Guilherme João de Seixas, Miel Guimarães Sobrinho, Tancredio Thomaz Ribeiro, Pedro Arlindo da Silva Braga, Octavio Moreira Tavares, Norival Trindade, Daniel Pereira Pinto, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, Mario Azevedo da Motta, Roberto Alves Cansanção, Alvaro Jorge Oliveira de Andrade, Manoel Olyntho de Magalhães, Manoel de Jesus Carlos, Francisco de Freitas Borges, Pelino Alexandrino de Mattos, João Corrêa da Silva Pinto, José da Rocha Baptista, Alberto José Pereira, Gil Domingues, Benedicto Luiz dos Santos Soares, Antonio Carlos, Djalma Vicente do Carmo, Antonio Martins da Trindade, Nemesio Castro Teixeira, Alvaro de Andrade, Humberto Loyola, João Antonio de

Barros Netto, Newton Guimarães e Cesario Catharino Pereira.

Segundos tenentes Jesuino do Souza Masquita, João Fausto, José Gomes da Cruz Sobrinho, João Francisco Xavier, Orlando Alvés Marinho, José Manoel Mascarenhas e Souza Junior, Eugenio Campagnac da Silveira, João Palmeira Filho, Waldemiro Massafarro Bias, Alvaro do Nascimento, Arthur de Souza Noronha, Henrique Moreira Ventura, Zoroastro Rocha, Gentil de Medeiros Rocha, Luiz Marques da Cunha, Onel Nunes da Costa, João de Oliveira e Silva e Antonio de Paula Miranda.

Arma de cavallaria

Capitães Bernardo de Mello Castello Branco e Alvaro de Barros Vieira do Couto.

Segundos tenentes Abelardo Dowsley Cabral Velho e José Luiz Cordeiro.

Foi concedido ao professor vitalicio da Escola de Estado Maior, tenente-coronel honorario e major reformado do Exército Eduardo Martins Trindade, o acrescimo a que se refere o art. 31 doCodigo dos Institutos do Ensino Superior e Secundario aprovado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, de 5% sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 4 de março do corrente anno, em que completou 10 annos de sua nomeação para reger interinamente a primeira aula do primeiro periodo daquella escola.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.000, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, o capitão da arma de infantaria Modesto de Moraes, visto ter-atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

Foi exonerado, a pedido, o major da arma de artilharia Armando Duval Sergio Ferreira, do cargo de addido militar á Legação no Brasil na Republica Argentina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 22 do corrente foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao 2º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Adelino Augusto de Cerqueira Lima, por igual tempo, por portaria de 13 de abril ultimo, com ordenado, para tratamento de saúde.

Expediente de 21 de julho de 1920

Autorizou-se o director da Assistencia a Aliados a mandar admittir no Hospital Nacional de Aliados o marinheiro nacional, grumete, Oscar de Oliveira Padilha, conforme solicito o Ministerio da Marinha.

—Communicou-se ao Ministerio da Marinha tor side autorizada o director da Assistencia a Aliados a mandar admittir no Hospital Nacional o marinheiro Oscar de Oliveira Padilha.

—Transmittiu-se ao ministro procurador geral da Republica, afim de informar e instruir, o requerimento em que Amedeo Casinopede porção do resto da pena a que foi condemnado, em grão de recurso, pelo Supremo Tribunal Federal.

Dia 23

Autorizou-se:

O director da Colonia de Aliados no Engenho do Dentro a receber naquelle estabelecimento 50 doentes das quo se acham inter-

nadas na secção «Esquirol», sendo as despesas de alimentação e vestuário custeadas pela verba respectiva.

— Comunicou-se:

Ao 1º suplente do substituto federal no município de S. José de Porto Alegre, na secção da Bahia, que os pedidos de exoneração só serão afluídos, quando endereçados por meio do officio ou requerimento devidamente sellado com firma reconhecida por notário local;

Ao director geral da Assistência a Alienados ter sido deferido o requerimento da Sra. Hortencia Dutra Gurgel do Amaral pedindo a admissão de seu filho Luiz Gurgel do Amaral na classe de enfermos contribuintes, mediante o pagamento da quantia de 30\$ mensaes;

Ao director geral da Assistência a Alienados ter sido autorizado o director geral da Assistência a Alienados no Engenho de Dentro a receber naquella colonia 50 doentes das que se acham internadas na secção «Esquirol», effectuando as despesas de alimentação e vestuário necessario para mantel-as.

— Devolveram-se:

Ao ministro do Estado das Relações Exteriores, devolvemento cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Arganil (Republica de Portugal) ao Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, a requerimento de Mariano Lopes Morgado e sua mulher Maria Emilia Flores Lopes.

Ao presidente do Estado de S. Paulo, devolvemento cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da Capital de S. Paulo a Justiça de Paris, a requerimento do Dr. Carlos José Botelho.

Ao juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás justiça de Londres, na Inglaterra, a requerimento de Frederico Bayer & Comp., a qual não teve andamento por não estar acompanhada da respectiva traducção em inglez.

— Remetteu-se ao director geral da Assistência a Alienados, afim de ser informado, o requerimento em que Cicero Pinheiro de Mattos pde certidão das observações feitas em seu irmão o 1º tenente do Exercito Antonio Pinheiro de Mattos, que se acha internado no Hospital de Alienados.

Requerimento despachado

Lycorgo Xavier Ribeiro da Fonseca, ex-praça da Brigada Policial, por seu procurador João Baptista Queima do Monte, pedindo que a sua baixa seja considerada como o consequencia da molestia adquirida em serviço. — Indeferido, visto não ser applicado ao requerente o art. 162 do regulamento do Corpo de Bombeiros, extensivo á Brigada Policial, nos termos do decreto n. 13.680, de jul. 10 de 1919. O requerente ao ser excluido da Brigada contava apenas cinco mezes de praça, ficando ainda comprovado que a molestia determinante da exclusão não foi adquirida em acto de serviço, conforme exige rigorosamente a lei.

Directoria do Interior

Por portarias de 22 do corrente mez foram naturalizados brasileiros Augusto Daniel da Silva, Anisio da Silva Adonias, Guilherme José dos Santos e Manoel Fernandes Fortes, naturacs de Portugal, e Juan Antonio Ayres, natural da Hespanha, residentes todos nesta Capital.

Expediente de 20 de julho de 1920

Foram solicitadas ao director geral de Saude Publica as necessarias providencias afim de que, na Inspectoria de Saude do Porto de Recife, seja submettido a inspecção o professor da Escola Nacional de Bellas Artes Adolfo Morales de los Rios, que requereu prorrogação de licença e se acha actualmente naquella cidade.

Requerimento despachado

Djalma de Oliveira Cruz, podendo ser mantido no exercicio do cargo de inspector suppletente de alumnos do Collegio Pedro II. — Indeferido, visto ser a funcção que exerce o requerente meramente transitoria, e não emprego publico.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 20 de julho de 1920

A's Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e Collectoria de Rendae Federaes em Niteroy, foi expedido o seguinte telegramma-circular:

«Para providenciar sobre a remessa de material do expediente necessario á eleição determinada para 5 de setembro proximo, para preenchimento do cargo de Vice-Presidente da Republica, convem que com urgencia seja enviada a relação do referido material.» Saudações. — Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

— Solicitou-se ao ministerio a necessaria providencia para que ás Delegacia Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Espirito Santo, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Santa Catharina, se distribua, segundo a tabella junta, o credito de 10:980\$ para pagamento, ao corrente anno, de differença de vencimentos dos marinheiros das embarcações ao serviço das inspectorias de saude dos portos nos alludidos Estados (aviso n. 3.320).

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 530\$, de fornecimentos feitos em dezembro de 1918, á Escola Nacional do Bellas Artes (aviso n. 3.323).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a transferencia, para o actual semestre da importancia de 5:000\$, depositada, no Thesouro Nacional por Souza Torres & Comp., para garantia de seu contracto (aviso n. 3.335).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 1:300\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em julho corrente, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 3.333); De 335.0, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes concedidos, em fevereiro ultimo, ao Lazareto da ilha Grande (aviso n. 3.334);

De 458\$155, de gratificação de maio ultimo, aos funcionarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 3.336);

De 18\$500, á Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos em fevereiro e março ultimos, ao juiz da 7ª Pretoria Criminal desta Capital (aviso n. 3.337);

De 833\$332, por substituição, em junho ultimo, por motivo de férias, na justiça local do Districto Federal (aviso n. 3.338).

Dia 21

Transmittiram-se, ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De Fernandes, Malmo & Comp., na importancia de 220\$850, de fornecimentos feitos em novembro e dezembro de 1919, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.339).

De José Marcos Netto, na importancia de 841\$666, de vencimentos relativos aos mezes de setembro a dezembro de 1918 (aviso numero 3.340).

— Em additamento ao aviso n. 3.331, de 10 de julho corrente, communicou-se, ao mesmo ministerio, que os dois cheques remettidos são provenientes das commissões recebidas pelo ministro do Brasil, em Haya, da casa fornecedora de quinnio, tendo sido os referidos cheques encanilhados a este ministerio pelo Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 3.350).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a transferencia, para o actual semestre, da quantia

de 2:000\$ depositados no Thesouro Nacional, por Fontes Garcia & Comp., para garantia de seu contracto (aviso n. 3.352).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os originaes das propostas de fornecimentos para o 2º semestre do corrente anno (aviso n. 3.356).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 45:439\$534, a diversos, de fornecimentos feitos á Policia desta Capital (aviso n. 3.341);

De 5.386\$032, a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 3.342);

De 4:616\$520, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.343);

De 560\$, da folha de junho ultimo, de gratificações (aviso n. 3.344);

De 267\$, a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo, a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.345);

De 375\$, á Casa Edison, de fornecimento feito, em junho ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio, para serviço eleitoral (aviso n. 3.346);

De 7:652\$623, ao capitão Orminda Rocha, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas do prompto pagamento, feita em junho ultimo (aviso n. 3.317);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, do aluguel, de maio ultimo, da sede do Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.348).

De 30\$: á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transporte concedido, em março ultimo, á requisição do Juizo da 1ª Pretoria Criminal desta Capital (aviso n. 3.349);

De 1:814\$400, á Brazilianische Electricitäts-Gesellschaft, de assignatura, pagamento no corrente anno, de apparatus telephonicos a serviço do secretario de Estado deste ministerio (aviso n. 3.351);

De 61\$852, a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo consumo do gaz e de luz electrica feitos, em junho ultimo, pela secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 3.353);

De 4\$, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, de transportes fornecidos, em maio ultimo, a este ministerio (aviso n. 3.354).

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (conta na importancia de 319\$520, proveniente de transporte do cinco animaes para a Brigada Policial do Districto Federal). — Requeira o pagamento por exercicios findos, visto a despesa pertencer ao exercicio de 1919, já encerrado.

Standard Oil Company of Brasil. — Compareça nesta secretaria de Estado.

Dia 22

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a restituição da quantia de 5:000\$ depositada no Thesouro Nacional por Alexandre Moreira para garantia de seu contracto, cuja proposta não foi aceita (aviso n. 3.379).

Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 400:000\$, á Faculdade de Medicina do Bello Horizonte, de subvenção que lhe é concedida (aviso n. 3.363);

De 16:11\$, das gratificações, em junho ultimo, do pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3.378);

De 610\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos nos mezes de maio a julho deste anno a este ministerio (aviso n. 3.380).

De 438\$, da folha de fevereiro ultimo, das gratificações a diversos empregados do Departamento da Saude Publica (aviso n. 3.381);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, do aluguel, de junho ultimo, da sede do Juizo

da 7ª Pretoria Civil desta Capital (aviso numero 3.383);

De 875\$600, a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos, em julho corrente, à secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 3.383), e

De 500\$, do aluguel, de julho ultimo, dos commodos occupados pela Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 3.384).

Montepio

Francisco Jayme Domingues. — Pague o sello de certidão requerida em favor da pensionista Maria Amalia Bandeira de Gusmão que tambem deverá requerer apostilla de casamento.

Requerimentos despachados

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento da importancia de 49\$ de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, à Brigada Policial do Districto Federal. — A conta respectiva foi transmittida ao Ministerio da Fazenda, para ser paga, com o aviso n. 421, de 23 de janeiro do corrente anno.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 2ª SESSÃO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne e Herculanio de Freitas, e presentes os Drs. Annibal Freire, Reynaldo Porchat, Augusto Vianna, Pinto de Carvalho, Aloysio de Castro, Bruno Lobo, Carlos de Laet, Agliberto Xavier, José Agostinho dos Reis e Jorge Lossio, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente, sem discussão.

Passando-se ao expediente, são lidos os pareceres das Comissões de Orçamentos n. 1, de Ensino Superior ns. 1 e 2, de Ensino Secundario ns. 1, 2, 3, 4 e 5, assim redigidos:

Comissão de Orçamentos. Parecer n. 1. «A Comissão de Orçamentos, levando em consideração o officio do Sr. Dr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no qual communica «que, em vista do elevado numero de alumnos matriculados nos diversos annos dos cursos desta escola, resolveu a Congregação autorizar o desdobramento de turmas das cadeiras e aulas do 1º anno do curso de Engenharia Civil, bem como a sub-divisão das aulas praticas das cadeiras de Physica Experimental, Chimica Inorganica, Topographia, Astronomia e Mineralogia», «attingindo a despeza nos sete mezes do anno lectivo a importancia de 30.713\$382», é de parecer que não ha o que oppôr a essa deliberação, correndo a despeza pela renda do instituto em questão.

Rio, 19 de julho de 1920. — Pinto de Carvalho. — Bruno Lobo. — Augusto Vianna.

Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 1 — «A Comissão foi presente o requerimento de Salustiano Ferreira da Silveira, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo promoção nas cadeiras do 4º anno, conforme pensa ter direito.

Pensa a Comissão que o peticionario deve dirigir-se primeiramente à Directoria daquella Faculdade. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat. — José Agostinho dos Reis.

Comissão de Institutos do Ensino Superior — Parecer n. 2 — «Jorge Waschakowski, alumno do curso juridico na Faculdade de Direito do Paraná, tendo tido necessidade de ausentar-se do Brasil para prestar serviços na guerra em prol dos alliados, depois de ter sido approvado nas matérias do 3º anno, vem pedir ao Conselho Superior do Ensino a concessão de uma banca extraordinaria para prestar perante ella os exames do 1º anno em época

que for determinada. A comissão é de parecer que seja indeferido o pedido por ser contrario à lei. Rio, 20 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — José Agostinho dos Reis. — Aloysio de Castro.

Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 1. — «Tomando conhecimento do projecto de registro facultativo dos professores de ensino secundario submettido ao exame deste Conselho pelo seu digno presidente, esta comissão é de parecer que seja o mesmo approvado e posto em execução immediata. Corresponde elle à realização de razoavel meio de selecção dos elementos aptos à delicada missão de examinador nas bancas que este Conselho tenha de conceder aos collegios particulares, observando as prescripções determinadas no decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916. A maior dificuldade na obtenção de bons resultados com a execução desse decreto é justamente a difficil escolha de bons e capazes examinadores. Inegavelmente, executado o projecto, será sobremaneira facilitada a tarefa deste Conselho e da sua Presidencia na constituição das referidas bancas examinadoras. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que seja approvado o referido projecto. Sala das Sessões, 19 de julho de 1920. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 2 — «No incluso requerimento Sebastião Carneiro Leão pediu para prestar, em março ultimo, exame de Historia Natural, que não ponde fazer na época de dezembro. Por ter chegado a este Conselho fóra da oportunidade legal para o exame da referida petição na reunião de fevereiro ultimo, só agora della toma conhecimento a Comissão. O pedido está evidentemente prejudicado mas, mesmo se tivesse oportunidade, seria infrigente do art. 86 do decreto n. 11.530, conforme já decidiu este Conselho na sua ultima reunião em parecer brilhantemente relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat. A vista do exposto, opina a Comissão no sentido de ser archivado o requerimento de Sebastião Carneiro Leão». Sala das sessões, 19 de julho de 1920. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 3 — «O decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, no seu art. 78, letra a e o decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916, nos seus arts. 6º e 7º definem explicitamente quaes os exames validos como preparatorios para a matricula nos cursos de ensino superior subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Nenhum dos dispositivos desses decretos cogita de exames de preparatorios prestados na Escola Naval, instituto de ensino superior dependente do Ministerio da Marinha, e cujos exames de admissão visam apenas verificar o preparo geral do candidato à matricula naquella Escola. Consequentemente, e plenamente de accordo com as ponderações adduzidas pela presidencia deste Conselho na exposição inaugural dos trabalhos desta reunião, a Comissão opina pelo indeferimento da inclusa petição de Jacyr Gusmão solicitando validade dos exames de francez e inglez, prestados na Escola Naval». Sala das sessões, 19 de julho de 1920. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier, com voto em separado.

Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 4 — «No incluso relatório o inspector do Lyceu Piahyense dá conta das principaes occorrencias havidas nesse estabelecimento equiparado ao Collegio Pedro II. A sua attenta leitura evidencia que o Lyceu não possui a classe de professores substitutos e conviria que, quando se organizassem as condições basicas para os regimentos dos institutos de ensino secundario equiparados, fosse tal lacuna supprida.

Parece evidente que os Estados não possam pagar substitutos nas mesmas condições em que o faz o Collegio Pedro II, mas é evidente que, embora menos remunerados (e as condições de vida nos Estados são menos precarias do que na Capital da Republica) seria para desolar a existencia dessa categoria de professores.

E' bastante diminuta a frequencia do Lyceu pois conta apenas um total de 50 alumnos, convido notar que a metade (25) pertence a um curso especial de preparatorios, paralelo ao curso seriado, que abrange a outra metade e incomprehensivel a não ser a hypothese prevista no art. 171 do decreto n. 11.530.

O inspector confessa que a frequencia foi muito irregular, tanto que só seis alumnos obtiveram inscripções nos exames de primeira epocha.

O horario das aulas deixa a desejar, pois o seu exame mostra que não obedeceu a sua organização aos seus preceitos da pedagogia, havendo dias em que os alumnos tem cinco aulas e nos immediatos apenas tres, sendo de notar que tambem os intervallos do aulas são bastante irregulares.

Não obstante declarar o inspector que os exames foram rigorosos, a verdade é que o coefficiente de reprovações é bastante diminuto: em francez, em algebra e em geometria só houve uma reprovação, em inglez duas, em arithmetica cinco e em physica e chimica e historia natural cinco cada uma.

Parece que é grande o amor pela geographia e pela historia, pois nessas disciplinas não houve sequer uma reprovação. Declara o Sr. inspector que o gabinete de Historia Natural, que occupa maior espaço, é o menos completo. Entretanto, não é difficil ao governo do Estado aproveitar-se da boa vontade do nosso collega Dr. Bruno Lobo, que tão proveitosamente dirige o Museu Nacional, para enriquecer o seu gabinete, sem onus para o Estado.

São estes os aspectos mais interessados do relatório apresentado pelo Sr. inspector do Lyceu Piahyense, e por cujo archivamento opina esta Comissão, acreditando que o governo do Estado empregue todos os seus esforços para dotar o Lyceu de todos os meios conducentes ao perfeito desempenho da sua missão.

Sala das sessões, 19 de julho de 1920. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão do Ensino Secundario — Parecer n. 5 — «O Atheneu Norte Rio Grandense desistiu durante algum tempo da equiparação, que lho havia sido concedida, afim de poder realizar a reforma integral do seu regulamento. Feita essa reforma de accordo com o regulamento do Collegio Pedro II, conforme o demonstra o exemplar anexo, o Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte rogar a nomeação de um inspector para a fiscalização daquelle instituto, afim de ser equiparado. A comissão é de parecer que se defira o pedido.

Sala das sessões, 20 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet.

E' em seguida lida e approvada unanimemente sem discussão a seguinte indicação apresentada pelo Dr. Agliberto Xavier: «Requerio que se faça insorir na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento de dous illustres professores do Collegio Pedro II, monsenhor Breves e Dr. Oliveira de Menezes (pae), e mais ainda que se communique ás suas respectivas familias este acto do Conselho.»

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Agliberto Xavier.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara partilhar sinceramente da justa manifestação de pesar tributada pelo Conselho e que fará cumprir immediatamente o disposto no final da referida indicação.

Passando á ordem do dia, são successivamente lidos, pos os em discussão o sem debate approva los unanimemente os pareceres da commissão de pareceres n. 1, relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, approvando a despeza relativa ao deslibramento de turmas das cadeiras e aulas do 1º anno do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. á vista do elevado numero de alumnos matriculados, correndo a despeza em ronda do instituto; da commissão de ensino superior n. 1, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, resolvendo que Salustiano Ferreira da Silveira dirija-se primariamente ao Director da Faculdade de Medicina da Bahia, e 1. 2, relatado pelo Dr. Porchat, indeferindo o requerimento de Jorge Wascoakowski, alumno da Faculdade de Direito do Paraná; da commissão de ensino secundario ns. 2, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, mandando archivar o requerimento de Sebastião Carneiro Leão; 4, com o mesmo relator, adotando igual providencia sobre o relatorio do Inspector do Lyceu Piahyense, e 5, relatado pelo Dr. Annibal Freire, concedendo inspecção ao Atheneu Norte Rio Grandense. A requerimento do Dr. Porchat, é adiada a discussão do parecer n. 1, da commissão de ensino secundario, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, approvando o projecto de registro facultativo de professores de ensino secundario e por proposta do Dr. Pinto de Carvalho é igualmente adiada a discussão do parecer n. 3, da mesma commissão, e com o mesmo relator, indeferindo o requerimento em que Jacy Gusmão pede validade de exames de francez e inguez prestados para admissão na Escola Naval.

Comparece o Dr. Herculano de Freitas. Falaram a favor do parecer os Drs. Carlos de Laet e Reynaldo Porchat.

O Dr. Agliberto Xavier defendeu o seu voto em separado, a favor do qual tambem falou o Dr. José Agostinho.

O Dr. Aloysio de Castro justificou os fundamentos que determinaram a aceitação desses exames pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Dr. Bruno Lobo justificou a seguinte emenda ao voto em separado: «O Conselho superior, interpretando a lei, considera validos os exames prestados na Escola Naval.»

O Dr. Pinto de Carvalho, justificando o adiamento proposto, assigna a conveniencia ao Conselho examinar previamente a regulamentação dos exames prestados na Escola Naval.

O Dr. Bâmez Galvão faz algumas considerações sobre o assumto esclarecendo os inquritos da consulta feita na sua exposição inaugural.

Approvado o adiamento, e estando esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos marcando nova sessão para o dia 12, á 1 hora da tarde, e designando o dia 21 para trabalhos das Comissões.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 22 de julho de 1920

Pela 4ª delegacia de saude, foi imposta a D. Ermezinda da Silva, a multa de 5.00\$, por infracção do art. 153, letra B, do regulamento sanitario vigente.

— Accusou-se o recebimento:

— Ao juiz da 6ª Pretoria Criminal, do officio n. 602, de 15 do corrente mez (2.333);

— Ao capitão do porto da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, do officio-circular datado de 20 do corrente mez (2.336);

— Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 60, de 7 do corrente mez (2.337).

— Restituiu-se ao Sr. ministro, devidamente rectificada, a folha do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de junho ultimo, que acom-

panhou o aviso n. 3.328, de 20 do corrente mez (2.327).

— Solicitaram-se providencias ao fiscal do Governo junto á The Rio de Janeiro City Improvements, no sentido de ser reparado o ramal de esgotos do predio abandonado sito á travessa S. Carlos n. 16 (2.335).

— Comunicou-se:

— Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foram deferidos os requerimentos de José Torelli, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes de D. Tharaza Redondella Torelli, do carneiro n. 3.979, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para o de n. 4.886, do mesmo cemiterio (2.339), e José Gualhardi, solicitando permissão para trasladar o corpo de seu filho menor Ary, do carneiro n. 331, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para o de n. 4.917 do mesmo cemiterio (2.33);

— Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal, que as intimações a que se refere o officio n. 753, de 16 do corrente mez, não foram expedidas por esta directoria (2.334).

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta de Moreira, Braga & Comp., na importancia de 3203800, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, relativa ao mez de junho ultimo (2.326); as contas na importancia de 5:525\$, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para as obras do Lazareto na Ilha Grande, durante o mez de junho ultimo (2.328); as terceiras vias dos pedidos ns. 63 a 78, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para o Hospital D. Pedro II. em Santa Cruz, durante o mez de junho ultimo (2.329); os pedidos ns. 19, 20 e 21, de fornecimentos feitos para as obras do Lazareto da Ilha Grande, relativos á 1ª quinzena do mez de junho ultimo (2.325), e os pedidos do Hospital S. Sebastião, relativos á 1ª quinzena do mez corrente (2.324);

— Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, o relatorio da analyse das aguas de Linópolis, executada pelo Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral (2.332);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Manoel José da Silva Soudão, Thomaz Francisco de Almeida, José Egydio da Costa Fortinho, Antonio Huat Bacellar Pinto Guedes e Agostinho Maximiano Alves.

Requerimentos despachados

2º districto:

Albino Bandeira (2.933).—Serão concedidos 60 dias.

Arthur L. P. de Alcantara (2.922).—Serão concedidos 30 dias.

Blândina de A. Ferreira (2.923).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Jason C. Mekourn (2.955).—Certifique-se.

Alfredo Rodrigues (2.958).—Certifique-se.

Joaquim T. & Comp. (2.938).—Certifique-se.

4º districto:

João M. Pinto Amaral (2.927).—Certifique-se.

Bernardo da Silva Monteiro (2.917).—Certifique-se.

5º districto:

Antonio Boiteux (2.903).—Serão concedidos 60 dias.

João T. de Olinda (2.913).—Serão concedidos 30 dias.

José Antonio Martins (2.875).—Serão concedidos 30 dias.

Salvador de Lucca (2.880).—Fica relevada a multa.

Antonio José T. Pires (2.881).—Serão concedidos 30 dias.

J. Cardoso (2.847).—Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação.

6º districto:

Cassiano N. Gil (2.863).—Certifique-se.

7º districto:

Getúlio de Carvalho (2.729).—Não pôde ser atendido.

Francisco Alves Rolio (2.837).—Serão concedidos 30 dias imorrogaveis.

Alvaro Dias (2.888).—Deferido.

Delphina R. da Rocha (2.774).—Deferido.

Raimiro N. Nunes (2.775).—Indeferido.

Joaquim P. C. dos Santos (2.792).—Indeferido.

Antonio Moutinho (2.809).—Sciencia.

Alberto T. Braga (2.821).—Indeferido.

Alvaro G. Bastos (2.833).—Fica relevada a multa.

8º districto:

Leonor Novaes (2.856).—Fica relevada a multa.

Joaquim A. Machado (2.918).—Certifique-se.

Expediente:

Manoel M. da Souza (2.959).—Deferido.

Manoel M. de Souza (2.960).—Certifique-se.

A. Laves & comp. (2.980).—Satisfaga a taxa regulamentar.

José Galharito (2.982).—Deferido.

José Torelli (2.983).—Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

José Pinto Duarte (84).—Deferido.

José Pinto Duarte (820).—Deferido.

José Pinto Duarte (827).—Deferido.

José Pinto Duarte (829).—Deferido.

Enclides Antunes Maciel (615).—Deferido.

Virgilio Lucas (758).—Deferido.

Laure Montenegro Villela (413).—Deferido.

Joaquim Ramos Brandão (759).—Deferido.

Manoel Antonio de Figueiredo (881).—Deferido.

Maurice Denis (731).—Deferido.

O'Daly Ferreira Soares (853).—Indeferido.

MAPPA DAS VACINAÇÕES E REVACINAÇÕES REALIZADAS PELAS DELEGACIAS DE SAUDE, NO MEZ DE JUNHO DE 1920

Terceira Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Brito Silva...	11	16	27
Dr. A. Hasselmann	1	54	55
Dr. C. Menezes...	0	17	17
Dr. T. Menezes...	0	37	37
Dr. C. Branco...	4	20	24
Dr. F. Nabuco...	0	30	30
Dr. F. Soledade...	0	34	44
Total			224

Quinta Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Rurgel.....	0	0	0
Dr. Salbhanha.....	7	19	26
Dr. Virgilio.....	20	38	58
Dr. Franklin.....	3	10	13
Dr. Paz.....	18	12	30
Dr. Abias.....	15	18	33
Dr. Borgerth.....	1	9	10
Total			170

Primeira Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. Sodré.....	0	159	159
Dr. Romeiro.....	0	1	1
Dr. Armando.....	0	0	0
Dr. Mattos.....	0	1	1
Dr. Vianua.....	0	2	2
Dr. Camargo.....	0	0	0
Total.....			163

Quarta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. S. Mendes.....	2	1	3
Dr. C. Lima.....	1	7	8
Dr. F. Rangel.....	1	8	9
Dr. Mendonça.....	2	17	19
Dr. G. Almeida.....	2	12	14
Dr. O. Velho.....	0	1	1
Dr. Detsi Filho.....	1	5	6
Total.....			60

Segunda Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. L. Velloso.....	0	1	1
Dr. E. Castello.....	1	10	11
Dr. E. Abrantes.....	0	9	9
Dr. B. Maia.....	0	0	0
Dr. O. Antunes.....	1	6	7
Total.....			28

Oitava Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. J. Maia.....	0	3	3
Dr. A. Moscoso.....	0	3	3
Dr. H. Achilles.....	0	3	3
Dr. J. Lima.....	0	6	6
Dr. G. Miranda.....	0	3	3
Dr. J. Tolomei.....	0	2	2
Total.....			22

Quinta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. A. Imbassahy.....	0	0	0
Dr. Dutra.....	0	0	0
Dr. Motta.....	0	2	2
Dr. F. Torres.....	0	12	12
Dr. A. Barbosa.....	0	2	2
Dr. L. da Cunha.....	0	0	0
Dr. Abreu e Lima.....	0	1	1
Total.....			17

Sexta Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. M. de Andrade.....	0	2	2
Dr. C. Villela.....	0	3	3
Dr. A. Cavalcanti.....	0	0	0
Dr. M. Gama.....	0	6	6
Dr. Silva Pinto.....	0	3	3
Total.....			14

Decima Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. L. de Andrada.....	0	3	3
Dr. G. Menezes.....	0	1	1
Total.....			4

Setima Delegacia de Saude

	Vaccina- ções	Revaccina- ções	Total
Dr. R. Sobral.....	0	0	0
Dr. B. Nunes.....	0	0	0
Dr. S. Mattos.....	0	0	0
Dr. A. Stokler.....	0	0	0
Dr. M. Barbalho.....	0	0	0
Dr. S. Lima.....	0	0	0
Total.....			0

Total geral..... 702

Durante o segundo trimestre do corrente exercicio, foram remetidos á informacão das Delegacias de Saude, 1.080 requerimentos, assim distribuidos:

2ª delegacia de saude.....	229
9ª delegacia de saude.....	170
7ª delegacia de saude.....	128
4ª delegacia de saude.....	124
6ª delegacia de saude.....	122
5ª delegacia de saude.....	107
3ª delegacia de saude.....	70
8ª delegacia de saude.....	66
1ª delegacia de saude.....	32
10ª delegacia de saude.....	32
Total.....	1.080

Ministerio das Relações Exteriores

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1920

Saturnino von Kersting Maissonnette.—Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 16 DE JULHO DE 1920

Aos dezesseis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero

Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Val etaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 9 de julho corrente, passou o conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 1, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 2 de janeiro ultimo, remetendo o processo administrativo instaurado contra o escrivão da collectoria das Rendas Federaes de Guarará, Affonso Leite, em virtude de denuncia apresentada a este Ministerio, contra o mesmo escrivão que vende grande parte de estampilhas que adquire, no Rio de Janeiro.—O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Officio n. 52, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 16 de fevereiro ultimo, remetendo o processo relativo á denuncia apresentada a este ministerio por Filipe Salomão Elias contra o collecter das Rendas Federaes de Paracatu, Ayrrio Carneiro.—O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Prista & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lima Duare, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Naylor Junior e procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. directores Benedicto Hypolito, Regulo Val etaro e Dutra da Fonseca entendem que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150\$000. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso, de accordo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Naylor Junior e Didimo da Veiga.

Recurso de Benevides Affonso, Lomelino & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Alfenas, que lhes impoz a multa de 225\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por isso que quando interposto para a Delegacia Fiscal já se achava perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo Wiedmann, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo.

O Sr. procurador Didimo da Veiga e director Naylor Junior, attendendo a que o recurso alludido pela Directoria da Receita foi encaminhado irregularmente sem o deposito da multa, tanto assim que foi pelo Theouro devolvido, como se vê do officio de fls. 30, logo é como si não existisse, estando, portanto, sujeito o recorrente a multa por não ter pago no devido tempo a patente, são de parecer que se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou im-

procedente o auto de infração lavrado contra a Companhia Cervejaria Brahma, por ter expedido tres notas de venda sem discriminarem a marca, quantidade, taxa e especie das estampilhas. O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia, para o fim da Recobedoria informar si por ella era tolerada á recorrente a pratica de expedir as notas de venda sem as formalidades do artigo 80 letra a, n. II do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de V. Monzini, interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo o da 1ª Collectoria Federal de Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, minimo do art. 11, 1ª parte do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a directoria da Receita, declarando-se á deza que em casos semelhantes cabe a mesma decidir o processo em primeira instancia. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bittencourt & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para reduzir a multa a 150\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gouêa, Bacellar & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Mont Mor que lhe impoz a multa de 1:00\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca que entende se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Paschoal Segreto interposto da decisão da Recobedoria do Districto Federal que indeferiu o pedido do recorrente, no sentido de lhe ser restituída a importancia do sello que pretende ter lido sobre a mais por um contracto de emprestimo, na quantia de 750:00\$, com garantia hypothecaria. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Naylor Junior que entendam se deve negar provimento. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Williams & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que impoz ao commandante do vapor sueco Oscar Frederick a multa de 2% sobre o valor official de 200 tambores contendo carbureto, nos termos do art. 357 da Nova Consolidação das leis as Alfandegas e Mesas de Rendas. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. Os Srs. directores Abdenago Alves e Naylor Junior entendam que se deve dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão da alfandega. O Sr. ministro resolve de acordo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Naylor Junior.

Officio n. 497, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 de março ultimo, encaminhando o recurso em que The Dunlops Pneumatic Tire Co (South America) Ltd. pede baixa de termos de responsabilidade assignados naquella alfandega, por falta de facturas comerciais.

O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Brandão Alves & Comp., interposto do acto da Recobedoria do Districto Federal que indeferiu o pedido que fizeram no sentido de serem trocados sellos destinados a manteiga nacional das taxas de \$050, \$2.0, \$400 a \$500 na importancia de 99\$500, por outro, da taxa de 12, 5 réis;

Recurso de Carlos Faveira & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto que lhe impoz a multa de 150\$, por infracções do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia de Indústrias Textis interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Ferreira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaíba condemnando o commandante do vapor Itapura ao pagamento dos direitos simples das mercadorias extra via a de volumes descarregados do bordo do referido vapor;

Recurso de Silveira Sampaio & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de direitos em dobro por differença de peso verificada na conferencia das perfumarias despachadas pelas notas de importação us. 2.340, 2.341 e 2.342, de 6 de março ultimo;

Recurso de Barbosa Albuquerque & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando, de accordo com o art. 473 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, abatimento para quabras cu faltas em diversas caixas com endo keroseeno vindas de Nova York;

Recurso de J. Philomeno Gomes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que os condemnou ao pagamento da multa de 1:000\$, minimo da pena do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por infracção da disposição do art. 1º do mesmo decreto, visto haverem importado fitas de algodão com dizeres em lingua estrangeira.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Avaruama, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra João Pereira de Almeida por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Oscar Vieira & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo tabellião do 2º officio, Antonio Januario de Miranda Carneiro, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cataguazes que lhe impoz a multa de 200\$ por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abílio de

Barros Corrêa, do acto da Collectoria de Rendas Federaes de Alagôa de Baixo, Inga zeira e S. José do Egypto que lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Joaquim Antonio da Costa & Comp. do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 600\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do tabellião do 3º officio da comarca de Campos, Antonio Povoa de Brito, interposto da decisão da Recobedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200\$ por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recurso de Richard Whichells & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando pagar a quantia de 295\$440 ouro e 529\$320 papel, proveniente da differença verificada em acto de revisão entre a taxa de 20 % *ad valorem* effectivamente paga e a de 900 réis por kilo, que deviam pagar por 1.850 kilos de fio de cobre coberto de algodão e borraça para transmissão electrica, submettidos a despacho pela nota n. 16.158, de 1913;

Recurso de Leão Gerv Kaminski, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara, fora do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega do Paraná que sujeitou no dobro dos direitos mercas orias encontradas em um volume de sua bagagem, com que desembarcou de bordo do vapor nacional Itapura, procedente de Santos.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra A. G. Sampaio e Dr. Eduardo Frauca por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Clemente Teixeira da Silva, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita do Paraizo que lhe impoz a multa de 5:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho do Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetara. — Abdenago Alves. — Didimo Ayapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por portaria de 19 do corrente foram concedidos de accordo com o art. 19 do Decreto Legislativo n. 1.001, de 16 de janeiro ultimo, seis meses de licença ao foguista das lanchas da Alfandega do Rio de Janeiro, Fenelon Bezerra Cavalcanti.

— Por outra identica, de 22, foi concedido um anno de licença ao fiel de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Mariano Vela-co Molina.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

Antonio Augusto de Souza Brito, recentemente promovido a 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pedindo lhe seja permitido tomar posse de seu novo cargo, nesta Capital.—Deferido, tomando posse na Directoria do Gabinete.

Luiz Megalo, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas, pedindo reintegração.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO*Dia 23 de julho de 1920*

Sr. ministro da Guerra:

N. 130—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a communicação que me fez o consul geral do Brasil no Havre, de terem sido embarcadas com destino ao porto desta Capital, no vapor interalliado *Fanjurn*, despachado naquella consulado geral em 5 de junho ultimo, 66 caixas «munições de segurança» e oito caixas «canhões e accessorios», consignados ao Sr. Morize.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53—Competindo a esse ministerio providenciar a respeito, remetto a V. Ex. o telegramma de 26 de março deste anno em que o juiz de direito em disponibilidade Tito Lemos pede para ser autorizada a Delegacia Fiscal em S. Paulo a effectuar o pagamento de seus ordenados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 54—Devolvendo a inclusa folha que me remetteu V. Ex. com o aviso n. 2.172, de 6 de maio findo, e referente ao abono aos serventes da Secretaria da Policia, da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 e janeiro deste anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com as instruções do Exmo. Sr. Presidente da Republica, os referidos serventes não teem direito áquella gratificação extraordinaria, pela circunstancia de terem tido augmento de vencimentos em 1919, razão por que foi o pagamento de que se trata impugnado pela Directoria da Despesa Publica, que, aliás, assim procedeu em relação aos officiaes e outros empregados daquella secretaria, que também tiveram augmento de vencimentos na mesma época.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 55—Devolvo, para os fins convenientes, os dois inclusos conhecimentos que acompanharam o aviso desse ministerio n. 362, de 21 de janeiro de 1918, relativos aos depósitos de 5.000\$ e de 1.000\$, feitos, respectivamente, por Fontes Garcia & Comp. e Souza & Torres, em 1917 para garantia de contractos de fornecimentos a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 55—Peço a V. Ex. se digne providenciar para ser annullado e transferido ao Thesouro o credito de 12.000\$, por conta da verba 24.—Adidos—Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente, para continuar o pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido, em virtude do art. 131 da lei n. 2.323, de 5 de janeiro de 1917, do orçamento vigente desse ministerio, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, ao director de secção, addido, da Secretaria de Estado da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, onde serve actualmente o

referido funcionario, em aviso n. 3.302, de 19 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 96—Para m'hor esclarecimento do assumpto de que trata o aviso desse ministerio, n. 1.920, de 8 de junho proximo passado, peço a V. Ex. se digne de enviar a este ministerio o processo que serviu de base ao aviso n. 2.167, de 9 de junho de 1916, desse ministerio, á Inspectoria de Portos e Costas, sobre favores de regalias de que goza a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 87—Remettendo os inclusos papeis relativos ao pedido feito, em 7 de maio deste anno, pela The Royal Mail Steam Packet Co., para que a Alfandega do Rio Grande cobre as taxas de praticagem da tabella actual e não da tabella antiga, peço a V. Ex. se digne de dar parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 291—Tendo presente o processo de exercicios findos que acompanhou o aviso desse ministerio n. 764, de 27 de fevereiro deste anno, relativo á divida na importancia de 16\$300 de que se julga credor José da Silva Guimarães, concertador da Estrada de Ferro Central do Brasil, declaro a V. Ex. que constando do processo que a gratificação adicional foi concedida em fevereiro de 1913 e sendo datado de abril de 1918 o requerimento do interessado, parece estar prescripta a divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 292—Remettendo o incluso requerimento de 26 de junho proximo findo, em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, pede despacho livre de direitos de importação e de expediente, nos termos do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, peço a V. Ex. se digne dar parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 293—Remettendo o requerimento de 2 de junho proximo passado, do mestre de linha, aposentado, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jorge Henrique Gerken, e o respectivo processo de aposentadoria, cuja revisio é solicitada, peço a V. Ex. se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 294—Remettendo os inclusos papeis, encaminhados ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 20, de 18 do março proximo passado, e relativos ao requerimento em que Coutinho & Comp., contractantes do serviço de navegação entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre, pedem reconsideração do acto deste ministerio negando isenção de direitos para uma parte do material importado pela dita firma, peço a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. procurador geral da Republica:

N. 94—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 225, de 15 do corrente mez, resolvi, por acto da mesma data, seja posto á disposição daquelle ministerio o Dr. Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, para, nos termos do paragrapho unico do art. 52 do regulamento da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, exercer o cargo de chefe

da 2ª secção—Thesouraria e Contabilidade da mesma inspectororia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 95—Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao pedido feito por D. Alice de Paula e Silva Tavares, ontr'ora Alice de Paula e Silva Carvalho, pensionista do Ministerio da Marinha na qualidade de viuva do 1º tenente da Armada, Arthur Augusto de Carvalho, para incorporação da parte da pensão que percebia seu filho Renal Arthur de Carvalho que attingiu á maioridade, peço o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR*Dia 23 de julho de 1920*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 418—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, peço-vos presteis informação á cerca do assumpto de que se occupa a inclusa petição da Société de de Sucreries Brésiliennes, de 15 deste mez.

N. 419—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente mez, junto vos remetto, para que seja com urgencia informado, o requerimento da mesma data, de Emilio Adler, viajante e representante da The Dunbar Exporting Company, sobre despacho de artigos de seu commercio.

—Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 11—Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 1.760, de 13 do corrente, junto vos remetto os relatorios do ministerio da Fazenda, referentes aos annos de 1916 e 1917.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro de Minas Geraes:

N. 18—Tendo deixado de acompanhar ao vosso officio n. 17, de 12 do corrente, o processo que foi enviado com o officio do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 3 deste mez, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser o mesmo processo devolvido ao Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 13 do corrente mez nomeando Aristogiton Neves Espindola para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 111—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 11 de junho ultimo, em que o 1º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Bruno Calixto da Silva, solicita um anno de licença nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho do dia 17, que o requerente aguarde oportunidade, á vista do que preceitua o art. 17, § 3º do decreto numero 14.157, de 5 de maio ultimo, que regulariza taes licenças.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de junho proximo findo, nomeando despachante aduaneiro da firma commercial Cunha Santos & Comp., junto á alfandega desse Estado, José Zoroastro do Silva Vieira, a quem se refere o vosso officio n. 175, de 29 de maio ultimo.

N. 60—Junto vos devolvo, devidamente rectificado, o titulo de nomeação do despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, Raul Serra Martins, que acompanhou vosso officio n. 181, de 29 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 40—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente

mez, nomeando José Martinho Serra para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rosario, nesse Estado.

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 do corrente mez, nomeando Benedicto Oscar da Fonseca para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Ramiro Coelho Guedes, a quem se refere vosso officio n.º 74, de 21 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 55 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente mez nomeando Oscar Dantas da Silva para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n.º 44, de 29 de junho proximo findo, em que o porteiro dessa delegacia, Frederico Guilherme Gais, pede que lhe sejam concedidas passagens para esta capital para si e sua familia, pagando a respectiva importancia no acto de serem requisitadas, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, que não pôde ser attendido o pedido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 121 — J. to vos devolve, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Lauro Carlos de Magalhães Breves, que acompanhou vosso officio n.º 152, de 26 de junho proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 22 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 261 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n.º 1, de 7 de fevereiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Armour do Brasil solicita isenção do direitos e taxa de expediente para accessorios e pe. ncos de machinismos destinados ao Frigorifico S. Paulo, constantes da relação que acompanhou a ordem desta mesma directoria sob n.º 144, de 9 de maio do anno passado, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 17 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a mencionada isenção, na forma prevista no art. 8º da lei n.º 3.347, de 3 de outubro de 1917.

Acompanha a relação do material para ser confrontada com a da alludida ordem.

Outrosim, vos declaro que, quanto a baixa de termo solicitada no mesmo requerimento, o Sr. ministro da Fazenda, no supracitado despacho, resolveu que a interessada se dirigisse a Alfandega de Santos.

N. 262 — Para os fins devidos, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 12 de junho proximo findo, requereu a Companhia Armour do Brasil S. A., resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar, na forma prevista na clausula II do decreto n.º 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado ao seu frigorifico S. Paulo, ora em construcção nessa cidade.

N. 263 — Para os devidos effectos, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 2 de junho deste

anno, requereu a Companhia Armour do Brasil S. A., resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar, de accordo com o estatuido na clausula II do decreto n.º 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para que sejam preenchidas as formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado ao seu frigorifico «São Paulo», ora em construcção nessa capital.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45 — Em confirmação ao meu telegrama n.º 451 de igual data, vos declaro, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 30 de junho proximo findo, requereu a Madeira Mamoré Railway Comp., resolveu, em data de 15 do corrente, autorizar, de conformidade com o previsto na clausula VII do decreto n.º 7.344, de 24 de abril de 1909, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, destinado ao serviço de stelo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154 — Em confirmação ao meu telegrama n.º 450 de 1 data, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 29 de abril ultimo, requereu a Companhia Auxiliária dos Chemins Fer au Brasil, resolveu, em data de 15 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XXII, do decreto n.º 5.548, de 6 de junho de 1903, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado ao serviço de custeio de suas linhas ferreas, mater esse a chegar pelo vapor Socrates.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1920

João Antonio Pinheiro. — Pedindo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas o seu processo referente a folha de gratificação adicional relativa ao exercicio de 1911. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1920

Maria Luiza dos Reis, pedindo pagamento de pensões deixadas por sua finada irmã D. Arminda Magdalena dos Reis. — Prove que é a unica herdeira de sua irmã.

Alexandrina Gomes Pereira, pedindo expedição de titulo. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Carlos Magno da Silva, pedindo reversão para a menor Debora. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 10

Moreno Borlido & Comp., pedindo pagamento de 2:478\$ da sua conta de fornecimento feito a Directoria Geral da Sade Publica. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Justica, visto como no Thesouro nada consta relativamente aos pagamentos que reclamam.

Dia 12

Sergio Ferreira de Castilho, pedindo pagamento de gratificação pela collectoria de Vassouras. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Ernesto de Souza Guimarães, pedindo registro de uma procuração. — Mantenho a recusa de registro.

Dia 13

Matilde Florim Fernandes da Costa, pedindo pagamento por Niteroy. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Leonor Brito e Silva e outra, pedindo reconsideração de despacho. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Dia 15

Luiz Ribeiro Braga, pedindo pagamento de gratificação pela collectoria de Vassouras. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Antonio Vicente de Moraes, pedindo pagamento de diarias pela collectoria de Vassouras. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Sergio Ferreira de Castilho, pedindo pagamento de gratificação de 50 % sobre 160\$ pela collectoria de Vassouras. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Michaela Orlando Rapusseiras, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Maria da Conceição Cruz Cardoso, pedindo reversão da sua pensão para seus filhos menores. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

José Corrêa de Araujo, pedindo pagamento de diarias pela collectoria de Vassouras. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Carolina Lucia Lopes de Oliveira. — Sobre montepio do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Henrique Gomes de Oliveira. — Compareça nesta repartição para declarar o motivo de seu requerimento.

Expediente de 20 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:173\$150, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional, a que fez jus nos annos de 1912 a 1916, o praticante dos Correios, Antonio Agostinho dos Santos, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação, n.º 76, de 9 de janeiro ultimo e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n.º 25, de 3 de fevereiro de 1913.

N. 190 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 672\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional não recebida em 1918, pelo lante da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Bernardino Augusto do Lima, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n.º 165, de 24 de setembro de 1919 e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n.º 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 351 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n.º 2.990, de 9 de julho corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Serviço de Povoamento» (Immigração e colonização) — Para o custeio do desenvolvimento dos patronatos agricolas Visconde de Mauá, Monção, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 51:049\$950.

para attender a despezas com as obras dos patronatos agricolas de Monção e Visconde de Mauá, durante o corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

Dia 21

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 206—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á Thesouraria dessa repartição a importancia de 3:103\$331, á conta da verba «15º Empregados addidos», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender ao pagamento, durante os mezes de junho a dezembro deste anno, conforme consta do aviso daquelle ministerio n. 2.315, de 25 de junho proximo findo.

—Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 265—Pelo decreto n. 14.253, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo era feito por meio de caderno, cuja pratica não produziu os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folha, que vigorará de 1 de agosto proximo vindouro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade na remessa dos pontos que servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é do praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 266—Pelo decreto n. 14.253, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folha, que começará de novo a vigorar de primeiro de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade da remessa dos pontos, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, sejam os mesmos pontos organizados de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 267—Pelo decreto n. 14.253, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folha, que vigorará de 1 de agosto vindouro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade na remessa dos pontos, os quaes servirão de base para os abonos das respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 92—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.981, de 9 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Serviço do Povoamento—(Imigração e Colonização)—Pessoal—Patronatos Agricolas, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento, no periodo de julho a dezembro do corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal do Sete Lagoas, dos vencimentos mensaes que competem a um professor nomeado para o Patronato Agrícola Pereira Lima, alli estabelecido.

Dia 22

Sr. escriptão da Segunda Pagadoria:

N. 88—Recomendo-vos providencias no sentido de não ser feito pagamento algum, sem que o respectivo processo tenha o carimbo—Protocolado—devidamente rubricado por um funcionario da secção do Protocollo ou da secretaria desta directoria, afim de evitar que os processos transitem em mão, antes de baixar a essa Pagadoria.

—Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria:

N. 89—Recomendo-vos providencias no sentido de não ser remetido á Pagadoria, pelos funcionarios dessa sub-directoria, processo algum sem o carimbo—Protocolado—devidamente rubricado por um funcionario do Protocollo ou da secretaria desta directoria, afim de evitar que os processos baixem áquella secção sem registro nos respectivos protocollos.

—Sr. sub-director da Terceira Sub-directoria:

N. 90—Recomendo-vos providencias no sentido de não serem remetidos á pagadoria, pelos funcionarios dessa Sub-directoria, processo algum sem o carimbo—Protocolado—devidamente rubricado por um funcionario do Protocollo ou da secretaria desta directoria, afim de evitar que os processos baixem áquella secção sem registro nos respectivos protocollos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 149—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em avisos ns. 2.171 e 2.172, de 11 de junho proximo findo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 7ª «Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas—Material—Execução de Obras—Pessoal e material para estudos e projectos de açudagem publica e particular e estradas de rodagem, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 80:000\$, para ser entregue, de uma só vez, ao engenheiro Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior, encarregado da estrada de rodagem de Cratêas a Tauhá, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.193, de 19 do corrente.

N. 150—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em avisos ns. 2.225 e 2.226 de 18 de junho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras contra as Seccas—Material—Execução de Obras—Pessoal e material para estudos e projectos de açudagem publica e particular, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 150:000\$, para ser entregue, de uma só vez, ao engenheiro Mario de Souza Dantas, chefe do 1º districto da citada inspectorias, afim do ser applicado nos serviços a cargo do mesmo engenheiro.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.196, de 19 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 83—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em avisos ns. 2.269 e 2.270, de 21 de junho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria Federal

de Obras contra as Seccas—Material—Execução de Obras—Pessoal e material para estudos e projectos de açudagem publica e particular, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para ser entregue, de uma só vez, ao engenheiro Almiro Rodrigues Monteiro, encarregado do açude «Anajás» e outros, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.195, de 19 deste mez.

N. 84—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 606\$280, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes em proveito do Ministerio da Agricultura, em 1913, o de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do mesmo ministerio, n. 2.596, de 1 de agosto de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 180—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 56\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de meias etapas relativas a novembro e dezembro de 1914, e que compete ao ex-anspeçada do Exercito João Porcino Rodrigues, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.522, de 6 de dezembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 181—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:123\$032, para attender ao pagamento da pensão de inactividade no periodo de 27 de julho a 31 de dezembro do anno proximo passado, e que compete a José da Cunha Mello, de accordo com o titulo que acompanhava a ordem desta directoria n. 94, de 20 de abril ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1919.

N. 182—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 883\$333, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões não recebidas no periodo de 11 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1916, e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, por D. Sabina Maria do Carmo Branco e filho conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 209, de 18 de dezembro de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 183—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 208\$777, para attender ao pagamento da divida proveniente de substituições o que compete ao conferente da Alfandega de Paraguará, Joaquim Francisco do Amaral Mello, por ter exercido interinamente o cargo de inspector da mesma alfandega no periodo de 5 de setembro a 3 de outubro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 191, de 11 de dezembro de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 102—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:332\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do differença de vencimentos em 1918, o 2º terço reformado do Exercito, Manoel Theodoro de

Freitas, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.809, de 9 de dezembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 103 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio não recebido em dezembro de 1916, pelo 2º sargento voluntario da Patria, João Paulo dos Santos, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 26, de 9 de janeiro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 104 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio não recebido em dezembro de 1916, pelo sargento voluntario da Patria, Manoel José dos Santos, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 19, de 9 de janeiro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 105 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 120\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio não recebido em dezembro de 1916, pelo alferes voluntario da Patria, José Maria Pereira, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 28 de 9 de janeiro de 1919 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 200 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:48:58\$00, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento do pão em 1916, aos cruzadores torpedeiros *Tamoyo* e *Alagoas* e que compete a Trazibulo Lins, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 124, de 18 de agosto de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 201 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 685\$400, para attender ao pagamento da divida de que é credor o jornal *O Canavieirense*, proveniente de publicação de edital para o serviço eleitoral em 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justiça, numero 5.417, de 5 de novembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 202 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 893\$476, para attender ao pagamento da pensão de inactividade no periodo de 30 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, que compete a Raymundo José de Andrade, do accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 61, de 8 de março ultimo, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 1.949 de 25 de outubro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 352 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil, referentes ao anno proximo passado e que com-

petem a D. Emilia Corrêa de Sá Benevides, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 112 de 11 de março ultimo, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, n. 34 de 18 de fevereiro ultimo.

N. 353 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas etc. — a) Montepio etc. Novas concessões. — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio que compete a D. Maria Luiza das Dôres Marcondes, relativa ao corrente anno, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 141 de 31 de março ultimo, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 564 de 12 de setembro de 1919.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento da mesma pensão referente ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 92 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 215\$780, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos de grades às secções eitoracs em 1918, o que compete a João Damasceno de Souza, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 106, de 20 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 97 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 450\$ para attender ao pagamento da divida de que é credor Avellino Baptista Soares, proveniente de fornecimentos, feitos em 1917 à Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 123, de 1 de agosto de 1919 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 190 — Para que essa repartição se sirva de informar a respeito, junto vos envio o presente processo attinente ao de habilitação de montepio pretendido por D. Corina Machado de Lima e outros, viúva e filhos do servente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Americo dos Santos Lima.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 221 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil, que compete a D. Maria Julia de Oliveira Martins, no anno proximo passado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 56, de 26 de março ultimo, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma de 24 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 247 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:423\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Dr. Geraldo Barbosa Lima, proveniente do aluguel do predio de sua propriedade em que funcionou de março a dezembro de 1911, a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 234, de 19 de setembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 293 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3003, de 12 do corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «22ª Subvenções e auxilios—Para fundação de cursos de chimica industrial nas Escolas Polytechnicas ou de Engenharia de Porto Alegre, mediante accordo firmado pelo Ministerio da Agricultura com os estabelecimentos estranhos, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha relativa a primeira prestação da subvenção para fundação de um curso de chimica industrial na Escola de Engenharia de Porto Alegre, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 119, de 19 do corrente mez.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio n. 34, de 7 do corrente, solicitando a concessão de um passe na Estrada de Ferro Central do Brasil, para o Sr. José da Fonseca Meneses, capitão dessa fazenda, declaro-vos que não pôde ser concedido o passe solicitado, porque o serventuario de que se trata, desempenhando as suas funcções, está adscripto aos serviços internos dessa superintendencia e não pôde ter serviços externos que o obriguem a transitar nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 170 — Remettendo-vos o incluso processo, em que Telles Hittonecourt & Comp., Limitada, pedem por arrendamento a fazenda denominada a Matto Grosso, situada na Serra da Estrella, no Estado do Rio de Janeiro, a cargo dessa directoria, rogo vos dignéis prestar as informações de facto que estiverem no conhecimento dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Em solução ao vosso officio n. 3, de 24 de maio ultimo, submettendo a approvação a unica proposta apresentada pelo Sr. José Affonso Tinoco, para fazer os concertos de que necessita o rebocador *Nayal*, da Alameda desse Estado, na importância de 8:443\$300, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu aceitar a indicada proposta e autorizar-vos a lavrar o respectivo contracto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Em solução ao vosso officio n. 231, de 1 de outubro de 1919, encaminhando o pedido da Camara Municipal de Canavieira, nesse Estado, no sentido de lhe ser concedida uma área de terrenos de marinhás situada na mesma localidade e destinada, a logradouro publico, declaro que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu que essa delegacia providencie no sentido de ser pelos actuaes occupantes regularizada a sua posse dos terrenos de marinhás; marcando-se para esse fim prazo razoavel.

Requerimentos despachados

Anna de Mattos Vieira Canot, de 18 de março de 1920. — Prove o pagamento do 10º correspondente ao anno de 1912.

Elmário de Mello e Alvim Monge. — Indeferrido. Desde que não foi a Directoria do Patrimonio Nacional quem enviou o processo em questão não lhe compete requisitar sua devolução.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.301 — Remettendo-vos a inclusa carta assignada por D. Maria Eugenia Vidal datada de 16 do corrente, dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda sobre irregularidades que diz terem sido commettidas no processo de fiança do collector federal de S. Luiz da Parahytinga, nesse Estado, peço-vos providências urgentes no sentido de serem feitas as necessárias sydicancias.

— Sr. procurador da República na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.302 — Transmitto os inclusos processos nos quaes encontrará V. Ex. os elementos necessarios á defeza da União na acção contra ella proposta pelo ex-collector federal de Saquarema, nesse Estado, José Mariano Coutinho, conforme solicitou V. Ex. em officio n. 60, de 14 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 23

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.303 — Em solução ao officio n. 330, de 22 de junho ultimo, dessa procuradoria, tenho a honra de remetter os inclusos processos com autuação, nos quaes encontrará V. S. os elementos necessarios á defeza da União na acção contra ella proposta por Anizio de Carvalho Paiva e sua mulher.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1920

Officios expedidos

IMPOSTO DO SELLO

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 236 — Em resposta á consulta de que trata o vosso officio n. 2.933, de 30 de janeiro ultimo, cabe-me dizer, em relação aos 1º e 2º itens, que, nas hypotheseas ahí formuladas, se trata de quantias sobre as quaes foram passados recibos devidamente sellados, do que decorre não deverem ser sellados os avisos a que allude a consulta. As especies se enquadram nas observações ao § 4º, n. 1, da tabella B, annexa ao decreto legislativo n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919.

A hypothese do 3º item deve ser comprehendida como simples transferencia de credito por meio de lançamento em conta corrente, devendo ser cobrado o sello do n. 3, § 4º da tabella B, somente no acto da averbação das cadernetas emitidas ou no recibo que for passado, salvo quando não for expedido este, nem haja aquella, caso em que o sello deve ser pago no aviso da transferencia.

Quanto aos endossos de que trata o n. 20, do § 1º da tabella A, annexa ao decreto numero 3.966 citado, e a que se refere essa associação, devo informar que estes actos só estão sujeitos a sello nos precisos termos do alludido n. 20, isto é, quando contiverem a declaração de valor recebido ou em conta, mencione ou não o nome do endossado.

Excusar-me-eis a demora na resposta do vosso referido officio, á que fui levado por motivo de serviços extraordinarios.

Com a maior consideração e estima. — Luiz Vossio Brígido, director.

Associação Commercial do Rio de Janeiro, 3º de janeiro de 1920.

Exmo. Sr. Dr. director da Recebedoria da Capital Federal: — Temos a honra de passar

às mãos de V. Ex. a cópia da carta de 27 do corrente, em que os Srs. Machado Gama & Comp. pedem a interpretação da repartição competente sobre tres itens que formam a respeito da lei do sello, cujo regulamento está sendo elaborado por V. Ex.

Outrosim pedimos venia para dizer a V. Ex. que seria urgente uma interpretação authentica sobre a questão dos endossos do n. 20, § 1º sobre a qual esta associação endereçou ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda em data de 8 do corrente:

«A Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commercias do Brasil veem respeitosamente solicitar a V. Ex., em nome do commercio do paiz que no regulamento a ser expedido sobre a nova lei do sello seja restabelecido o art. 21 regulamento 22 de janeiro 1900, distinguindo os endossos em relação aos titulos e ao tempo em que elles se verificam. Nova lei silenciou sobre esse ponto importantissimo, concorrendo tal facto para que bancos estejam exigindo sello proporcional em todos os titulos endossados, o que acarreta para o commercio incalculáveis despezas. Estas directorias pedem ainda devidã venia para solicitar a V. Ex. expedido ordens necessarias sentido rigorar até expedição novo regulamento o art. 13, do decreto acima referido, que isenta do sello proporcional «O endosso passado em titulos a prazo até ao dia do vencimento deste». Esperando V. Ex., se dignará tomar o presente em justa consideração, prestando assim assignado serviço ao commercio, prevalecemo-nos do ensejo para renovar a V. Ex., os protestos de nossa mais alta estima e mui distincto apreço.

Respeitosas saudações. — Augusto Ramôz, vice-presidente em exercicio».

— Illms. Srs. directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Machado, Gama & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça e socios dessa illustre Associação, a bem de seus interesses e para melhor orientação sobre o cumprimento da nova lei sobre o imposto do sello, requerem de VV. SS. se dignem de consultar a quem de direito a respeito do que passam a expor:

1º — E' praxe antiquissima, porém muito necessaria ás casas commerciaes, fazerem aos seus freguezes avisos de credito das importações entregues aos seus auxiliares-viajantes e das quaes estes fornecem recibos devidamente sellados. Julgamos que pela lei estas cartas estão sujeitas ao sello de 300 réis, o que na verdade é um absurdo por já se ter pago o sello devido á referida transacção.

2º — E' também praxe antiga avisarmos á clientela o credito de recebimento effectuado aqui na praça, dos quaes fornecemos recibo em duplicata, assim como o debito de pagamentos feitos por ordem dos mesmos clientes, juntando as duplicatas dos recibos selladas. Ora, pela lei, pensamos que estas cartas estão também sujeitas ao sello, o que consideramos igualmente um absurdo oriundo somente de um descuido da legislação.

3º — Recebemos dos nossos clientes cartas mandando creditar a outros determinadas importancias, isto é, transferir apenas de uma para outra conta certa quantia. Pensamos que o sello devido é o de 300 réis na carta que fazemos avisando ao beneficiado o credito ordenado, porém, como tem havido duvidas quanto ao valor do sello, como também si este deve ser na carta que pede a transferencia de credito ou na que avisa a mesma, desejavamos um esclarecimento competente a respeito.

Solicitamos, portanto, que essa illustre Associação consulte sob forma publica o que acima vimos de expor para que a resposta da repartição competente nos possa servir de orientação firme e segua na defeza dos nossos interesses.

Com respeitosa estima e alta consideração, nos subscrevemos

De VV. SS. Atts. Ams. Adms. Obs. — Machado, Gama & Comp. — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1920

Maria da Gloria Barbosa da Silveira. — Cobre-se pela forma indicada a diferença de sello verificada no documento junto, fazendo-se em seguida a rectificação, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria. Isso feito, seja o processo presente á 3ª Sub-directoria para providenciar quanto á lavratura do auto respectivo.

Celestina de Oliveira e outro. — Faça-se a anuillação proposta, officiando-se a respeito.

Benigno Gianerini. — De accordo com o parecer, façam-se as annullações propostas e transferencia ex-officio, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o cancelamento e extracção das dividas respectivas.

Olympio Trindero. — Indeferido. Além de improcedente, a reolamação está perempta.

Alfredo Joaquim Ribeiro. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito.

Sebastiana de Souza Garcia. — Remetta-se o presente processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. R. Seabra. — Declare ainda o requerente si os rotulos e as bolas são também importados, bem como quãl o peso liquido e peso bruto dos vidros menores proprios para a venda avulsa e peso liquido e bruto dos vidros em que o producto é importado.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1920

João Francisco de Souza. — Transfira-se. Antonio Teixeira Campochão. — Inscreva-se, na forma proposta.

Albino Ferreira de Sá Coelho. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Dr. Joaquim H. da Fonseca Portella. — Idem idem.

Rosina V. Pinto Gomes. — Idem idem.

Antonio Gomes. — Idem idem. Imponho multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Ferreira. — Idem idem.

Maria da Ressurreição. — Transfira-se.

Egydio Orofino. — Idem.

Maria Amelia Reis. — Idem.

Aron Abiton. — Idem.

José Chrisostonos. — Idem.

Angiolina Grinal. — Idem.

Luiza de Souza. — Idem.

Pedro Leandro Lambertini. — Idem.

Vicente Duarte. — Idem.

João Torres. — Idem.

José Antonio Valente. — Idem.

Dr. Gastão José Monteiro de Noronha. — Idem.

Joaquim Alves P. Junior. — Idem.

Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Idem.

Amelia Sbares. — Idem.

Fernandes Barçia & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Hermann Schuback. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Dr. Sylvio Capanema de Souza. — De se a baixa, juntando-se ao processo a certidão cancellada.

Manoel R. dos Santos. — Entregue-se, mediante recibo.

Iria Theresa Dias. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto ser procedente a divida, pelo prédio n. 17 da rua Costa, em nome de Manoel C. Coutinho.

P. S. Filgueiras.—A' 2ª Sub-directoria.
Antonio Carlos C. Branco.—Idem.
Candido Coelho da Oliveira.—Annote-se para o exercicio de 1921.

Agripino de Menezes Serra.—Complete-se o lançamento pela forma indicada. Imponho a multa de 2%, minimo, na forma da lei.

João Luiz Gonçalves.—Em vista do parecer, nada ha que deferir, por ser proponente a divida em apreço em nome de Antonio F. de Moura, e relativa ao predio n. 56, antigo, da Estrada Marechal Rangel.

Barão de Vidal.—Apresente o original do documento de fls. 2.

Francisco da S. Machado.—Selle o documento de fls. 2.

Renato Barr que de Faro.—Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Dr. Candido Ribeiro.—De-se a baixa no exercicio de 1921.

Manoel da Rocha Borba.—Authentique a assignatura a rogo da petição retro.

Francisco Carvalho.—Indeferido. Das operações do Cofre dos Depósitos Publicos não é licito fornecer certidões ás partes.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Octavio Ferreira Noy.—Aguarde exoneração do seu afluado.

Alberto Ferreira Noy.—Apresente certidão de pagamento do imposto do industrias e profissões de 1919.

Arthur Salgueiro.—Faça a prova exigida.

Balthazar da Silva Pereira.—Archive-se.

Tabellião Pedro E. de Castro.—Idem.

Sociedade Anonyma Fabrica de Soda Santa Helena.—Idem.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Maria Amalia Gomes.—Reconheça a firma do juiz signatario do documento, podendo retrahir o sob recibo.

Manoel da Costa Silva.—Junte procuração habil para requerer nesta repartição.

Miguel Martins.—Intimo-se a apresentar provas do que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo volte o processo, devidamente informado.

Alberto Corrêa de Athayde.—Junte agnia de quitação dos predios n. 99 á rua Garnier e travessa 26 de Maio n. 13 devidamente processada nesta Recebedoria e na Procuradoria Geral.

Joaquim Alves Pradella Junior.—Prove o seu casamento sob o regimen da communhão do bens.

Adelino Marques.—Declare a data em que alugou o immovel.

Domingos Ribeiro.—Pague a taxa de 1920.

Fernandes & Granja.—Idem digo. Paguem o debito.

João Lima.—Junte documento habil.

Joanna das Graças.—Pague o debito.

Angelito Ilha Lescano.—Idem.

Industria Brasileira de Borracha Berrogain, Limitada.—Idem.

Lincoln José Ferreira.—Pague a taxa de 1920.

Galdino Dias de Almeida.—Idem.

Arnaldo Fernandes Pereira.—Idem.

Benevenuto Carvalho Leme.—Idem.

Marc Moukarzel.—Idem.

Pacheco & Ferreira.—Satisfacam a exigencia.

Antonio Moreira.—Idem.

Maria Rosa de Almeida Cardozo.—Idem.

Deolinda Maia.—Idem.

Manoel Moreira da Costa.—Idem.

João de Oliveira.—Satisfaca as exigencias.

Manoel Fernandes Serra.—Idem.

Antonio Freitas.—Idem.

José Moreira de Castro Araujo.—Idem.

Daniel Cunhas & Cunhas.—Idem.

Carreiro & Irmão.—Satisfacam a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 890 a 892.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, prestando informações sobre assignaturas do *Diario Official*.

Ns. 893 a 895.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licenças de Isaura Maria Barbosa, Victorio Tornaghi e João Dias de Almeida.

N. 896.—Ao Sr. director do Instituto Agromonico do Estado de S. Paulo, Campinas, enviando a conta proveniente da remessa de 10 exemplares do *Diario Official*.

N. 897.—Aos Srs. Rifano & Comp., prestando informações sobre papel.

N. 898.—Ao Sr. Dr. Director geral de Saude Publica, polindo inspecção para Elydia Agostinha Corrêa.

Requerimentos despachados

Jacintho J. E. Marins e Elias da G. Coimbra.—Sim, oportunamente.

Em-renda da S. Oliveira. Antonio J. Souza Breves, Alvaro Antonio Leão, Maximo G. S. Bittencourt e Manoel C. Machado Junior.—Sim, em termos.

Joaquim Antonio M. Pereira.—Encaminha-se

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica 30 dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Cyro Camara Cardoso de Venezas, do cargo de capitão do porto do Estado do Ceará, que interinamente exercia;
O capitão tenente Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira, do cargo de assistente da Inspectoria de Portos e Costas;

A seu pedido, o 1º tenente engenheiro machinista Leonel Santa Cruz de Aragão do cargo de instructor da Escola Naval, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Horacio Neiva de Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do avi-o-pharoleiro Tenente Mario Alves;

O capitão-tenente Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por seis mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 24 de março ultimo, ao 1º tenente Vital de Vargas Cavallheiro para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 703\$552, de que é credor o capitão de corveta, engenheiro machinista, Isidoro Joaquim do Sacramento, conforme o processo do exercicio findos n. 6.892 (aviso n. 2.503);

De 153\$, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Pedro Alexandre, conforme o processo do exercicio findos n. 6.860 (aviso n. 2.504);

De 138, de que são credores, respectivamente, os soldados do Batalhão Naval Cicero Gomes de Oliveira, Pedro Basilio e Alcides dos

Santos Silva, conforme o processo do exercicio findos n. 6.858 (aviso n. 2.508);

De 792\$, de que são credores os marinheiros nascidos nos misticos de 1ª classe: Merracito Soares da Silva, Manoel Bernardino dos Santos e José Francisco das Chagas, conforme o processo do exercicio findos n. 6.859 (aviso n. 2.505);

De 332\$400, de que é credora a Imprensa Naval á conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Verba 1 «Gabinete do ministro, etc.»:

Material:

Impressões, etc..... 1:204\$100

Verba 2 «Almoxarado, etc.»:

Material:

Impressões, etc.:

Inspectoria de Marinha, etc..... 202\$000

Expediente:

Para a esquadra..... 2:504\$400 2:706\$400

Verba 6 «Marinheiros, foguistas, etc.»:

Material:

Impressões, etc..... 400\$000

Verba 8 «Arsenaes»:

Material:

Para o Arsenal do Rio de Janeiro:

Impressões, etc..... 1:000\$000

Expediente..... 2:783\$300 3:783\$300

Verba 9 «Inspectoria de Portos e Costas»:

Material:

Expediente:

Para a Capitania do Pernambuco..... 397\$200

Delegacia da Cap. em Porto Alegre..... 238\$000

633\$200

Verba 13 «Ensino Naval»:

Material:

Expediente:

Para as escolas de Aprendizes Marinheiros..... 2:141\$000

Verba 14 «Bibliotheca, Museu, etc.»:

Material:

Para attender ás despesas do expediente..... 2:556\$100

(Aviso n. 2.507),

De 12:321\$866, de que é credora a Imprensa Naval, correndo a despesa á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento vigente:

2. Almoxarado, Estado-Maior e Inspectorias

Material:

Expediente:

Para a Inspectoria de Engenharia Naval..... 833\$800

Para a esquadra..... 3:086\$000 3:918\$800

Impressões para a esquadra..... 624\$500

3. Directoria Geral de Contabilidade:

Material:

Expediente..... 1:499\$100

9. Inspectoria de Portos e Costas:

Material:

Impressões, etc.:

Capitania do Estado do Pará..... 278\$000

Capitania do Estado do Paraná..... 278\$000 556\$000

Expediente:

Capitania do Estado de Santa Catharina..... 1:000\$000

Capitania do Estado de S. Paulo..... 1:000\$000

Capitania do Estado do Esprito Santo..... 1:000\$000 3:000\$000

13. Ensino Naval:	
Material:	
Expendente:	
Para as Escolas de Aprendizizes	
Marihuens.....	4:055\$800
14. Bibliotheca, Museu, Archivo	
e Imprensa Naval:	
Material:	
Para a impressão da Revista Ma-	
ritima.....	4:666\$666
Somma.....	12:32 \$866

(Aviso n. 2.508).

De 19:854\$900, de que são credores Borlido Maia & Comp., conforme processo de execução findos n. 6.857 (aviso n. 2.509).

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.510 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Collectoria Federal na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, habilitada com o credito na importância de 77\$600, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento das despesas com a iluminação da extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros naquella cidade.

Deu-se conhecimento á Collectoria Federal na cidade de Campos (officio n. 2.511).

N. 2.512 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado de outros papeis, o requerimento em que D. Candida Ribeiro da Costa, viúva do mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio Bellarmino da Costa, pede a expedição do titulo respectivo, afim de que vos dignéis de tomar o na consideração que merecer.

Sr. ministro da Justiça:

N. 1.491 — Sciende da comunicação que me fazeis em aviso n. 3.303, de 19 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do parecer do consultor geral da Republica com o qual se conformou este ministerio por aviso n. 4.719, de 17 de outubro do anno proximo findo.

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.493 — Tendo resolvido designar o capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem para servir ás ordens de Sua Magestade o Rei dos belgas, recommendo-vos providencias afim de que o referido official embarque com urgencia no encouraçado São Paulo.

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.497 — Em solução a vosso officio numero 1.033, de 3 de junho ultimo referente a revogação proposta pela directoria do Laboratorio Pharmaceutico, do aviso n. 344, de 28 de janeiro de 1916, que mandou effectuar por essa inspectorias as concorrências até então a cargo do dito laboratorio, declaro-vos,

para os devidos effectos e de accôrdo com a informação prestada sobre o assumpto pelo Conselho de Compras, que:

a) de conformidade com os regulamentos para os serviços da Fazenda e Hospitalar da Armada, é da competencia do director do laboratorio adquirir por ajuste o fornecimento de drogas e artigos de pharmacia, quando não haja concorrência;

b) as concorrências para o fornecimento de taes artigos substituídas por ajustes á vista da inconstancia de preços no período da guerra, deverão continuar, neste anno e no proximo futuro, a ser realizadas por essa inspectorias por ser ainda instavel o estado do mercado, em consequencia das oscillações dos preços dos artigos de mais urgente necessidade;

c) os ajustes para o supprimento dos artigos não constantes de concorrência ficarão a cargo da directoria do referido laboratorio.

Sr. capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem:

N. 2.492 — Tendo resolvido designar-vos para servir ás ordens de Sua Magestade o Rei dos belgas, assim vos declaro para os devidos effectos.

Sr. 1º tenente engenheiro machinista Leonel Santa Cruz de Aragão:

N. 2.499 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos, conforme solicitastes, das funções de instructor da 2ª aula do 2º anno da Escola Naval, para as quaes fostes designado, interinamente por aviso n. 2.187, de 24 de abril de 1919.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 de julho corrente foram nomeados o tenente-coronel João Bantista Machado Vieira, comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e o capitão Pericles de Bittencourt Ferraz, auxiliar de divisão da Directoria do Material Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1920

Egydio Lambert, soldado, pedindo exclusão. — In eferido.

Joé Pereira da Silva. — Seja inspecionado. Victorino da Silva Maia, pedindo incorporação. — Não pôde ser attendido.

Manoel Gomes de Brito, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Salvador Torres, sargento, pedindo enquadramento. — Indeferido em vista do que dispõe o aviso n. 43, de 19 de maio ultimo.

Luiz de França Olveira, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido. Francisco Xavier da Silva, pedindo certidão. — In eferido.

Peiro Leito Mendes, sargento, pedindo exclusão. — Indeferido.

Mario Alves Monteiro Tourinho, major, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alfredo Carlos de Souza Britto, 1º tenente, pedindo ficar sem effecto o trancamento da matricula de um alumno do Collegio Militar. — Indeferido.

Satoc Ferreira de Souza, pedindo exame vago para um filho alumno do Collegio Militar. — Indeferido.

Celestino Delgado, pedindo permissão para verificar praça. — Não ha que deferir, por este Ministerio.

Francisco de Lemos Castro, pedindo asylo. — Prove ter adquirido em serviço a molestia que o impossibilita de prover á sua subsistencia.

Francolino Pereira de Andrade, sargento, pedindo exclusão. — Indeferido.

Ananias Reis. — Declare o peticionario qual seu nome, por inteiro.

Liberalino Lindolpho de Velasco, 1º tenente reformado. — Prove o que allega.

Candido João do Nascimento, ex-sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Leandro da Costa, sargento, pedindo exclusão. — Complete o tempo pelo qual se obrigou a servir.

João Thomaz, ex-praça, pedindo certidão. — Dê-se por certidão.

Antonio Dias de Souza, sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Deferido.

Adyr Guimarães, 2º tenente, pedindo uma averbação no Almanack Militar. — Deferido.

Caetano Saboya de Albuquerque Figueiredo, pedindo licença para verificar praça. — Deferido quanto aos exames, devendo apresentar, opportunamente, os dois attestados que faltam, sem o que não poderá ser incluído entre os candidatos da letra c do art. 44, nem gosar das vantagens de seu § 3º.

João de Souza Moraes, sargento, e Pedro Espírito Santo de Paula, soldado, pedindo licença para prestarem concurso. — Deferidos.

Israel Gonçalves dos Santos e D. Maria José Leite. — Compareçam á Secretaria de Estado da Guerra.

Alice Seraphim de Aguiar, pedindo baixa para seu filho, o soldado Paulino Pereira de Aguiar. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

LLOYD BRASILEIRO

Com relação á alteração da tabella de fretes, o Sr. ministro da Viação recebeu do Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro a seguinte exposição:

«Tomando conhecimento dos diversos telegrammas dirigidos a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e a V. Ex. sobre as alterações feitas nas tabellas de fretes desta empresa, cabe-me informar que a medida adoptada por esta directoria foi a de equiparar essas tabellas ás da Companhia Nacional de Navegação Costeira, approvadas em julho de 1919 por portaria desse ministerio, companhia essa que goza do auxilio de subvenção, favor que ao Lloyd não é concedido apesar das diversas linhas onerosas que mantém obrigatoriamente.

Se a Companhia Costeira não tinha até então posto em pratica a sua tabella, no seu maximo, para todos os artigos, o que agora fez, não cabe a esta directoria a responsabilidade e assim podia e la proceder uma vez que punha em vigor fretes approvados pelo Governo. Conforme V. Ex. tem conhecimento, todas as companhias de navegação augmentaram na cabotagem a sua tabella de fretes. Para só apresentar a V. Ex. como exemplo as fiscalizadas pela Inspectorias de

Navegação sobre as quaes pôde exercer o Governo a sua acção, citarei além da Companhia Costeira, a Navegação Bahiana, a Companhia Maranhense e a do rio S. Francisco.

Algodão — Para o caso especial do algodão a Companhia Costeira adoptava sempre os maximos da sua tabella. nenhuma redução fazendo sobre o frete dessa mercadoria, o que agora comorlou em fazer, conforme se vê pela tabella inclusa, organizada especialmente para esse fim, redução essa que vae de 6 a 55 %.

Devo informar a V. Ex. que os dados indicados nas reclamações, quanto ás divergências allegadas, estão confusos.

Pela demonstração adeante feita verificará V. Ex. quaes os fretes em vigor no porto de Cabedello no regimen da tabella ora revogada, comparados com os fretes da nova tabella; convindo notar que a agencia naquella porto observava a tabella tão somente para os artigos de principal exportação — como o algodão, que tinha tabella especial tecidos, etc. Pelas demais mercadorias, sempre que havia opportunidade, o frete era á discreção, — pratica pernicioso e de fiscalização impossivel.

Infelizmente faltam-me elementos para apresentar a V. Ex. uma relação detalhada de mercadorias que pagaram fretes discricionarios, pois que o movimento do porto de Cabedello, conforme verificou os manifestos de diversos vapores, esta circumscripto á exportação de algodão, mercadoria sujeita a frete especialissimo, por tonelada, de accôrdo com a compressão dos fardos.

Do manifesto do paquete *Rio de Janeiro* vgm. 68 encontrei, em tretanto, para este porto nove caixas com vaquetas, medindo 2.430 d3, mercadoria sujeita ao frete de 39\$ o metro cubico pela tabella anterior, e que pagou 54\$600 pela mesma base; quando pela nova tabella está sujeito ao frete maximo de 56\$000.

O facto não depõe contra o Agente que assim procedia, tendo em vista que a mercadoria supportava perfeitamente o frete em uma epoca em que o custo do transporte marítimo nas companhias de navegação encontra-se onerado com os aumentos de preços do carvão, das soldadas dos tripulantes, da estiva nos portos, etc., e que é excusado encarecer a V. Ex., circunstancias essas ainda mais agravadas no momento.

Para esse caso do algodão o aumento torna-se grande, apenas para o não prensado por occupar grande espaço a bordo, e podendo o seu transporte ser feito em navios cargueiros, sendo prohibido nos de passageiros.

A providencia que deve ser posta em pratica pelos exportadores é a de montar prensas, afim de que possa esse producto ser transportado em maior quantidade e mais economicamente.

Tratava-se de uma mercadoria que es'ava sujeita a frete uniforme desde o Pará a Aracajú, Estancia e Penedo para o Rio de Janeiro, contra todas as regras de transporte. De accordo com a compressão dos fardos, vigoravam os seguintes fretes:

Até..... 1.200 d3. p/1.000 ks.....	35\$000 p/ton.
De 1.200 a 1.600 d3. p/1.000 ks.....	45\$000 p/ton.
De 2.000 a 4.000 d3. p/1.000 ks.....	80\$000 p/ton.
De 4.000 a 6.000 d3. p/1.000 ks.....	120\$000 p/ton.
De 6.000 a 8.000 d3. p/1.000 ks.....	200\$000 p/ton.

Pela nova tabella o frete é calculado tendo-se em vista a distancia percorrida e por metro cubico, para attender o espaço occupado. Assim, de Cabedello para os portos do Sul até o Rio de Janeiro, a mercadoria está sujeita a seguinte tabella:

De Cabedello para Recife.....	20\$000 p. m3.
De Cabedello para Macaio.....	25\$000 p. m3.
De Cabedello para Bahia.....	30\$000 p. m3.
De Cabedello para Rio.....	50\$000 p. m3.

A Associação Commercial da Bahia, pelo seu presidente, enviou a V. Ex. e aos jornaes do Rio, um telegramma, dizendo que os interesses locais estavam sendo grandemente prejudicados com a elevação inesperada do frete do algodão de 20\$ para 76\$, nos navios do Lloyd Brasileiro.

Dove haver equivooco da parte do Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia. Algodão em rama nunca esteve sujeito ao frete de 20\$, nem a nova tabella manda cobrar 76\$ por metro cubico. Para o algodão com a compressão maxima de oito metros cubicos por mil kilos, o frete pela tabella revogada era cobrado á razão de 20\$ por tonelada, o que vinha corresponder a 25\$ por metro cubico; pela nova tabella o frete em vigor é de 38\$000. A differença existente é portanto de 13\$ em metro cubico da Bahia a este porto e não a apontada entre 20\$ e 76\$000.

Quanto ao frete actual entre Bahia e este porto, posso garantir a V. Ex. que não é de 76\$ por metro cubico. E' provavel, entretanto, que o frete antigo viesse a corresponder realmente a 20\$ o metro cubico; a despeito de ter a direc'oria anterior expedido circulars prohibindo ás agencias receberem algodão cubando mais de oito metros cubicos por tonelada, é possivel com certeza que essa providencia estivesse sendo burlada com o embarque de fardos ainda mais frouxos, com a compressão de dez metros cubicos em mil kilos, o que daria, com effeito, 20\$ o metro cubico.

A Associação Commercial de Mossoró tambem offereceu, conforme o telegramma que devolve a V. Ex., juntamente com outro da Associação Commercial da cidade de Assu no Rio Grande do Norte, sobre o mesmo assumpto, uma reclamação sobre o frete do algodão.

O frete indicado de 8\$400 por fardo de 70 kilos, conforme os termos do telegramma accentuam, corresponde ao estabelecido para o algodão medindo até seis metros cubicos em mil kilos, ou sejam 120\$ a tonelada.

Tomando-se por base o limite maximo desta compressão, o referido frete vem a corresponder effectivamente a 20\$ o metro cubico (120\$000 ÷ 6 = 20\$000).

Os demais fretes pela mesma base correspondem:

35\$ a tonelada por 1.200 d3 a	20\$166 M3.
45\$ a tonelada por 1.600 d3 a	28\$125 M3.
60\$ a tonelada por 2.000 d3 a	30\$000 M3.
120\$ a tonelada por 6.000 d3 a	20\$ 00 M3.
200\$ a tonelada por 8.000 d3 a	25\$000 M3.

Dispenso-me de encarecer perante V. Ex. quão irrisorios eram estes fretes que não correspondiam em absoluto ao custo effectivo do transporte, tão agravados nestes ultimos tempos. Basta recordar que as companhias de navegação estavam na imminencia de prohibirem o transporte de algodão em taes condições, por não poderem acompanhar os fretes do Lloyd Brasileiro, que para as mercadorias su-

jeitas a frete por medição cobrava aliás fretes muito superiores, e se verificam a seguir:

De Belém para o Rio.....	66\$700 M3.
De Maranhão para o Rio.....	54\$600 M3.
De Ceará para o Rio.....	52\$000 M3.
De Natal para o Rio.....	48\$000 M3.
De Cabedello para o Rio.....	39\$000 M3.
De Recife para o Rio.....	31\$200 M3.

A nova tabella, organizada sob o criterio da distancia em milhas entre os portos, estabeleceu para o algodão em rama destinado a este porto, frete especial deduzido do maximo da tabella geral:

Belém para o Rio.....	90\$000 m3 com 10 % de abatimento
Maranhão para o Rio.....	85\$000 m3 com 10 % de abatimento
Ceará para o Rio.....	76\$000 m3 com 10 % de abatimento
Macaú para o Rio.....	76\$000 m3 com 6 % de abatimento
Mossoró para o Rio.....	76\$000 m3 com 6 % de abatimento
Natal para o Rio.....	65\$000 m3 com 13 % de abatimento
Cabedello para o Rio.....	50\$000 m3 com 33 % de abatimento
Recife para o Rio.....	50\$000 m3 com 10.1/2 % de abatimento

E' preciso examinar-se com attenção e conhecimento perfeito de causa, a revisão que acaba de ser feita, das tabellas de frete do Lloyd Brasileiro, para que se possa bem ajuizar, não só do criterio que se teve em vista na elaboração da nova, mas ainda do caracter necessario de que se revestia essa medida, conforme já tive ensejo de informar aos jornaes.

O regimen que se achava em vigor nesta empresa era absurdo, repleto de disparates que seria fastidioso enumerar, e enormem'nte prejudicial aos interesses do Lloyd, sob os pontos de vista financeiro e fiscal.

A nova tabella procurou corrigir radicalmente os inconvenientes da anterior.

A situação financeira da empresa não permittia que se continuasse a manter uma tabella de frete inferior á que se achava em vigor nas outras companhias de navegação. Não pareceria razoavel que com o intuito de attender-a se reduzissem as despesas com o quadro do seu pessoal, demittindo funcionarios e reduzindo o numero de operarios, e se permanecesse com a mesma tabella antiga, continuando em vigor todos os seus disparates. O procedimento deve ser equitativo para não ser antipathico, uma vez que a situação reclama.

Demais, ha a observar uma circumstancia: a nova tabella de fretes é identica á que foi approvada pelo Governo para a Companhia de Navegação Costeira, tabella maxima approvada por portaria de 22 de julho de 1919, tabella maxima posta em vigor para o Lloyd Brasileiro em 1 do corrente.

Vesse ponto de vista o trabalho foi apenas de equiparação. Não se comprehenderia que mantivesse tabella inferior áquella que o Governo approvou para uma companhia subvencionada pelos cofres federaes.

E não se entenderia como uma empresa official de navegação pudesse fazer a esta e ás suas congengeres, uma guerra de fretes, nas linhas de cabotagem.

Os interesses economicos da producção e do commercio, não podem ser cuida os e attendidos, exclusivamente pelo Lloyd com sacrificio fatal da sua situação financeira: devem ser attendidos por todas as empresas que fazem a cabotagem.

Convém considerar, na imperiosa devila, o aumento verificado no custo de todo o material de consumo, principalmente o carvão e ainda a elevação da soldadas, etc. Esse aumento teve de ser levado em conta pelo Governo ao permittir ou a realizar a elevação das tarifas ferro-viarias: elle foi ouvido na elevação das tabellas de frete das empresas de navegação - Companhia Costeira, Navegação Bahiana, Companhia Maranhense e do Rio S. Francisco, para somente citar as que são fiscalizadas pela União. Não ha como justificar-se uma excepção por parte do Lloyd Brasileiro.

Relativamente ao caracter proporcional que deve ter o frete, tanto quanto possivel á distancia e ás despesas que uns portos têm sobre os outros, foi feito o que é justo: grupar alguns portos com o mesmo frete, adoptando para os de um mesmo Estado o frete do porto principal, embora á maior distancia.

No ponto de vista dos interesses da fiscalização, a nova tabella de fretes era uma exigencia imperativa.

Estas informações mostram com a clareza que procuro accentuar os propósitos são e razoaveis que se tiverem em vista, na elaboração da tabella em vigor actualmente.

Deixo de fazer detalhados commentarios sobre o telegramma dirigido a V. Ex. pelo presidente e pelo secretario da Associação Commercial do Rio Grande, que junto devolve, porque o mesmo se refere, segundo a propria expressão dos autores, ao procedimento detestavel das companhias de navegação de cabotagem que, sem qualquer causa plausivel, augmentaram consideravelmente a tabella de frete já bastante onerosa, demonstrando absoluta falta de criterio.

A reclamação é contra todas as companhias.

As que recebem subvenção do Governo, têm as suas tabellas offciaes approvadas por esse ministerio, as quaes julgô razoaveis, tendo

em vista os grandes onus que pesam hoje sobre a industria de transportes marítimos.

Alfafa — Pela tabella, da 1916, ultimamente revogada, a alfafa estava sujeita ao frete duplo da letra C, com 30 % de augmento, ou seja de 62\$ por tonelada do Rio Grande a este porto ($31 \div 3 = 62\$$ 00).

Pouco tempo depois de estabelecido esse frete a directoria do Lloyd, attendendo a alfafa ali embarcada tinha em média de 400 kilos por metro cubico, ou seja dois e meio metros cubicos por tonelada, resolveu modificar o referido frete, determinando ás agencias do Rio Grande e Porto Alegre que cobrassem o da letra C com 30 % de augmento em vez do duplo, isto é, de 40\$30 por tonelada do Rio Grande, e 54\$600 de Porto Alegre para o porto do Rio de Janeiro.

Durante o controle da navegação em 1917, exercido pelo Lloyd, vigoraram para mercadorias em questão, os fretes da Companhia Costeira que eram os seguintes:

Rio Grande a Rio, 35\$00 por fardo de 50 kilos, 79\$800 por tonelada.

Porto Alegre a Rio, 4\$800 por fardo de 50 kilos, 96\$ por tonelada.

Posteriormente por proposta do agente do Rio Grande foi augmentado 10 % nos referidos fretes, attendendo ao volume da carga, á quantidade da exportação e ao frete da Costeira, quasi prohibitivo.

Ultimamente estava sendo cobrados os seguintes fretes:

Rio Grande.....	} para o Rio {	93\$000
Pelotas.....		108\$ 00
Porto Alegre.....		126\$000

Pela nova tabella, a alfafa, a despeito de ser considerada inflamavel e de occupar grande espaço nos porões, foi contemplada com o frete de 45\$ o metro cubico, o que corresponde a um abatimento de 30 % no frete maximo entre o Rio Grande e este porto.

Tal frete de 45\$ o metro cubico equivale, á vista da compressão dos fardos de 50 kilos acima indicados, a 112\$500 a tonelada, contra 93\$ a que estava sujeita a mercadoria.

A differença resultante é, pois, de 19\$500 apenas, em tonelada, correspondente a pouco mais de 20 %.

Accresce ainda a circumstancia de que, para cada porto, tem sido organizada uma pauta com os seus productos de exportação, fazendo-se para elles, preços abaixo do maximo, como ficou acima justificado para os casos do algodão e da alfafa.

Outras reclamações tem sido attendidas pelo Lloyd Brasileiro; e as outras companhias de navegação com isso tem concordado.

A Parahyba reclamou ser grupada com Recife para o frete do algodão, tendo sido attendida nesse seu desejo.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 23 de julho de 1920

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 35 — Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 32, de 16 do corrente, tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de encampação da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, celebrado de conformidade com o decreto n. 14.222, de 18 de junho do corrente anno, em substituição da que foi enviada a esse tribunal, a qual contém omissão essencial.

Requerimentos despachados

DD. Corina Chaves Barbosa e Umbelina Chaves Barbosa, a primeira representada por seus herdeiros, solicitando reconsideração do despacho que in feriu o requerimento anterior sob citando pensão de montepio na qualidade de so rinhas de Francisco Dias Ferreira, feitor da Repartição Geral dos Telegrafos. — Proveniente do eliminamento que Corina e Umbelina são de facto sobrinhas de de cujus, apresentando as certidões de nascimento das mesmas bem como as de obito dos paes do contribuinte e dos paes das referidas Corina e Umbelina.

D. Carlota Valladares de Souza, viuva de Sebastião Vieira de Souza, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Aparente nova certidão de nascimento de Inaen, visto a apresentada a conter emenda sem ressalva.

TERMO DE ACCORDO ENCAMPANDO A REDE FERRO-VIARIA ARRENDADA Á COMPAGNIE AUXILIAIRE DE CHEMINS DE FER AU BRÉSIL (*)

Aos doze dias do mez de julho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Homero Baptista, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda; por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, respectivamente, representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme procurações exhibidas e archivadas nesta Secretaria de Estado, declaram os mesmos senhores ministros que, de conformidade com o decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920, baseado na autorização constante do n. XXVI, do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ficava encampada a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e transferidos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos a que se referem os decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1911, mediante as seguintes clausulas:

I

A rede de viação ferrea encampada é a formada pelas seguintes linhas de propriedade da União:

1) — Linha tronco de Porto Alegre a Uruguayana;

(*) Reprouzido por ter sido publicado com omissões.

Reclamou tambem sobre a taxa de alvarengagem, até então cobrada á razão de 5\$, quer a mercadoria fosse recebida em embarcações, quer descarregassem no molho, tendo ficado assentado cobrar-se no primeiro caso 5\$ e reduzir-se para 2\$ no segundo.

Como elemento illustrativo incluo uma tabella do differença por cento, entre os fretes da Companhia Costeira e os que vigoravam para o Lloyd Brasileiro, na pauta 1 para peso. Por ella se verifica que os alvarismos assignalados em vermelho e que representam o excesso de frete do que vigorava no Lloyd Brasileiro sobre os cobrados pela Costeira, tem grande preponderancia sobre os azues que indicam os excessos do frete desta sobre o Lloyd.

Essa preponderancia não se torna ainda maior porque no Rio de Janeiro o Lloyd Brasileiro cobrava menos 30 % que nos outros portos, medida essa que é absurda, tendo-se em vista que o porto do Rio de Janeiro é distribuidor e não o luctor.

As reclamações das diversas Associações Commercias a que me tenho referido, são motivadas pelo facto de ter esta Empresa cessado com o regimen de pauta que só servia para proteger alguns exportadores, em prejuizo de outros.

Não é possivel que o Lloyd Brasileiro se constitua em excepção ás outras companhias de navegação, continuando a viver dentro de um regimen de completa anarchia em materia da tarifa, de todo o ponto prejudicial aos seus interesses financeiros.

A continuar nesse regimen até então adoptado, será preciso que o Governo o subvencione largamente, de modo a compensar a renda que deveria auferir com a sua tabella racional, e pelos meios regulares.

Com o regimen da nova tabella, em vigor desde 1 de julho corrente, já recebeu esta directoria cerca de 160 contos das suas agencias, que ha muito não se dava, e o Rio de Janeiro, sahido hoje deixou em carga uma renda bruta de 210 contos, quando anteriormente elle regulava cerca de 150 contos.

Esse augmento é não só motivado pela elevação do frete como principalmente pela uniformidade e fiscalização na cobrança que o novo regimen permite.

Com essa importancia poude esta directoria ordenar hoje o pagamento dos seus operarios, ficando com elles em dia.

Esta directoria antes de por em vigor a nova tabella teve o cuidado de, em diversas conferencias com os directores das grandes companhias de navegação que fazem a cabotagem, accordar na uniformidade dos fretes, tomando sempre por base os que vigoravam para as companhias fiscalizadas que tem o auxilio directo do Governo.

Reitero a V. Ex., Sr. ministro, as seguranças da minha alta estima e mui distincta consideração. — Frederico Cezar Burlamaqui.

- 2) — Ramal da Fardão e Ilha de ligação á margem do Taquary;
- 3) — Linha de Neustadt a Taquara;
- 4) — Linha de Montenegro a Caxias;
- 5) — Rio Pardo a Santa Cruz;
- 6) — Santa Maria a Uruguay;
- 7) — Cacequi ao Rio Grande e ramais;
- 8) — Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.

II

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste dos direitos e vantagens que lhe assegura a clausula XII do contracto de 19 de junho de 1905, consequente ao decreto n. 5.548, de 6 do mesmo mez e anno.

III

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste de todas as reclamações presentes e futuras e das acções que tem em Juizo contra o Governo Federal, inclusive a de restituição da taxa de 2 % ouro, cobrada pela Alfandega do Rio Grande do Sul, já julgada em primeira instancia contra a União, e a de indemnização a que esta foi definitivamente condemnada pela violação do direito de preferencia á construção da rede de linhas estratergicas, no mesmo Estado, contractada com terceiros, e, mais, do deposito £ 160.000, feito no Thesouro Nacional por occasião da assignatura do primitivo contracto; bem como transfere á União a propriedade de todos os immoveis que possui em Santa Maria para residencia do pessoal das officinas, ficando, por equidade, a mesma companhia dispensada do pagamento das multas atrasadas impostas pela fiscalização federal.

IV

A União pagará á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil 200.000.000 de francos belgas pelo custo de reversão da rede ferro-viária ao seu domínio.

V

As estradas de ferro, objecto do arrendamento a transferir ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, serão entregues pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil mediante um termo de recebimento, competentemente assignado pelos representantes do Governo Federal, do Estado e da companhia, ao qual termo se annexará o inventario revisto de todos os pertences do proprio arrendado, com as discriminações de que trata a clausula XVI do contracto de 19 de junho de 1903. De ambos estes documentos será entregue uma via authenticã ao engenheiro chefe do 9º districto, para a devida apresentação ao Governo Federal.

VI

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil prestará ao 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas as contas do movimento financeiro da rede até o dia da passagem do arrendamento ao governo do Estado do Rio Grande do Sul.

VII

As despesas decorrentes da encampação de que trata este termo correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.224, de 18 de junho de 1920.

Por assim haverem accordado, mandaram os Srs. ministros lavrar este termo, que, depois de lido o por todos achado conforme, assignam com os supra referidos representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Drs. Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, com as testemunhas, os 3º officiaes, José Ferreira de Araújo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — (Seguem-se as assignaturas): José Pires do Rio. — Homero Baptista. — Geraldo Rocha. — João Vespucio de Abreu e Silva. — José Ferreira de Araújo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere. — A. Nabuco. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director da Secção, interino.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o 2º escriptuario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil,

Antonio Joaquim Pereira da Silva, para o cargo de escriptão da Intendencia da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o escriptão da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, bacharel Thomé Torres da Silva Reis, para o cargo de ajudante de Intendente da mesma estrada com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

Directoria Geral dos Correios.

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonorado o estafeta interno João Baptista de Lemos, como incurso no n. 9 do art. 483, do regulamento vigente.

Foi dispensado do lugar de auxiliar do praticante desta Directoria Geral o cidadão Mario Moreira.

Requerimentos despachados.

Dia 22 de julho de 1920

D. Annita Bezerra, auxiliar da Agencia da Avenida Rio Branco, nesta Capital, pedindo ao Sr. ministro seis mezes de licença, para tratamento de saude. — Requisite-se inspecção de saude.

D. Izabel E. do Amaral Guimarães, agente do Correio de Mangueira, nesta Capital, pedindo ao Sr. ministro seis mezes de licença. — Requisite-se inspecção de saude.

Gabriel da Silva Jardim, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo suspender consignação em favor da União Postal. — Deferido.

Julio Pinto Soares, marinheiro vigia das lanchas da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para consignar 140%, em 14 prestações mensaes, a favor de A. P. L. Barçadas, para aquisição de um fardamento. — Deferido.

Galdino Pereira da Silva, pedindo restituição para fins eleitoraes. — Indeferido, á vista do informado.

José Pereira da Silva, pedindo para ser nomeado servente. — Indeferido.

Manoel Bonedito da Fonseca, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — A vista do informado e do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

José C. Arruda, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — Tendo em consideração o que informa o administrador e o que foi apurado no processo, deu provimento ao recurso.

Paulo Barbosa, ex-auxiliar do expediente dos Correios de Alagoas, pedindo reconsideção do acto pelo qual foi dispensado. — Tendo em vista o que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Maximiano Ferrelra, ex-servente desta directoria, pedindo readmissão no cargo de servente. — Indeferido.

Alicio Pinto Lobão, estafeta distribuidor dos Correios do Sergipe, pedindo para ser aproveitado no cargo de praticante de 2ª classe. — Indeferido.

Emygdio Ramos do Livramento, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1920

José Murtha. — Concedo 30 dias sem vencimentos.

José Augusto do Silva. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Claurencio Ferreira Filho. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, tendo em vista os termos da cópia da occurrência annexa.

Jayme Figueira de Freitas, pedindo passe para a sua progenitora. — Concedo.

Christiano Cubillas Martins, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco Antonio Ferreira da Rocha, concertador, e Manoel Perolra, graxeiro, ambos do 5º deposito, pedindo permuta dos logares. — Indeferido.

João Ferreira de Oliveira, pedindo o lugar de operario nas officinas do Engenho do Dentro. — Não ha vaga.

Antonio Gabriel Alves. — Certifique-se.

Emilia Varella Fernandes. — Certifique-se o que constar.

Manoel Diniz Ferreira Coelho. — Declare o fim para que peço a certidão.

Alcina Gomes, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Ouro Preto. — Indeferido, á vista do parecer do Trafego.

Constantino Miranda, pedindo restituição de impostos. — Dirija-se ao Estado do Rio de Janeiro.

Brandão & Aguiar, pedindo uma concessão. — Completam o sello.

Cypriano da Silveira & Comp., pedindo para ser prorogado por mais 30 dias o prazo marcado para a concorrência n. 120. — Não é possível.

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	18800 a 18230
Segundo jacto	15000 a 18010
Terceira sorte	Não ha
Crystal amarello	9300 a 9950
Mascavinho	9400 a 9950
Mascavo	8200 a 8850

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	158900 a 163100
Typo 4	154600 a 163100
Typo 5	154600 a 163100
Typo 6	154600 a 163100
Typo 7	148700 a 158200
Typo 8	148300 a 148800
Typo 9	139900 a 144400

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 5 a 10 de julho de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta de Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos.

Primeira sertão	408000 a 428000
Primeira sorte	398000 a 408000
Mediano	358500 a 368000
Regular	348500 a 358000
Paulista	388000 a 398000

Aguas mineraes, por caixa:
 Caxambu, 34\$500 a 35\$500.
 Lambary, 30\$ a 32\$000.
 Salutaris, 32\$ a 34\$000.
 Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
 S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros (com sello):
 De Paraty, 340\$ a 350\$000.
 De Angra, 320\$ a 330\$000.
 De Campos, 290\$ a 300\$000.

Alcool:
 De 40 grãos, 430\$ a 440\$000.
 De 38 grãos, 390\$ a 410\$000.
 De 36 grãos, 360\$ a 380\$000.

Alfafa, por kilo:
 Nacional, \$400 a \$600.

Arroz, por 60 kilos:
 Brilhado de 1°, 49\$ a 52\$000.
 Brilhado de 2°, 47\$ a 48\$000.
 Especial, 45\$ a 49\$000.
 Superior, 45\$ a 46\$000.
 Bom, 43\$ a 44\$000.
 Regular, 40\$ a 41\$000.
 Branco do Norte, 41\$ a 42\$000.
 Rajado do Norte, 35\$ a 38\$000.
 Meio-arroz, 30\$ a 32\$000.
 Sanga, 28\$ a 30\$000.

Bacalhão, por caixa:
 Diversas marcas, caixa, 90\$ a 100\$000.
 Diversas marcas, meia caixa, 55\$ a 60\$000.

Bacalhão, em tina:
 Gaspe, não ha.
 Peixeim, 90\$ a 95\$000.

Banha, por kilo:
 De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.
 De Porto Alegre, latas com dous kilos, 1\$850 a 1\$900.
 De Porto Alegre, latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.
 Da Laguna, latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.
 De Itakaty, latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 De Itajaty, latas com dous kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Mineira e Paulista, latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Mineira e Paulista, latas com dous kilos, 1\$800 a 1\$850.

Batatas, por kilo:
 Nacional, Mineira e Paulista, \$360 a \$500.
 Rio Grande, \$320.

Batatas, por 2 1/2 caixas:
 Estrangeira, \$420.

Breu, por 280 libras:
 Americano, claro, nominal.
 Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:
 Marca Dova, 46\$ a 48\$000.
 Marca Atlas, 45\$ a 48\$000.
 Marca Phoenix, não ha.
 Outras marcas, 46\$ a 48\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:
 Dos Moinhos Nacionais, 3\$600 a 4\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:
 Porto Alegre, especial, 13\$500 a 14\$000.
 Porto Alegre, fina, 12\$800 a 13\$000.
 Porto Alegre, entrefina, 11\$800 a 12\$000.
 Porto Alegre, peneirada, 11\$200 a 11\$500.
 Porto Alegre, grossa, 10\$500 a 10\$800.
 Laguna, peneirada, 12\$ a 12\$500.
 Laguna, grossa, 10\$500 a 10\$800.

Farinha e trigo, por sacco com 44 kilos:
 Moinho Fluminense, 1ª qualidade, 39\$ a 39\$500.
 Moinho Fluminense, 2ª qualidade, 38\$ a 38\$500.
 Moinho Fluminense, 3ª qualidade, 37\$ a 37\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.), 1ª qualidade, 39\$ a 39\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.), 2ª qualidade, 38\$ a 38\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.), 3ª qualidade, 37\$ a 37\$500.
 Rio da Prata, 1ª qualidade, 40\$000.
 Rio da Prata, 2ª qualidade, 39\$000.
 Rio da Prata, 3ª qualidade, 38\$000.

Feijão, por 60 kilos:
 Preto superior, 23\$ 25\$000.
 Preto, regular, 22\$ 22\$500.
 De cores, de Porto Alegre, 25\$000.
 Manteiga, 23\$ a 25\$000.

Enxofre, 66 kilos, 22\$ a 23\$000.
 Branco, 18\$ a 21\$000.
 Ampendoim, 24\$ a 30\$000.
 Fradinho, nacional, 20\$ a 29\$000.
 Mulatinho, 17\$500 a 20\$000.
 De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:
 Em corda, especial, 2\$600 a 2\$800.
 Em corda, bom, 1\$400 a 1\$600.
 Em corda, baixo, \$800 a 1\$000.

Fumo, por 15 kilos:
 Rio Grande, amarello, 1°, 30\$ a 32\$000.
 Rio Grande, amarello 2°, 28\$ a 30\$000.
 Rio Grande, commum 1°, 22\$ a 24\$000.
 Rio Grande, amarello, 2°, 18\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:
 Bahia, especial, 3\$500 a 3\$800.

Fumo, por 15 kilos:
 Bahia:

Superior, 2\$800 a 3\$000.
 Bom, 2\$ a 2\$300.

Kerozene, por caixa:
 Americano, diversas marcas:
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 14\$000.

Por quadrado:
 De Ceramica, 21\$ a 25\$000.
 Estrangeiros, 38\$000.

Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 5\$300 a 5\$500.
 De Santa Catharina, latas de cinco e 10 libras, 4\$600 a 4\$800.

Por libra:
 Estrangeiros, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 14\$ a 14\$500.
 Branco, 15\$500 a 16\$000.
 Mescado, 13\$500 a 14\$000.
 Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, em bruto:
 Em barril, 2\$ a 2\$400.
 Em lata, 2\$ a 2\$400.

Por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$360.
 De Porto Alegre, \$240 a \$300.
 De Santa Catharina, \$220 a \$260.

Pinho, por pé:
 Americano, \$700.

Por duzia couçoeira:
 De rezina, 235\$000.
 Spruce, 2\$000.

Do Paraná:
 1ª qualidade, \$900.
 2ª qualidade, \$800.
 3ª qualidade, \$700.

Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 260\$000.
 Peroba branca, 250\$000.
 Outras qualidades, 170\$000.

Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 73\$000.
 Marca Brilhante, 73\$000.
 Outras marcas, 72\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte:
 Grosso, 8\$ a 9\$500.
 Moído, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 6\$ a 7\$500.

Foido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do Matadouro e Narqueadas, nominal.

Do Rio da Prata, nominal.

Telhas, por milheiro:

Francozas, nominal.

Naciohaes, 400\$ a 450\$000.

Toucinho, por kilo:

Comum, 1\$300 a 1\$400.

De Fumeiro, 2\$050 a 2\$250.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 80\$000.

Estrangeiro:

Por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Colla es, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 1\$700 a 2\$100.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$600 a 2\$000.

Mantas, 1\$600 a 2\$000.

De Matto Grosso, patos e mantas, 1\$600 a 1\$900.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 1\$960.

CaféSantos — Entradas, 99.700 saccas. Embarcadas, 85.601.
Stock, 1.630.792. Preços: 11\$800 a 12\$000.

Bahia — Preço por sacco, 6\$000.

Caroço de algodãoParahyba—Stock, 1.000 saccas. Preço por arroba, 1\$000.
Alagoas — Preço por kilo, \$080.**Castanha do Pará**

Belém — Preço por hectolitro, 60\$000

Copahyba

Belém — Preços por litro 2\$ a 2\$100.

CourosBelém — Preços por kilo: verdes 1\$100 a 1\$200, secco
salgados 1\$400 a 1\$500, secco espichados 13\$ a unidade.Parahyba — Stock 176. Preços por kilo: secco salgado
2\$100, espichado 2\$300.Maranhão — Preços por kilo: salgado 2\$, espichados
2\$500, de veado 4\$000.

Alagoas — Preços por kilo: salgados verdes, 1\$600, espichados 2\$000.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$620.

Cumarú

Belém — Preço por litro 2\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão Stock, 2.500 saccas. Preço por 30 kilos 12\$000.

Belém — Preço por alubire 2\$500 a 3\$000.

Alagoas — Preço por arroba 15\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 87.200 fardos. Preço por arroba 1\$000.

Gergelim

Maranhão — Preço por 60 kilos, 32\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo 9\$000.

Mamona

Maranhão Stock 300 saccas. Preço por 60 kilos 26\$000.

Alagoas — Preço por arroba 1\$400.

Parahyba — Stock 219 saccas. Preço por arroba 3\$000.

Milho

Alagoas — Preço por sacco 6\$500.

Maranhão — Stock 15.000 saccas. Preço por 60 kilos, 8\$000.

PellesParahyba — Preços por unidade: de cabra 4\$800 a 5\$000.
de carneiro 3\$ a 4\$000.

Alagoas — Preços por unidade: de cabra 5\$, de carneiro 4\$000.

Belém — Preço por kilo de veado 2\$300 a 2\$500.

Pirarucú

Belém — Preços por kilo: 1\$100 a 2\$000

Piassava

Bahia — Preço por molho, 7\$500.

Tapioca

Bahia — Stock 500 saccas. Preço por 60 kilos, 10\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 1 A 7 DE JULHO DE 1920**Algodão**

Parahyba — Stock, 1.740 fardos e 3.652 saccas. Preços por arroba: Serido, 50\$; sertão primeira sorte, 48\$; mediano, 46\$; matta, 45\$; mediano, 30\$ a 40\$000.

Maranhão — Stock, 1.000 saccas. Preço por kilo, 3\$000.

Belém — Preço por arroba, 11\$000.

Alagoas — Preços por arroba: de 1ª, 43\$; mediano, 42\$200; de 2ª, 41\$500.

Pernambuco — Preços por arroba: mediano, 50\$; primeira sorte, 51\$000.

Andiroba

Belém — Preço por lata, 14\$000.

Arroz

Maranhão — Stock, 20.000 saccas. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Assucar

Parahyba — Stocks: crystal, 3.322 saccos; bruto, 2.950. Preços por arroba: crystal, 22\$; bruto, 15\$000.

Bahia — Preço por kilo, 1\$250.

Alagoas — Preços por arroba: crystal, 17\$; uzina, 18\$; branco purgado, 14\$; somenos, 12\$; mascavo, 11\$; retame, 9\$; bruto melado, 11\$000. Mercado frouxo.

Pernambuco — Preços por arroba: branco, 16\$ a 17\$; somenos, 14\$ a 15\$; mascavado, 11\$ a 12\$; bruto secco, 11\$ a 12\$; retame, 10\$000.

Borracha

Belém — Entraram, 47.157 kilos de borracha e 23.391 de caucho. Cotões: sertão fina, 2\$600 a 2\$700; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$300; ilhas: fina, 1\$900 a 2\$; sernamby, 8\$600; de Xingú, caucho, 1\$300 a 1\$350; de Tapajó, 2\$100. Mercado frouxo.

Cacão

Bahia — Stock, 33.740 saccos. Preços por arroba, 10\$ a 13\$000.

Belém — Preços por kilo: \$060 a 1\$100.

Directoria Geral de Industria e Commercio
Primeira secção
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1920

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de um exemplar impresso «Reponse au questionnaire pour la Conference International du Travail».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1920

Remetteu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, afim de ser informado, o officio do director do Collegio Pedro II pedindo lhe sejam fornecidas duas collecções de mineraes e duas de fosséis, devidamente classificadas, existentes naquella serviço.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 24 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contém os relatorios das invenções de «uma nova massa para fabricar cartuchos ou copos para sorvetes» e de «um novo producto industrial, denominado «Xarque de aves domesticas», para que pediram privilegio, respectivamente, Vicente Santomauro e Luiz Oswaldo de Carvalho e Arnaldo Fraga, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

—Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia 24 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «uma nova carteira para sorteio e propaganda, denominada Bonus para sorteio immediato», para que pediu privilegio João Antonio de Azevedo, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

—Solicitaram-se providencias ao presidente do Centro Industrial do Brasil no sentido de ser designado um profissional para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «applicação dos aros pneumaticos e camaras de ar de automoveis usadas ou imprestaveis, á fabricação de solas, solas com saltos e saltos ou facões para sapatos, chinélos, sandalias e toda a especie de calçados», para que pediu privilegio Max Jacobs, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Exame prévio

Vicente Santomauro, Luiz Oswaldo de Carvalho, Arnaldo Fraga, João Antonio de Azevedo e Max Jacobs, compareçam nesta Directoria Geral, no dia 24 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contém os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Directoria Geral de Contabilidade.—1ª Secção.—Circular n. 3.084—Rio de Janeiro 20 de julho de 1920.

Srs. directores ou chefes de repartições ou Serviços deste ministerio:

Afim de que se possa dar cumprimento ao disposto no paragrapho segundo das instrucções do 15 de junho ultimo, referentes ao empenho das despesas da União, detérmino que opvies com urgencia á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio:

a) uma relação das despesas de passagens, fretos, serviço telegraphico e telephonico, fornecimentos de força e luz e outras que te-

nham sido empenhadas por estimativa, na escripturação da repartição a vosso cargo, por não ser possível o conhecimento prévio de sua importancia exacta.

Essa relação deverá conter, além do nome de cada cretor, repetido tantas vezes quantos forem os empenhos feitos em seu favor, o numero do empenho no competente livro de escripturação, o numero e data do acto originario de cada empenho e a importancia respectiva.

Havendo despesas empenhadas em mais de uma sub-consignação, a relação deverá ser decomposta em tantas partes quantas forem as sub-consignações;

b) uma relação das quantias que devam ser destacadas da verba propria, para attender aos empenhos da mesma natureza que se fizerem necessarios até o fim do anno.

Essa relação deverá conter: a indicação das sub-consignações por onde tenham de correr as despesas; os nomes das pessoas ou empresas em cujo favor tenham de ser feitos os empenhos ou a declaração de não poderem ser previamente conhecidas; e os nomes dos funcionarios que tiverem ou devam ter autorização para requisitar transportes ou qualquer dos serviços enumerados na letra a, com a indicação da importancia correspondente a cada funcionario e da especie do serviço que tenha sido autorizado a requisitar;

c) uma demonstração do estado da verba da Repartição ou Serviço, comprehendendo o credito de cada sub-consignação; a importancia dos pagamentos já solicitados a esta secretaria, por conta da mesma sub-consignação; a importancia global das despesas empenhadas, cujo pagamento não tenha sido ainda solicitado; e o saldo existente.

Determino, outrossim, que a partir da data em que forem organizadas as relações e a demonstração acima alludidas, indiqueis, em todos os officios em que solicitardeis pagamento de contas ou despesas de qualquer natureza, não só a importancia dos pagamentos anteriormente solicitados por conta da mesma sub-consignação, mas também a importancia das despesas empenhadas, cujo pagamento não tenha sido ainda solicitado.

A falta de qualquer dessas indicações dará lugar á devolução dos officios; cumprindo, portanto, que providenciéis no sentido de ser rigorosamente observada a determinação que ora faço, de modo a se evitar o prejuizo que naturalmente decore, para os fornecedores, da demora no andamento dos papeis, e as justas reclamações que d'ahi advirão.

Saude e fraternidade.—Simões Lopes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.—Directoria Geral de Contabilidade.—1ª Secção.—Circular n. 3.109—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.

Sr. delegado do Serviço do Recenseamento no Estado do Amazonas:

Tornando-se necessario que em todas as dependencias deste ministerio se dê immediata execução ás novas instrucções sobre o empenho da despesa, mandadas adoptar pela portaria do Sr. ministro da Fazenda de 15 de junho ultimo, publicada no *Diario Official* de 17 do dito mez, transmitto-vos os inclusos exemplares do modelo n. 1, dos que acompanham a mesma portaria, afim de que providenciéis no sentido de ser iniciada desde já, caso ainda o não tenha sido a escripta a que se refere o art. 3º das alludidas instrucções.

Saude e fraternidade.—Mario B. Carneiro.

—Identica a todos os delegados do Serviço de Recenseamento nos Estados.

Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Directoria Geral de Contabilidade.—1ª secção.—Circular

n. 3.065—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.

Sr. director geral de Agricultura:

Chamo a vossa attenção para as determinações do Sr. ministro contidas na circular n. 2.856, de 30 de junho proximo passado, publicada no *Diario Official* de 6 do corrente e da qual junto vos remetto um exemplar impresso.

Saude e fraternidade.—Mario B. Carneiro.

Identica aos directores de repartições e chefes de serviço deste ministerio:

Director geral de Industria e Commercio, director geral de Estatística, director do Serviço de Povoamento, director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, director do Serviço Geologico e Mineralogico, director do Serviço de Protecção aos Indios, superintendente do Serviço do Algodão, director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem no Estado de Pernambuco, idem, idem no Estado de Sergipe, idem, idem no Estado da Bahia, idem, idem no Estado de Minas Geraes, idem, idem no Estado do Piahy, idem, idem no Estado do Ceará, Inspector Agricola Federal no Estado do Paraná, idem, idem no Estado de S. Paulo, inspector agricola federal no Estado de Sergipe, idem, idem no Estado da Bahia, idem, idem no Estado da Parahyba, director do Patronato Agricola de Annapolis, idem, idem de Monção, idem, idem de Visconde de Mauá, idem, idem «Casa dos Ottonis», idem, idem «Pereira Lima», encarregado do Contro Agricola «Sabino Vieira» no Estado da Bahia, idem, idem do Porto Real do Collegio no Estado de Alagoas, administrador do Nucleo Colonial «Senador Corrêa» no Estado do Paraná, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem no Estado de Santa Catharina, idem, idem no Estado do Paraná, administrador do Nucleo Colonial «Yapó» no Estado do Paraná, director do Jardim Botanico, administrador do Nucleo Colonial «Esteves Junior» no Estado do Paraná, director da Secretaria da Junta Commercial do Rio de Janeiro, director de Meteorologia e Astronomia, administrador do Nucleo Colonial «Apucarana» no Estado do Paraná, director do Serviço de I. Pastoral, director da Escola S. de A. e M. Veterinaria, administrador do Nucleo Colonial «Annapolis» no Estado de Santa Catharina, director da Estação Sericícola de Barbacena, director do Instituto de Chimica, director do Museu Nacional, director da Escola de Minas de Ouro Preto, director do Serviço de Informações, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do S. Paulo, director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, director da Escola Veneslau Braz, syndico da Junta de Corretores do Rio de Janeiro, encarregado do Centro Agricola de Mamanguape no Estado da Parahyba, Inspector Agricola Federal no Estado de Goyaz, encarregado do Centro Agricola de Alcantara no Estado do Maranhão, inspector agricola federal no Estado do Rio, encarregado do Centro Agricola «David Caldas» no Estado do Piahy, inspector agricola federal no Estado do Espirito Santo, idem, idem no Estado de Alagoas, idem, idem no Estado de Pernambuco, idem, idem no Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem no Estado do Amazonas, idem, idem no Estado do Maranhão, inspector veterinario do 2º districto no Estado do Ceará, director da Estação de Ponicultura de Deodoro, administrador do Campo de Demonstração de Itajahy no Estado de Santa Catharina, director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, idem, no Posto Zootechnico de Lages no Estado de Santa Catharina, director da Fazenda Modelo de Santa Monica, inspector veterinario do 3º districto no Estado de Pernambuco, idem, idem do 4º districto no Estado da Bahia, idem, idem do 5º districto no Estado de S. Paulo, idem, idem

do 6º districto no Estado de Minas. Idem idem do 7º districto em Niteroy. Idem idem do 8º districto no Estado do Paraná. Inspector agrícola federal no Estado de Mato Grosso. Idem idem no Estado do Piahy. Idem idem no Estado do Ceará. Idem idem no Estado do Pará. Um assistente do Nucleo Colonial «Cruz Machado» no Estado do Paraná. Director do Patronato Agrícola «W. Braz». Director da Estação Geral de Experimentação de Escala. Idem idem de Coroa, inspector veterinario do 1º districto no Estado Pará. Administrador do Campo de Demonstração de Rezende. Idem idem do municipio de Espirito Santo, no Estado da Parahyba. Director da Estação Geral de Experimentação de Campos. Director do Aprendizado Agrícola de Satuba. Idem idem de S. Francisco, no Estado da Bahia. Inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Maranhão. Idem idem no Estado da Bahia. Idem idem no Estado de S. Paulo. Idem idem no Estado do Paraná. Director do Curso Complementar dos Patronatos anexo à Fazenda Santa Monica. Director da Estação de Monta de Barbacena. Idem idem de Juiz de Fora. Idem idem da Granja Riachuelo, em Peiro Leopoldo. Inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas. Director da Fazenda Modelo de Ipameri, no Estado de Goyaz. Director da Escola de Lactacionios de Barbacena. Director do Curso Complementar dos Patronatos, anexo ao Posto de Pinheiro. Inspector veterinario do 9º districto no Estado de Santa Catharina. Idem idem do 10º districto, no Estado do Rio Grande do Sul. Director da Fazenda Modelo de Catú no Estado da Bahia. Idem idem de Pernambuco. Idem idem no Estado do Paraná. Director do Posto de Observação e enfermarias veterinarias de Bello Horizonte. D. da Escola de A. Artífices no Estado da Parahyba. Delegado geral do reconhecimento no Rio Grande do Sul. Idem idem no Estado de Goyaz. Idem idem no Estado de Minas Geraes. Idem idem no Estado do Paraná. Idem idem no Estado de Santa Catharina. Idem idem no Estado de Mato Grosso. Idem idem no Estado de Alagoas. Idem idem no Estado de Sergipe. Idem idem no Estado da Bahia. Idem idem no Estado do Espirito Santo. Idem idem no Estado do Rio de Janeiro. Idem idem no Estado de São Paulo. Idem idem no Estado do Ceará. Idem idem no Estado Rio Grande do Norte. Idem idem no Estado da Parahyba. Idem idem no Estado de Pernambuco. D. do A. Agrícola de Barbacena. Inspector do S. de P. aos indios no Estado de Mato Grosso. D. da Escola de A. Artífices de S. Luiz no Estado do Maranhão. Idem idem no Estado do Pará. Idem idem no Estado do Amazonas. Inspector Agrícola federal no Estado Minas Geraes. Idem idem no Estado do Rio Grande do Sul. Idem idem no Estado de Santa Catharina. D. do A. Agrícola de S. Luiz de Missões no Estado do Rio Grande do Sul. D. da Escola de A. Artífices no Estado do Paraná. Idem idem no Estado de S. Paulo. Idem idem em Campos. Idem idem no Estado do Espirito Santo. D. da Escola de A. Artífices no Estado de Alagoas. D. do A. Agrícola de Joazeiro no Estado da Bahia. D. da Escola de A. Artífices no Estado de Santa Catharina. Idem idem no Estado de Mato Grosso. Idem idem no Estado de Goyaz. Superintendente do Abastecimento, superintendente do Serviço de Esmurço e Beneficiamento de Cereaes, delegado geral do Recenseamento no Territorio do Acre. Idem idem no Estado do Amazonas. Idem idem no Estado do Pará. Idem idem no Estado do Maranhão. Idem idem no Estado do Piahy e ao inspector Agrícola Federal no Territorio do Acre.

Expediente de 16 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos dignéis de providenciar assim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta

de Firmino Fontes & Irmãos, na importância de 307\$889, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.054).

Rogo-vos dignéis de providenciar assim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 752\$680 para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao batedor, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Theodoro Ezequiel Horta, no periodo de 23 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 66\$666 mensaes, por ter cessado a disponibilidade em que se achava o referido funcionario (aviso n. 3.055).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta aos vossos officios n. 1.279, de 23 de maio e 1.360 de 7 de junho ultimos, tenho a declarar-vos que pelo officio n. 2.091, de 14 tambem do junho ultimo, foram presentes a esse tribunal as communicações de empenho de despeza, nas importancias de 2.835\$ e 1.780\$, que deixaram de acompanhar os avisos deste ministerio ns. 1.441 e 1.475 de 16 e 19 de abril do corrente anno, pelo que vos peço submettaes novamente, o assumpto á deliberação desse instituto assim de que sejam reconstruções as despesas proferidas em sessões de 17 e 24 de maio deste anno (aviso n. 3.056).

—Sr. delegado fiscal do Estado do Pará:

Confirmo o telegrama que vos dirigí a 24 do corrente autorizando-vos a entregar ao governo desse Estado a quantia de 3.000\$, a titulo de subvenção para completa installação do serviço meteorologico a cargo do Museu Goeldi e cuja distribuição a essa delegacia foi solicitada ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 305, de 3 de fevereiro do ultimo, por conta da verba 10º titulo III «Serviço meteorologico nos Estados», consignação «Material», sub-consignação «Subvenção» ao Estado do Pará, etc., artigo 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.057).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo em vista o que expuzestes no vosso officio n. 731, de 5 de abril do corrente anno, resolvi conceder o reforço de 450\$ á sub-consignação «Alugueis de casas, etc», da verba 11º titulo «Material», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, para attender ao pagamento do augmento do aluguel da casa onde está funcionando actualmente a Inspectoria Veterinaria do 7º Districto (aviso n. 3.058).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Confirmo a autorização verbal que vos dei em 4 de junho ultimo, no sentido de ser autorizada o chefe da commissão de estudos para a fundação de nucleus colonias no Oyapock a admitir um medico para acompanhar a alludida commissão recebendo a gratificação maxima de 1.000\$ (aviso n. 3.059).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos de ordem do Sr. ministro, a mandar entregar ao despachante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, os annuaes ranro lictores vinhos da Europa no vapor nacional *Maungape* consignados a esse ministerio, sendo quatro bovinos e seis suínos (aviso n. 3.060).

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias assim de que sejam pagas:

As folhas de ajudas de custo que resolvi conceder ao ajudante e interino do ajudante dos Patronatos Agrícolas, Octavio Pacheco e o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Carlos Vieira Zamith, designados para procederem a inquerito no Patronato Agrícola «Wescelau Braz», em Caxambú, Estado

de Minas Geraes, do corrente anno na importância de 690\$000 (aviso n. 3.051).

A quantia de 48\$332 proveniente de diarias que competem aos funcionarios deste ministerio, Drs. Paschoal Villaboin, Florentino Avidos, Octavio Pacheco e Carlos Vieira Zamith, por serviços prestados fora da sede de suas repartições no mez do maio deste anno (aviso n. 3.062).

A folha de diarias a que fez jus o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Carlos Vieira Zamith, por serviços prestados fora da sede de sua repartição no mez de maio ultimo na importância de 60\$000 (aviso numero 3.063).

A folha de diarias a que fez jus no mez de março ultimo, o director da Estação Geral de Experimentação de Campos Arthur Torres Filho, na importância de 168\$000 (aviso numero 3.064).

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias assim de que sejam pagas:

A folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno o criador Ernesto de Toes Tostes, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Santo Antonio de Palua, no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 500\$ (aviso numero 3.075).

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de S. José d' Alem Parahyba a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador João Evangelista de Campos, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importância de 500\$ (aviso n. 3.073).

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Turvo a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno o criador Juvenal Silvestro Villeja por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importância de 500\$ (aviso n. 3.074).

—Sr. inspector geral de Illuminação:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser effectuada pela Société anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, com urgencia, a ligação de luz electrica e gaz no edificio reconstruido ao lado do edificio desta Secretaria da Estação (aviso n. 3.076).

Requerimentos despachados

Caixa Municipal de Araxá, pedindo pagamento de auxilio pela importação de animaes reproductores. — Apresente certidão da Alfandega de Santos, privando a entrada dos animaes no paiz;

H. F. Wileman, inventariante do espolio e liquidatario da firma J. P. Wileman, pedindo pagamento de duas contas. — Prove a sua qualidade de inventariante.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias assim de que sejam pagas:

A conta um dos continuos e correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques, Domingos de Faria, Hyppolito Euzébio Pinto, Innocencio dos Santos, José Luiz de Carvalho, Antonio Ruas de Souza e Hermenegildo Santos do Amaral e ao encarregado das installações electricas, Waldemar Moreno de Aragão e seu ajudante Lindolpho Alves Ferreira, a quantia de 150\$, constante da folha, para despezas de fornecimento no 2º semestre do corrente anno, de accordo com o disposto na observação III da tabela anexo ao regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, na importância total de 1.350\$ (aviso n. 3.078).

A folha de diarias a que fez jus o 3º official desta Secretaria de Estado, Arnaldo Leo-

voldo de Murinelly, designado para auxiliar os trabalhos do recenseamento, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 221\$ (aviso n. 3.080);

A folha de diarias a que fizeram jus os veterinarios contractados, do Serviço de Industria Pastoral, Charles Courneur e Eduardo S. Radcliffe, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.081);

A conta do Dr. Danton J. de Seixas, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 14:400\$000 (aviso n. 3.082).

A conta da Companhia Technica, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1910, na importancia de 4:350\$000 (aviso n. 3.083).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 143, de 16 do corrente, vos transmitto o processo sobre os encargos assumidos pelo Governo em virtude do decreto n. 13.280, de 13 de novembro de 1918, que concede favores para a installação de fabricas de soda caustica, a que se refere a mensagem que inclusa vos restituo (aviso n. 3.079).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha para pagamento da percentagem devida aos trabalhadores e um jardineiro desta Secretaria de Estado, na importancia de 120\$: correspondente ao mez de junho ultimo, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Essa percentagem, nos termos das disposições em vigor, foi calculada sobre a diaria de 1\$ abonada ao mesmo pessoal em 19 8, e della foi deduzida a quantia de 1\$ equivalente ao augmento de igual importancia verificado em virtude do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 3.077).

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Pedro de Souza Ribeiro, proveniente de aluguel do predio em que funciona a Inspeccao Veterinaria do 7º Distrito, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 25 \$00 (aviso n. 3.101).

A folha de ajuda do custo que resolvi conceder ao jardineiro-chefe do Jardim Botânico, Amazonas de Almeida Torres, por ter sido designado para desempenhar uma commissao nos Estados de São Paulo e Paraná, no corrente anno, na importancia de réis 800\$000 (aviso n. 3.105).

O processo de divida de exercicios findo numero 2.974 na importancia de 1:46:532, de que é credor William Wilson Coelho de Souza (aviso n. 3.098).

O processo de divida de exercicio findo numero 2.976, na importancia de 3:307\$518, de que é credor William Wilson Coelho de Souza (aviso n. 2.099).

O processo de divida de exercicio findo numero 2.976, na importancia de 4:800\$, de que é credor William Wilson Coelho de Souza (aviso n. 3.100).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 367, de 6 de setembro do anno proximo findo, declaro-vos que o requerente Joaquim Gregoriano de Andrade, ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, no Estado do Amazonas, não é funcionario addido, visto não ter requerido opportunamente os favores constantes do art. 98 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ten-

do, entretanto, o mesmo, direito ao pagamento da gratificação na importancia de réis 3:274\$838, conforme a demonstração que acompanha o aviso deste ministerio n. 4.200, de 9 de dezembro de 1916, gratificação que não foi paga, por ter sido autorizada a abertura do credito apenas de 50:000\$, quando pela referida demonstração se tornava necessario o credito de 75:758\$18 (aviso n. 3.104).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a fazer ao inspector agricola nesse Estado, Diogenes Caldas, os adiantamentos que pelo mesmo forem requisitados por conta do credito de 170:000\$ distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 2.137, de 11 de maio ultimo, pela verba 3ª, titulo «Material», sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento, etc.», para inicio das obras de installação do Patronato Agricola no municipio de Bananeiras, tambem nesse Estado.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados oportunamente á Directoria Geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, ns 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 3.102).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.519, de 2 de julho ultimo, que o Sr. ministro autorizou, nesta data, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte a attender aos adiantamentos que, por conta do credito de 17:000\$ distribuido áquella delegacia, para despezas do Patronato Agricola de Bananeiras, forem requisitados pelo inspector agricola no referido Estado, Diogenes Caldas, de accordo com as disposições legais em vigor (officio n. 3.103).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres informado não haver sido habilitada no anno passado com o credito necessario para o pagamento da subvenção de cinco mil francos (frs. 5.000.00) á Association Internationale du Froid, impetancia essa que se acha comprehendida na de 2.800\$, ouro, cuja distribuição á mesma delegacia este ministerio solicitou pelo aviso n. 158 de janeiro de 1919, peço-vos informeis o que houver com relação ao assumpto, afim de se poder providenciar sobre o alludido pagamento como for conveniente (officio n. 3.104).

—Sr. agen e da Estação de Vespasiano, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos a neccsarias providencias no sentido de ser posto a essa estação, á disposição do director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amílcar Savasse, um carro com a lotação de 20.000 kilos, para o transporte de cal para a referida estação sericicola, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 3.106).

—Sr. agente da estação Prudente de Moraes, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser posto a essa estação, á disposição do director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amílcar Savasse, um vagão com a lotação de 20.000 kilos, para o transporte de cal para a referida estação sericicola, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 3.107).

Terceira secção

Expediente de 20 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o

incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 4:000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica José Jurij Dias Martins em virtude do aviso n. 2.179, de 4 de setembro de 1912 (officio n. 3.8).

—Sr. director do Aprendizado Agricola do S. Luiz das Missões:

Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria geral informada sobre as datas de posse dos funcionarios Pedro Francisco Schwab e Waldomiro Alves Paim, respectivamente adjunto de professor e conservador-inspector de alumnos, interinos, desse aprendizado (officio n. 579).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Solicito-vos informeis qual o cumprimento que tem tido os accórdos celebrados neste ministerio com os Estados de Minas Geraes, Pernambuco e Rio Grande do Norte para a boa execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.025, de 19 de abril de 1916 (officio n. 580).

Não tendo sido até a presente data celebrado accórdos com o governo do Estado de S. Paulo para a boa execução da lei relativa ao fabrico da manteiga, de accordo com o decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, peço-vos informar si ainda ha conveniencia na celebração do referido accórdos (officio n. 581).

—Sr. Francisco Ferreira da Costa Filho, 2º official, addido, do Serviço de Povoamento:

Tendo o Sr. ministro, por portaria de 6 de julho corrente, vos designado para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, agraço-vos os bons serviços que prestastes a esta directoria geral, durante o tempo em que aqui estivestes destacado (officio n. 582).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Incluso vos restituo o processo, relativo á habilitação de DD. Maria Delfina Beron, Alice Beron, Anno Eulira Beron e Guimar Beron, á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viuva e filhas do ex-mestre da officina de carpintaria do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões Mathias Beron, tendo sido sanadas as irregularidades apontadas no parecer da 1ª sub-directoria dessa directoria (officio n. 583).

—Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Peço-vos informeis em que data foram attribuidos e começaram a prestar serviços os auxiliares e trammerarios dessa directoria Henrique Victor Morize e Theodomiro Magalhães Ludolf (officio n. 584).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba:

A renda das officinas dessa escola referente ao anno de 1918, apurada pelos boletins que enviastes, foi de 3:342\$673; entretanto, a accusada pelo vosso officio n. 26, de 12 de abril proximo passado foi de 4:333\$655.

Tornando-se necessario saber qual foi effectivamente a renda de que se trata, peço-me enviei, com urgencia, os necessarios esclarecimentos (officio n. 585).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao officio n. 1.229, de 17 de junho do corrente anno, em que communicas ter concedido 30 dias de licença ao porteiro-continuo o Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, Targino Coelho de Lamego, peço-vos informeis a data da nomeação e posse do referido funcionario para esse cargo (officio n. 586).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desprezam-se os embargos meramente protelatórios

N. 790. — Vistos e relatados estes autos de apelação crime, em grão de embargos, em que é embargante Mario Clavirino e embargado a justiça, o Supremo Tribunal Federal, considerando que os embargos nenhum fundamento tem, e são meramente protelatórios, despreza os mesmos embargos, e confirma o accordam embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1920. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. O sub-secretário, Eumundo da Veiga.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O curso do prazo para embargar só começa da data em que a parte com procurador judicial presente é intimada da sentença, ou della tem conhecimento inequivocamente. Declara o accordam como se provam os lucros cessantes de uma casa commercial. Na especie é inadmissivel o juramento *in litem*.

N. 2.356. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em grão de embargos, em que é embargante Domingos de Azevedo Souza, e embargada a União Federal:

Considerando que a sentença, ora em liquidação, condemnou a embargada a pagar os prejuizos, danos e lucros cessantes (fls. 80 v.)

Tratando o autor, embargante, de liquidar a, e juiz a quo declarou provados os danos emergentes e lucros cessantes, que realmente o liquidante consguir provar. A decisão do juiz a quo foi confirmada pelo accordam embargado, ao qual foram oppostos os presentes embargos.

Destas conhece o Tribunal; porquanto, o accordam embargado não foi intimado ao embargante, sem embargo de ter este procurador que o representa nos autos, e que é domiciliado nesta Capital.

O embargante fez a petição de fls. 162, pedindo vista dos autos para embargar. A petição foi despachada a 5 de janeiro de 1918. Os autos foram lidos com vista a 9 do mesmo mez. Antes desta ultima data allega o embargante que não tinha conhecimento do accordam, não sabia o que este contem, estando informado somente de que lhe era contrario. Não se provou nos autos que o embargante tenha de facto tido conhecimento do accordam antes de 9 de janeiro de 1918. Só desta ultima data em diante foi que o embargante ficou sciente dos dizeres do accordam, e ponde preparar os elementos para embargar. Só dessa data, portanto, começou, ou podia começar, a correr o prazo que a lei dá ao litigante para embargar. O prazo para embargar se concede para o fim de poder a parte vencida deliberar acerca da conveniencia de oppor seus embargos e reunir os meios de prova de que precisa, e que só pôde averiguar quaes sejam depois da leitura dos termos do accordam. O pedido de vista dos autos para embargar pôde ser feito, e não raro o é, pela simples informação de que a sen-

tença foi contraria, mas, o curso do prazo para os embargos só começa da data em que a parte, com procurador judicial presente, é intimada da sentença, ou della tem conhecimento inequivocamente.

De meritis: a sentença exequenda é bem clara, e manda pagar o que se liquidar na execução. A renda dos predios estragados, e da qual se viu privado o embargante, deve ser a correspondente ao tempo em que os predios ficaram sem inquilinos, em consequencia do desastre. Se por mais algum tempo esses predios não tiveram locatarios, a culpa não é da União. Bem argumenta nesta parte o juiz a quo. Em relação aos lucros cessantes da casa commercial do embargante, os depoimentos de pessoas que não podem precisar esses lucros, nada provam. O meio de provar esses lucros fora a exhibição dos livros mercantis do embargante.

Allega o embargante que os seus livros commerciaes se perderam, ou se inutilisaram com os jactos d'agua do cano arrebatado, que lhe causou todo o prejuizo de que se queixa. Entretanto, a testemunha de fls. 112, testemunha do embargante, depõe que o embargante não tinha escripturação mercantil regular. O embargante podia ter apresentado os seus livros anteriores, ou provas extrahidas dos livros dos seus fornecedores, que por certo não lhe recusaria essas provas do quanto habitualmente lhe vendiam. Queria o embargante que se lhe deferisse o juramento *in litem*. Mas o juramento *in litem*, diante do que a respeito se contem no regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850, e no 312 a 314 do dec. n. 3.064, de 5 de novembro de 1899, não pôde ser admittido como meio de prova na especie.

O meio de provar os reparos feitos nos predios, ou as quantias por elle pagas, também não pôde ser o recibo de fls. 132. Os peritos se referem a duas ordens de concertos, os ligeiros, que não avaliam, e os de grande valor, exigidos por estragos anteriores ao desastre.

A liquidação faz-se, não ha duvida, por todos os meios de prova, mas pelos meios aptos, idoneos, suficientes, de prova. É indispensavel que na liquidação, o liquidante exhiba provas, que convençam os juizes. Na especie occorrente, o embargante só provou os prejuizos que o juiz a quo julgou provados com muito criterio.

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919. — H. do Espírito Santo. P. — Pedro Lessa relator. — Viveiros de Castro, vencido. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros, vencido. Quando foi no Tribunal da Relação de Minas, sempre julguei que a sciencia da decisão equivale á intimação, para que a parte prejudicada possa recorrer, embora a legislação mineira não contenga dispositivo semelhante ao do art. 176 § 2º do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

Transcrevendo um dos meus votos vencidos n'aquelle Tribunal, terei justificado, com maioria de razão, o meu voto vencido no presente accordam: «Contra esta solução (a de não tomar conhecimento de embargos oppostos a accordam fóra do prazo legal, contado da sciencia do mesmo accordam) invoco-se apenas, o argumento de que não se trata de causa regida pela Consolidação de Ribas, em que, segundo a Ord. L. 3º, T. 67 pr. e T. 79, § 1º, o prazo para a apelação se conta da intimação ou sciencia da decisão appellada, mas se trata de causa a que se applica o reg. 737, cujo art. 639, não allude á sciencia ou noticia da sentença, mas simplesmente á intimação della.

O argumento é improcedente, porque entre as Ordenações e o reg. 737, não ha divergencia alguma.

Observarei, antes do mais, que se fossem litteralmente interpretadas aquellas Ordenações, seriam ellas inapplicaveis ao caso de embargos á sentença, mesmo em causas regidas pela Consolidação de Ribas, porque as Ordenações citadas não estabelecem prazo para embargos, mas tão somente para apelação.

Interpretadas, porém, de accordo com o seu espirito, como o devem ser, é certo que o prazo para quaesquer recursos, e não somente para o de apelação, deve ser contado da intimação, sciencia ou noticia da sentença, quer se trate de causas regidas pela Consolidação de Ribas, quer das que o são pelo reg. 737. Não ha, como disse, divergencia alguma entre aquella Ordenação e este regulamento, porque a intimação, em linguagem forense, é o acto pelo qual se dá ás partes litigantes noticia, sciencia ou conhecimento de que a sentença foi proferida, afim de que ellas possam interpor os recursos que julgaram convenientes.

Tanto vale, portanto, dizer que o prazo para o recurso se conta da intimação, como dizer que o prazo deve ser contado da sciencia, visto como as duas primeiras são synonymas, segundo resulta, aliás, do proprio texto da Ordenação, em que ellas são empregadas no mesmo sentido.

Que não ha, de facto, divergencia alguma entre o reg. 737 e as Ordenações, vê-se da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que tem julgado invariavelmente, em face do proprio reg. 737, que a sciencia do accordam, equivale á intimação, para que daquella sciencia se conte o prazo para embargos ao mesmo accordam (*Direito*, vol. 93, pags. 433, 440; vol. 97, pags. 222, 379 e 387; vol. 90, pag. 449, *Revista do Direito*, vol. 1º, p. 335, etc.)

Essa jurisprudencia tem sido tão uniforme e constante, que já se converteu em lei do proprio Supremo Tribunal, cujo regimento interno dispõe que os embargos devem ser apresentados dentro de dez dias da sciencia do accordam em presença das partes, e da sua intimação, accrescendo-se a sciencia do accordam, manifestada de modo inequivoco pela parte, supprirá a publicação ou intimação, art. 176, § 2º)... No caso que se discute, a jurisprudencia do Supremo Tribunal não tem somente por si a razão da autoridade, mas tem igualmente a autoridade da razão, porque se o fim da intimação é tornar conhecida a sentença, para que a parte possa recorrer, e se a propria parte é que faz certo, de maneira inequivoca, que teve conhecimento da sentença, fóra de duvida é que essa noticia ou sciencia suppré perfeitamente a intimação official...» (*Rev. For.* vol. XIII, pag. 394.)

Esta doutrina, que eu já sustentava em face de uma legislação que não consagra o dispositivo do art. 176, § 2º, do regimento do Supremo Tribunal, não podia deixar de ser applicada ao caso dos autos, expressamente regulado por aquelle dispositivo.

Em petição de 3 de janeiro, o agravante requereu vista dos autos para oppor embargos ao accordam que negou provimento ao ser agravo. Com este acto, portanto, a parte manifestou, de modo inequivoco, que tinha sciencia do mesmo accordam.

Entretanto, só a 17 foram os embargos offerecidos, pouco importando que a vista fosse aberta a 9, uma vez que a intimação não era necessaria e ficara supprida pela sciencia do accordam.

Não se exige que esta sciencia se refira aos proprios termos do julgado e muito menos que se prove ter sido a sciencia adquirida em tais condições. O que o regimento exige é simplesmente o conhecimento, a noticia (termo empregado pela Ordenação) da decisão, porque

so isto se faz necessario para que a parte possa recorrer. A não ser assim, jamais teria applicação o art. 176, § 2º do regimento.

Preliminarmente, portanto, não tomava conhecimento dos embargos.

De *meritis* despresei-os. — **G. Natal**, vencido só na preliminar de accordo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — **Godofredo Cunha**.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros J. L. Coelho e Campos e João Mendes,

Accórdão embargado

N. 2.356. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Districto Federal, em que é agravante Domingos de Azevedo Souza, e agravada a União Federal, verificase que a especie é a seguinte: tendo obtido contra a agravada uma sentença que a condemnou a indemnizal-o dos prejuizos causados pelo arrebatamento do cano de agua potavel do predio n. 490, da rua S. Francisco Xavier, de propriedade do agravante, e onde era este estabelecido com armazem de secos e molhados, e ainda ao predio n. 1 da travessa do Turf Club tratou o mesmo agravante de primeiro liquidar a sentença, para depois executar. Offereceu artigos de liquidação, pedindo a quantia de 23:0'8\$350. Contestados os artigos, e exhibida a prova, proferiu o juiz a decisão de fls. 139, da qual foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando que a decisão recorrida mandou pagar somente a quantia de 3:5'8\$350, importancia dos estragos produzidos nas mercadorias, e mais a renda de que se viu privado o liquidante durante o tempo que duraram as obras da reparação nos dois predios, não julgando bastante a prova dos lucros cessantes; porquanto, o meio regular de prova seria a exhibição dos livros commerciaes do liquidante, livros que o liquidante allegou não poder exhibir, por se terem perdido ou inutilizado com a inundação causada pelo arrebatamento do cano de agua potavel:

Considerando que bem julgou o juiz a quo, reputando insubstituível pela prova testemunhal a que devia ter sido feita pelos livros mercantis. Na verdade, as testemunhas não podiam depor com precisão sobre o movimento de uma casa commercial, e foi isso o que se deu; pois, o que a severa a primeira testemunha a fls. 14 differença do que diz a segunda a fls. 117 v., e a terceira a fls. 122. Por tudo isso bem procedeu o juiz a quo, não julgando provados os lucros cessantes;

Considerando finalmente que ainda bem julgou o juiz a quo, quando declarou na decisão recorrida que não bastava o recibo de fls. 132, para provar o preço dos reparos feitos. Estes deviam ter sido avaliados pelos peritos. Entretanto, os peritos a fls. 46 dos autos dividem os reparos de que precisavam os predios em duas classes: os que denominam ligeiros, e os que affirmam serem anteriores ao rompimento do tubo de eucanamento; ainda por tudo isso, bem julgou nesta parte o juiz a quo;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão agravada.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — **H. do Espirito Santo**, P. — **Pedro Lessa**, relator. — **João Mendes**. — **E. Lins**. — **Sebastião de Lacerda**. — **André Cavalcanti**. — **Viveiros de Castro**. — **J. L. Coelho** e **Campos**. — **Pedro Mibielli**. — **Canuto Saraiva**. — **G. Natal**. — **Leoni Ramos**. — **Godofredo Cunha**. — **A. Pires** e **Albuquerque**.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Um acto do Poder Executivo nunca revoga uma lei.

O art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, encerra uma disposição muito util.

N. 2.615. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em grão de embargos,

em que é embargante Carlos Alberto de Castro Leal e embargada a União Federal, o Supremo Tribunal Federal, considerando que um acto do Poder Executivo nunca pôde revogar uma lei, pelo que o art. 60, segunda alinea, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não pôde deixar de ser applicado pelo facto de não se ter incluído no decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, despreza os embargos, e confirma o accordo embargado. A excellente disposição do artigo 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, tem por fim cercar as proclamações forenses, diminuindo o numero de agravo prolatorios dos feitos. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919. — **H. do Espirito Santo**, P. — **Pedro Lessa**, relator. — **E. Lins**. — **Hermenegildo de Barros**. — **Viveiros de Castro**. — **Leoni Ramos**. — **G. Natal**. — **Godofredo Cunha**. — **Muniz Barreto**. — **Pedro dos Santos**.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para terminar a protelação forense, consistente em louvar-se uma parte em peritos que não aceitam o encargo, ou que não existem, é admissivel o remedio de ordenar o juiz que venha a parte a juizo com o perito em que se louva, para este declarar se aceita, sob pena de nomear o proprio juiz um novo perito.

N. 2.733. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que é agravante o Dr. Aristides Werneck e agravada a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, o Supremo Tribunal Federal, considerando que muito correcto foi o despacho do juiz a quo, que não admittiu que o agravante protelesse indefinidamente a execução pela louvação em peritos que não aceitam o encargo, ou talvez não existam, como bem ponderou o juiz a quo, nega provimento, e confirma o despacho agravado, pelo qual o mesmo juiz ordenou que viesse o agravante com seu perito a audiencia, sob pena de nomear o mesmo juiz um perito que substituisse o da louvação. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — **André Cavalcanti**, V. P. — **Pedro Lessa**, relator. — **Viveiros de Castro**. — **Hermenegildo de Barros**. — **G. Natal**. — **Leoni Ramos**. — **Godofredo Cunha**. — **Muniz Barreto**. — **E. Lins**.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando um recurso extraordinario alleja o recorrente, mas não prova, que a justiça local deixou de applicar uma disposição de lei federal, substitutiva, deve-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento; porquanto, a unica questão de *meritis* discutivel num recurso extraordinario é exactamente essa de se averiguar si foi, ou não, desprezada ou não applicada uma certa lei substitutiva.

N. 827. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado da Parahyba, em que é recorrente Eduardo de Mello Fernandes e são recorridos A. B. Lyra & Comp.:

Considerando que o recorrente não provou que a justiça local tenha deixado de applicar a especie dos autos uma só disposição de direito substitutivo, que devesse ser applicada; O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso, nega-lhe provimento. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1919. — **H. do Espirito Santo**, P. — **Pedro Lessa**, relator. — **André Cavalcanti**. — **E. Lins**.

— **Sebastião de Lacerda**. — **Leoni Ramos**. — **Pedro dos Santos**. — **Hermenegildo de Barros** vencido na preliminar. Não conhecia do recurso, desde que se declara no proprio accordo que o recorrente não provou que a justiça local tivesse deixado de applicar a especie dos autos qualquer disposição de direito substitutivo, que devesse ser applicada. — **Viveiros de Castro**, vencido em parte: dava provimento ao recurso para reconhecer o direito do recorrente de liquidar na execução a sua porcentagem, porquanto, o accordo de fls. 337 reconhece que não ficou provada a importancia total dos rendimentos da Empresa de Transporte Fluvial. — **Godofredo Cunha**. — **Pedro Mibielli**. — **G. Natal**. — **Fu** presente, **A. Pires** e **Albuquerque**.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologar-se a desistencia aceita pela parte contraria.

N. 2.434. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Pará, em que é appellante a Comanhia Port of Pará e são appellados Pereira Lemos & Comp., o Supremo Tribunal Federal, considerando que o cessionario dos direitos dos autores Pereira Lemos & Comp. e Raymundo da Rocha Pereira, desistiu da acção proposta, e a ré accellou a desistencia, como se vê a fls. 310, tendo sido lavrado e assignado o termo de desistencia a fls. 314, ao qual nada oppoz o ministro procurador geral da Republica, homologa a dita desistencia, para que produza todos os effeitos legais.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1921. — **H. do Espirito Santo**, P. — **Pedro Lessa**, relator. — **Hermenegildo de Barros**. — **G. Natal**. — **Godofredo Cunha**. — **Muniz Barreto**. — **E. Lins**. — **Pedro dos Santos**. — **Viveiros de Castro**. — **Fu** presente, **A. Pires** e **Albuquerque**.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão, quando o requerente alleja que lhe foi negado o direito de appellar, e está provado nos autos que o requerente appellou.

N. 2.031. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal do Estado de Pernambuco, em que é peticionario Antonio Bauto do Costa, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o réo, condemnado por crime de homicidio (art. 204, § 1º do Código Penal) reconheceu a presente revisão, allegando que lhe foi negado o direito de appellar da decisão de jury, mas a falsidade da allegação está provada pelo accordo de fls. 108 v., dos autos annexos, accellam que negou provimento a appellação interposta e recebida, nega provimento, e confirma a sentença recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919. — **André Cavalcanti**, V. P. — **Pedro Lessa**, relator. — **E. Lins**. — **Pedro Mibielli**. — **Leoni Ramos**. — **Viveiros de Castro**. — **G. Natal**. — **Hermenegildo de Barros**. — **J. L. Coelho** e **Campos**. — **Godofredo Cunha**.

Foi presente o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão criminal, quando o réo não prova ter-se dado qualquer dos casos em que a lei n. 221, de 1894, admittiu o recurso.

N. 1.841. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é peticionario Luiz de revisão criminal em que é peticionario Luiz Lucchini, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o crime está provado, e que não se verifica na especie dos autos nenhum dos casos em que a lei n. 221, de 20 de novembro

de 1894, admitte a revisão, nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Dada a natureza do despacho de pronúncia, competente é o juiz substituto para o proferir.

N. 1.959. — Vistos e relatados estes autos do revisão crime do Estado de S. Paulo, em que 3 peticionário Joaquim Hygino de Aquino, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o despacho de pronúncia, como bem doutrina Pimenta Bueno (*Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro* n. 170), é uma decisão interlocutória; *anão pôde fim á causa, não estabelece caso julgado, nem impede a renovação da informação, caso ofereçam novas provas, ou circunstâncias que determinem a criminalidade*, pelo que competente era o juiz substituto para proferir-o, como accentuou o ministro procurador geral da Republica, nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Natal.

Fui presente. A. Pires e Albuquerque. Foram vencedores os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

Reconhecida a circunstancia agravante da superioridade em armas, e a atenuante da menoridade, a condemnacão deve ser no grau sub-medio.

N. 1.972. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime do Estado de S. Paulo, em que é peticionário Manoel Laurentino, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, tendo o jury affirmado diante das provas exhibidas a circunstancia agravante da superioridade em armas e reconhecido ser o delinquente menor de 21 annos, a condemnacão devia ser a do grau sub-medio do Código Penal (por equívoco foi escripto na sentença medio em vez de sub medio), nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Natal.

Fui presente. A. Pires e Albuquerque. Foram vencedores os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem cabimento a revisão crime, senão nos casos expressos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.876. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime do Estado da Bahia, em que é requerente Francisco Rosa de Assumpção, o Supremo Tribunal Federal, julgando procedentes as razões constantes da promoção do ministro procurador geral da Republica, nega

provimento e confirma a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Viveiros de Castro. Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foram vencedores os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Não tendo havido a affixação, nem publicação pela imprensa, do edital da convocação do jury, nem os nomes dos jurados que deviam servir na sessão, e não constando a notificação pessoal dos jurados, substituídos por outros da urna suplementar, é nullo o julgamento pelo jury.

N. 1.951. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime do Estado de S. Paulo, em que é requerente José Fernandes do Andrade, o Supremo Tribunal Federal, considerando que do processo em appenso não consta a affixação nem a publicação pela imprensa, do edital da convocação do jury, com os nomes dos 48 jurados que deviam servir na sessão em que foi julgado o requerente, não constando igualmente a notificação pessoal dos jurados, substituídos por outros da urna suplementar, dá provimento, e julga nulla a sentença do jury, mandando que seja o requerente submettido a novo jury. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Viveiros de Castro.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 23 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 385. — (Embargos de declaração). Relator, o Sr. desembargador, Francelino Guimarães; embargante, Guichard Filho & Comp.; embargado, Nicola Zagari & Comp. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.959. — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Henrique Oscar Ludwig; aggravado, Klingenberg & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.967. — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Maria Julia Barcellos Leal e José Pires Carrapatoso; aggravados, Dr. José Pires Brandão, inventariante e testamentário do finado Antonio Ribeiro Chaves e outro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.977. — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, E. Askison & Comp.; aggravada, Rita Izabel Ferreira da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.978. — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Campanera & Riera; aggravado, Banco do Brasil, liquidatário da massa fallida de Kastrup & Comp. — Não conheceram do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 5.981. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Raul Telles Ribeiro; aggravados, Seabra & Rodrigues. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.982. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Carvalho & Braga; aggravado, Manoel Valente da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.983. — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Espindola & Fernandes; aggravado, Antonio Soares do Andrade. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.985. — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, José do Figueiredo Bastos Junior; aggravada, massa fallida de J. A. Tavares da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.986. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Burdman & Iruão; aggravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 5.984. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.988. — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.991. — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.990, 5.992, 5.993 e 5.995.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 386.

Aggravos de petição

Ns. 5.429, 5.942, 5.933, 5.943, 5.947, 5.952, 5.953, 5.955, 5.958, 5.961, 5.963, 5.965, 5.968, 5.970, 5.979 e 5.884.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdicção de D. Maria Barroso

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade de Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que por sentença deste Juizo foi decretada a interdicção de D. Maria Barroso, por ser incapaz de reger sua pessoa o administrar seus bens, e por isso serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos pela referida interdicta sem autorização deste Juizo e assistencia de seu curador Oscar Martins Barroso. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegados, ignorancia mandou passar o presente edital de interdicção, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos: Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dous de julho de 1920. Eu, Ary-Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o sub-sepavei. — *Eurico Torres Cruz.* — Confere. Escrivão, José Caetano Machado. (3.974)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio de Abreu

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartol James communica aos credores a fallencia de Antonio do

Abreu que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.873)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De notificação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital com o prazo de trinta dias, fica notificado João Augusto Marques, para sciencia de que lhe foram revogados os poderes da procuração passada por Mendes Raupp & Martins, em notas do tabellião do Primeiro Officio de Notas desta Capital, em 19 de julho de 1916, livro 262, folhas 169, conforme anadado expedido para esse fim a requerimento dos mesmos Mendes Raupp & Martins, cuja petição é do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil. — Mendes Raupp & Martins e B. Martins & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça os primeiros á rua do Ouvidor n. 57, com casa de chá, cera, rapé e sementes, e os segundos á rua de S. Pedro n. 186, com o commercio de ferragens, tintas e oleos, quitos dos competentes impostos (documentos sob os ns. 1 e 2), tendo os supplicantes constituído em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, do 1º officio desta cidade, em 19 de julho de 1916, a fls. 179 do livro 262 seu bastante procurador o Senhor João Augusto Marques, empregado viajante naquella epoca das firmas acima declaradas, acontece porém que por não convir mais ao supplicantes serem representados pelo seu dito ex-empregado João Marques, querem os mesmos notificar para sciencia de que lhe foram cassados e devidamente revogados todos os poderes conferidos em a alludida procuração de 19 de julho de 1916. Assim, para os devidos efeitos de direito, requerem a V. Ex. se digne mandar notificar ao supplicado para sciencia da revogação da dita procuração e bem assim para sciencia de que em seu lugar, foram conferidos identicos poderes ao seu empregado Delphin José Teixeira, conforme procuração em notas do tabellião do 1º officio, de 24 de junho de 1920, a fl. 127 do livro 287, e requerem mais a intimação do mesmo tabellião Pedro Evangelista de Castro, com o respectivo cartorio á rua do Rosario n. 403, para o fim de não mais extrahir certidões da referida procuração, ficando a mesma cancelada. Tendo estado, porém, o seu ex-empregado João Augusto Marques, ultimamente na cidade de S. João del Rey, onde se encontrava de passagem, de onde tão depressa se ausentou para jurisdição incerta apesar de se dizer da sua presença nesta capital, mas em ponto ignorado e portanto dentro do paiz, querem os supplicantes justificar o allegado com as testemunhas adeante arroladas, em dia e hora previamente designados pelo Sr. escrivão, a fim de que julgada por sentença a requerida justificação subam os autos á conclusão de V. Ex. para marcar o prazo legal dos editaes, fazendo-se assim a notificação ao supplicado para o fim requerido e na forma da lei e sendo a presente entregue aos supplicantes independente de traslado para os devidos fins de direito. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920. — Gastão Mendonça Bittencourt (sellada). Despacho: D. A. á conclusão. Rio: 16-7-20. — Flaminio de Rezende. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civil. Dizem Mendes Raupp & Martins, nas autos de seu requerimento dirigido á V. Ex. que tendo pedido a intimação de seu ex-empregado João Augusto Marques para sciencia de que lhe foram passados e devidamente revogados todos os

poderes conferidos em procuração do 19 de julho de 1916, em notas do tabellião do 1º officio, Pedro Evangelista de Castro, acontece, porém que pelo facto de ser advogado dos supplicantes e também da firma B. Martins & Comp., o advogado que esta subscrive, foi por equívoco feito o requerimento de fl. 2 também em nome de B. Martins & Comp. Ora de facto, estes ultimos não podiam pedir a intimação de João Augusto Marques, por isso que a procuração revogada somente foi outorgada pelos supplicantes, isto é, Mendes Raupp & Martins. Assim para os efeitos de direito, pedem a V. Ex. a rectificação nesta parte, pela nenhuma intervenção que tem no requerimento de fl. 2 B. Martins & Comp. rectificando-se a autuação e a distribuição neste ponto, expedindo-se a intimação ao supplicado e ao tabellião do 1º officio tão somente em nome do supplicante. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Gastão Mendonça Bittencourt. (sellada). Despacho. Nos autos. Rio, 17. 7. 20. Flaminio de Rezende. Despacho. Defiro o pedido de fl. 13. Rio, 17. 7. 20. Flaminio de Rezende. E tendo os supplicantes justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da auzenca allegada, subiram os autos á minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inqueridas nestes autos, julgo provada a auzenca do supplicado João Augusto Marques em lugar incerto e não sabido nesta cidade, e mando que se exponham editaes para sua citação com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 21 de julho de 1920. Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença, fiz passar o presente edital de notificação com o prazo de trinta dias, com o teor do qual notifico e hei por notificado João Augusto Marques para sciencia de que lhe foram revogados os poderes da procuração passada por Mendes Raupp & Martins, tudo na forma das petições acima transcriptas. E para que chegue ao conhecimento do supplicado, se passaram este com outro do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 23 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.962)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de C. L. Loues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de C. L. Loues que a assembleia foi adiada para o dia 6 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.972).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bernardo Brollo & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as rolações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impor-

tancia ou classificação: § 6º, a impugnacão será dirigida ao juiz por meio de requerimento, n. lido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.901).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 3 de julho de 1920. O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.693)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Taranto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Taranto & Comp. que se acha em accão reivindicatoria, a requerimento de Schuster, Ehrlich & Comp., durante cinco dias, para impugnações ou contestações, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.957)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Rodrigues Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Lima & Comp., estabelecidos á rua General Gurgão n. 163, com negocio de seccos e molhados, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Lima & Comp., estabelecidos á rua General Gurgão n. 163, com negocio de seccos e molhados, nesta cidade, por sentença deste juiz de 21 de julho de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais do 9 de junho de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Marti Pacheco & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 106, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 153, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1920. Eu, João Baptista Rêilo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occassional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna (3.958)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que emitem a reclamação feita por The British Bank of South America Ltda. sobre a massa fallida Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de The British Bank of South America Ltda., foi dirigida a este juiz uma petição, em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista de credores da fallencia da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo pela importância de 30:863\$600 saldo da conta corrente junta aos autos e de accordo com a petição infra transcripta. Petição: Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. The British Bank of South America Ltda., sendo credor privilegiado da fallencia da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo, nos termos da declaração e documentos juntos, não se tendo habilitado no prazo legal, deseja fazê-lo como retardatário, pela forma prescrita pela lei, e por isto requer a V. Ex. que ouvidos o syndico e o representante da companhia fallida, se expeçam os necessários editaes, sendo afinal considerado habilitado, e incluído no nassi-o da fallencia. Assim requerendo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estava legalmente sellado). Despacho: A. Prosigua-se na forma da lei. Rio, 24 de junho de 1920.—Cesarão Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que emitem a referida reclamação de credito. E para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos aditorios deste juiz que, de assim o haver cumorido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1920. Eu, João de Souza Pinto, escrevi.—Cesarão da Silva Pereira.

Rio, 19 de julho de 1920.—João de Souza Pinto. (3.936).

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosphia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Desordenada rua da Glória, as aulas da Faculdade de Philosphia e Letras a cargo dos Srs. professores:

Dr. Gastão Ruch — Geographia economica e commercial, ás 4 horas.

Dr. Manoel P. de Oliveira Santos — Sciencia da administração e direito administrativo, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são gratuitas, contribuindo apenas os alumnos matriculados.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora destinada aos membros do Congresso Nacional os Srs. senadores Rego Monteiro, Cunha Pedrosa, Pires Ferreira, Viancio Neiva, Raymundo de Miranda, Metello Junior e Gonzaga Jayme e deputados Olegario Pinto, Derval Porto, Rodrigues Lima, Mendes

Evares, Austregesilo, Andrade Bezerra, Alexandrino da Rocha, Corrêa de Brito, Oscar Soares, José de Moraes, Arnaldo Bastos, Arlindo Leone, Torquato Moreira, Gonzaga Maranhão, Felix Pacheco, Pereira de Oliveira e Manoel Reis.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu á tarde, em conferencia, o Sr. deputado Bruno Brandão, presidente da Camara dos Deputados.

O deputado Dr. Andrade Bezerra, muito digno secretario geral do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, tem recebido grande numero de adhesões ao importante certamen, sendo auspicioso annunciar que todos os Srs. deputados federais inscreveram seus nomes na lista dos congressistas como abaixo se vê.

Eis as ultimas adhesões:

Deputados Drs. Derval Porto, Ephigenio Salles, Antonio Nogueira, Antonio Emiliano de Souza Castro, Abel Chermont, Bento de Miranda, Práto Lopes, Cunha Machado, Colares Moreira, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo José Pires Rebello, Felix Pacheco, João Christóvão da Rocha Cabral, Armando Cesar Buchamaqui, João Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, Vicente Saboya de Albuquerque, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Osorio de Paiva, Frederico Borges, José Augusto Bezerra de Medeiros, Cunha Lima, Oscar Soares, Solon de Lucena, Octacilio de Albuquerque, Antonio Simeão Leal, João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque, Albuquerque Maranhão, Antonio Vicente Pereira de Andrade, Taveres de Mello, Gervasio Fioravante, Arnaldo Olyntho Bastos, Luiz Corrêa de Brito, Antonio Alves Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Peiró Francisco Corrêa de Oliveira, Manoel Turiano dos Reis Campello, Aristarcho Lopes, Julio de Mello, Natalicio Garbim, Alfredo de Maya, Luiz Magalhães da Silveira, Miguel Soares Palmira, Costa Revo, Manoel Joaquim Mendonça Martins, João Menezes, Manoel de Carvalho Nobre, Pedro Lago, Octavio Mangabeira, Mario Hermes, Joaquim Pires Moniz de Carvalho, Affonso de Castro Rebello, Manoel Leoncio Galvão, Antonio Pacheco Mendes, João Mangabeira, Alfredo Ruy Barbosa, Seabra Filho, José Maria Tourinho, Raul Alves de Souza, Torquato Moreira, Antonio Muniz Sodré de Aragão, Moitilo de Mesquita, Eugenio Tourinho, Pedro Leão Voloso Filho, Manoel Silvino Monjardim, Ubaldino Ramalho, Antonio Gomes Aguiar, Heitor de Souza, Octavio da Rocha Miranda, Sampaio Corrêa, Nicenor do Nascimento, Paulo de Frontin, Sales Filho, Aristides Caix, Vicente Piragiba, Norival Soares de Freitas, Laurindo Lengruber Filho, José Tolentino de Carvalho, Azevedo Sodré, Macedo Soares, Manoel Reis, João Antonio de Oliveira Guimarães, Manoel Themistocles de Almeida, Antonio Barbosa Buarque Nazareth, Ramiro Braga, Francisco Marcondes Machado Junior, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, José Alves Ferreira de Mello, José Gonçalves de Souza, Pedro da Matta Machado, Herculano Cesar Pereira da Silva, Augusto de Lima, Albertino Ferreira Drummond, Ribeiro Junqueira, Antonio da Silva Brum, Francisco Valladares, Emilio Jardim de Rezende, Americo Ferreira Lopes, Bernardino de Senna Figueiredo, José Bonifácio de Andrade e Silva, Antonio Gomes Lima, Landulpho Machado de Magalhães, Odilon de Andrade, Antero de Andrade Botelho, Francisco Brossane de Azevedo, Lamounier Colofredo, Bruno Brandão, Josino de Araújo, Fausto Ferraz, Castello Branco, Raul de Noronha Sá, Francisco Pabliello, Waldomiro de Barros Magalhães, Jayme Gomes de Souza Lemos, Almor Prata, Cornélio Vaz de Mello, Honorato Alves, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Edgar

do da Cunha Pereira, Raul Cardoso de Mello, Antonio Carlos de Salles Junior, Carlos Garcia, Francisco Ferreira Braga, Cincinato Braga, José Leite Penteado, Alberto Sarmento, Joaquim de Barros Penteado, Cesar de Lacerda Vergueiro, Marcelino Lopes Barreto, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Arthur Palmeira Rioser, José Manoel Lobo, João de Faria, Sampaio Vidal, Rodrigues Alves Filho, Pedro Luiz de Oliveira Costa, Manoel Villaboim, Carlos de Campos, Arnolpho de Azevedo, Ramos Calado, Olegario Pinto, Francisco Avres da Silva, Tullo Jayme, Manoel Ferreira Marques, João Carlos Pereira Leite, Annibal de Toledo, Joaquim da Costa Marques, Otoni Maciel, Luiz Antonio Xavier, Luiz Bartholomén, João David Pernetta, Abdon Baptista, Antonio P. da Silva Oliveira, Celso Bayma, Vespucio do Abreu, Alvaro Baptista, Evaristo do Amaral, Gumercindo Ribas, João Simplicio, Antonio Carlos Pennafiel, Flores da Cunha, Nabuco de Gouveia, Augusto Postana, Marçal Escobar, Alcides Maya, Octavio Francisco da Rocha, Domingos Mascarenhas, Barbosa Gonçalves, Joaquim Luiz Osorio, Carlos Maximiliano e os Srs. Dr. Luiz Quadros, Dr. Sebastião Quadros, Clovis V. de Quadros, Octavio Camargo do Amaral, coronel Salvador Picanco, José Araújo, João Cordeiro, Lufreido Costa, coronel Theophilo Marques, Elpidio Veiga, Dr. João José Arruda, Dr. Clotoldo do Abreu, Nelson Medrado, coronel José Leandro Veiga, coronel João Luiz Veiga, coronel Sebastião Souza, coronel Antonio Ribeiro de Macedo, coronel Leopoldino de Abreu, coronel Carlos Withers, coronel Lauro Loyola, Dr. Jorge Bleyer, Estevam Nascimento, Plínio Camargo, Loja Maconica Cordeiro Junior, Camara Municipal de Morretes, Prefeitura Municipal de Morretes, Instituto Becker, Dr. Alexandre Kochanski, coronel Emilio Gomes Otto Braum, Alcides Darcanchy, José Almeida Pires, André de Barros, Dr. Lúcia Leal, Dr. Arlindo de Araújo Leal, Dr. Antonio Carlos de Arruda Botelho, Dr. Cesar Pereira de Salles e Dr. Fimanta de Mello.

Com estes sobe a 1.775 o numero total dos membros do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia.

A Repartição dos Correios expedirá malhas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajaí, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Fidelense, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Sophia, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Monroe, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Amanhã:

Pelo Itagiba, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1920.

Zona Norte — Tempo incerto e máo no Estado de Pernambuco e bom nos demais Estados. Não recebemos despachos de Maranhão, Ceará e Paraíba. Choveu esta manhã em Recife e Ondina e chuviscou em Pesqueira, Garanhuns e Ilhéos. Chuviscou hontem em Pesqueira, Baranhuns e Ondina. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Chuveu hontem em Fortaleza e Arassuaí. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Choveu hontem no Estado de Santa Catharina e em diversas localidades do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Santos; a menor, 4.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, passando a instavel (1). Temperatura, entrará em declínio (1). Ventos, de S.E. á S.W., com rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barrá do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	763.8	26.0	—	SE	5	9	Chão.	I. (o. manhã).	27.0	23.0	6.2
Pão de Assucar.....	61.5	24.0	2.0	SE	2	7	—	I. (n. manhã).	33.9	16.0	
Aracajú.....	66.4	26.0	1.0	E	4	4	—	B.	26.7	20.5	
Bahia.....	65.9	24.0	2.0	SE	2	4	Pqs. vagas.	I. (i. c. man.)	26.0	20.0	3.6 Chs. am.
Caetité (X).....											
Januaria.....	64.7	23.0	0.0	SE	6	3	—	B. v.	30.0	13.0	
Bello Horizonte.....	68.0	18.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	24.0	14.0	
Theophilo Ottoni.....	68.0	18.5	-1.0	Calma	0	10	—	I. n. (i. nt. m.)	25.5	17.0	1.6 Chs. pm.
Uberaba.....	65.0	21.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0	
Taxambú.....	69.2	14.0	1.0	N	2	1	—	B. (b. n. man.)	24.0	9.0	
Goyaz.....	64.1	24.0	1.0	NE	5	0	—	B. v.	32.0	—	
Santa Luzia.....	62.0	19.0	0.0	E	2	2	—	B.	27.0	9.0	
Cuyabá.....	61.3	23.4	2.5	N	1	0	—	B. (b. manhã).	33.7	16.2	
Corumbá.....	61.1	21.0	-2.0	S	1	0	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	67.0	23.0	0.3	N	1	2	—	B. (b. o. man.)	28.0	20.0	— B.
Campos.....	69.1	23.0	0.0	NE	4	0	—	B. (o. manhã).	28.0	16.5	— V. pm.
Friburgo.....	68.0	17.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	11.0	
Petropolis.....	65.7	18.5	1.0	NE	1	1	—	B.	22.5	16.0	— I. am. pm.
Rezende.....	66.9	15.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. nt. o. m.)	29.0	10.0	
Cabo Frio.....	66.6	23.0	0.0	NE	2	1	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	26.0	21.0	— V. am. pm.
Theresopolis (X).....											
S. Paulo.....	67.0	15.0	-4.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã).	25.0	12.0	
Santos.....	68.0	21.0	4.0	SW	4	3	Chão.	B. (b. manhã).	34.0	14.0	
Paranaguá.....	68.5	17.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	I. (o. manhã).	23.0	12.0	— V. pm.
Curytiba.....	68.2	13.0	-5.0	SE	4	10	—	I. nt.	28.0	12.0	
Florianopolis.....	66.2	18.0	0.0	S	3	10	—	I. (i. manhã).	22.0	12.0	16.3 C. t. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	69.3	8.0	-11.0	Calma	0	2	—	B. (b. o. man.)	23.0	13.0	9.7 C. am. i. pm.
Uruguyana.....	68.0	13.0	3.0	S	1	0	—	B. (o. manhã).	16.0	10.0	— I. am.
Montevideo.....	68.8	13.0	1.0	SW	2	0	—	—	14.0	9.0	
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	18.2				
Eugenho de Dentro.....	0.0	31.5	15.8	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	31.0	17.0
Penha.....	0.0	30.2	17.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.8	18.2
S. Januario.....	0.0	26.3	19.9	Nitheroy.....	0.0	31.6	15.6

Nota — (X) Não veio telegramma

Na Caixa de Amortização, pagam-se, hoje 24, de 11,30 às 15 horas, os juros de apólices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apólices nominativas — Letra A e I.
Apólices ao portador:
Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 281.
Empréstimo de 1907, relações ns. 1 a 310.
A entrada das bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 55ª loteria do plano 360, 109ª extração do ano de 1920, realizada em 22 de julho de 1920, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contrato celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

97.260.....	100\$000
75.000.....	200.000
26.782.....	100\$000
28.799.....	200\$000
25.569.....	100\$000
49.075.....	100\$ 00
16.18.....	100\$000
97.938.....	100\$000
82.650.....	10.00000
45.610.....	100\$000
119.983.....	100\$000
70.525.....	200.000
27.932.....	1.000\$000
101.814.....	100\$000
25.274.....	10.00000
34.60.....	200\$000
38.146.....	200\$000
29.001.....	100.000
85.113.....	100\$000
57.740.....	2.000\$ 00
52.121.....	200\$000
23.257.....	100\$000
101.609.....	20.000\$000
28.032.....	100\$000
83.735.....	100\$000
14.711.....	100\$ 00
114.324.....	500\$000
12.368.....	100\$000
31.870.....	1.000\$000
41.079.....	10.00000
62.149.....	100\$ 00
105.371.....	10.00000
83.259.....	100\$000
56.370.....	200\$000
83.113.....	100\$ 00
47.038.....	1.500\$000
35.279.....	100\$000
70.317.....	10.00000
117.501.....	100\$ 00
101.333.....	10.00000
28.730.....	100\$000
45.403.....	500\$ 00
82.310.....	500\$ 00
62.067.....	100\$ 00
118.759.....	500\$000
9.463.....	20.00000
111.603.....	100\$000
17.330.....	100\$ 00
110.912.....	100\$ 00
10.837.....	20.00000
2.187.....	10.00000
4.919.....	100\$000
25.915.....	200\$000
82.629.....	200.000
106.02.....	200\$000
55.159.....	100\$000
25.240.....	200\$000
103.368.....	10.00000
47.140.....	10.00000
15.92.....	10.00000
100.302.....	10.00000
52.458.....	100\$000

Approximações

101.698 e 101.610.....	300\$000
57.748 e 57.750.....	200\$000
47.037 e 47.039.....	100\$000

Dezenas

101.601 a 101.610.....	40\$000
57.741 a 57.750.....	30\$000
47.031 a 47.040.....	20\$000

Centenas

101.601 a 101.700.....	10\$000
57.701 a 57.800.....	6\$ 00
47.001 a 47.100.....	5\$000

Todos os números terminados em 9 toem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Santuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 15/16	13 13/16
Sobre Paris.....	\$353	\$356
Sobre Hamburgo.....	—	\$115
Sobre Italia.....	—	\$258
Sobre Portugal.....	—	\$848
Sobre Nova York.....	—	48633
Libra esterlina em moeda	—	22\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	18833
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$260
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$186
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$737
Sobre Suissa (francos).....	—	\$811
Sobre Belgica (francos).....	—	\$396
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$650
Sobre Japao (yen).....	—	2\$470
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	6360
Sobre Syria.....	—	3360
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	1390
Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	813\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	840\$000
Apólices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	883\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	210\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	191\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	190\$500
Apólices Prefeitura do Vitharcy, 100%, 6 %, port., (1ª emissão).....	91\$500
Apólices Prefeitura do Mithercy, 100%, 6 %, port. (2ª emissão).....	91\$000
Apólices Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port.....	450\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	179\$000
Banco do Brasil.....	210\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	290.000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$350
Companhia Estrada de Ferro e Minas de St. Jeronymo.....	75\$000
Companhia Metropolitana.....	280\$000
Companhia Dos Santos, nom.....	475\$000
Debentures Companhia Manufactura Fluminense.....	106\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	205\$000

Vendas a prazo

200, 1.000, Companhia E. F. e Minas São Jeronymo, v/c 30 dias..... 76\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — A. Simonson, syndico.

Total de vendas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
7.000 saccas	4 13\$250	4 13\$250	4 13\$250
2.000 saccas	—	—	—
14.000 saccas	2 13\$500	2 13\$500	2 13\$500
13.000 saccas	6 13\$700	6 13\$700	6 13\$700
1.000 saccas	—	—	—
2.000 saccas	1 13\$400	1 13\$400	1 13\$400
2.500 saccas	4 13\$300	4 13\$300	4 13\$300
44.000 saccas	—	—	—
7.000 saccas	23.000	23.000	23.000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de julho de 1920

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
6 13\$300	2 13\$500	8 13\$650
2 13\$500	4 13\$650	5 13\$650
8 13\$650	2 13\$500	1 13\$400
5 13\$650	6 13\$700	4 13\$300
1 13\$400	—	—
4 13\$300	—	—
23.000	—	—

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assemblha, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50x1 x39m,60. Dentro dessa área deverão se conter quâesquer satienças, escadarias, externas e espaços vedados por gradeas.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escrevintes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes de cível, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios de cível, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com

uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fór considerado digne de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respe-

ctivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria da Contabilidade**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n.º 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n.º 463, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.º Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00^{ms}, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Doas marmitas a vapor com a capacidade de 200 litros cada uma, tampo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"X66" aquecida por vapor com duas portas e apparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro boccas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será installada e cozinha, com injector e bomba o dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nivel, manometros e chaminé de alvenaria, etc.

2.º Todos os apparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmitas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

BASES GERAES

1.º, as propostas serão apresentados em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contemham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.º, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20:000\$00;

3.º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 31 de julho futuro a quantia de 5:000\$000, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que oportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital, de chamamento para publicação;

4.^a, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.^a, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a 3.^a condição, que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.^a, o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.^a, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.^a, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.^a, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 81, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pelas Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferenteiramente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim do que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores de seu estudo;

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", typo semelhante ao da «The American Laudray Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a ongomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da «The American Laudray Machinery Co» de 36" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nivel, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

Condições

1.^a Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim do que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.^a Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.^a Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.^a As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas

a machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.^a Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.^a Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.^a Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.^a, os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a 5.^a condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.^a, o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.^a, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.^a, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.^a, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Tercera — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lizar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes do funcionamento da fabrica, pelo menos, dous operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Sétima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquellas ou os danos causados pela inadverencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6.^a, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona—As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima—A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra a fabricação e outra a montagem;

Decima primeira—Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento esphérico;

Decima segunda—Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100%), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira—Quando a multa de que trata a clausula 12ª atingir a 3.000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

CASES GERAES

Primeira—As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda—Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145.000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira—Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta—Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta—Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois do julgado idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta—O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima—As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava—A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offercidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona—As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. **Rodrigues Barbosa**, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavanderia a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavanderia

Primeira—Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavanderia a vapor;

Segunda—Os proponentes serão designados os locais das installações e o prazo de que com o conhecimento possam apresentar conjun-

tamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos servicos, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira—Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus monitores detalhes e em pleno funcionamento, corrente por sua conta não só o fornecimento da installação de todas as machinas operatrizes, como tambem os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta—Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da funcção de cada uma das machinas;

Quinta—O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos dollos decorrentes serão reparados á custa dos proponentes;

Sexta—A caldeira deverá servir simultaneamente á installação da lavanderia e da cozinha;

Sétima—As machinas para a lavanderia serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 5", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid band washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 40".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira—As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda—Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30.000\$, para a completa installação da lavanderia, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira—Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta—Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta—Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois do julgado idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta—O prazo para entrega da lavanderia, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima—As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava—A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offercidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona—As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. **Rodrigues Barbosa**, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convocado o responsável pelo prédio n. 4 da rua General Gurjão, a comparecer na 5ª Delegacia de Saude, sita à avenida Pedro Ivo n. 38, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, para tomar conhecimento da intimação n. 27.139 expedida pela mesma delegacia.

Rio de Janeiro 20 de julho de 1920. Secretar da Directoria Geral de Saude Publica, O secretario J. Pedrosa.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço convocado os Srs. Augusto Tavares, Augusto Bravo e Francisco Ferreira Rodrigues a comparecerem à rua do Riachuelo n. 352 dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos Postos Sanitarios de I. do Governador, Pilares e V. Proletarias, referentes aos predios sitos à praça de S. Bento sem numero, à rua da Abolição n. 61 e rua Wenceslau 5ª direita, ficando do contrario sujeitos às penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 17 de julho de 1920. O secretario, R. Penna-

Secretaria de Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso ao cargo de investigador de 3ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

- I—Que é brasileiro;
- II—Que reside ha mais de um anno no Districto Federal;
- III—Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;
- IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e do Estatistica;
- V—Ser vaccinado;
- VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;
- VII—Ter a necessaria robustez physica;
- VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

- I—Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);
- II—Arithmetica até proporções (só escripta);
- III—Conhecimento de organização do serviço policial (oral);
- IV—Noções do Codigo Penal (oral);
- V—Noções do dactyloscopia (prática).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920.—O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 o corrente, às 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Petro Marçal, João de Pinho, Euzabio de Souza Continho, Jorge Rodrigues Peraz José Soares Dias, Renato Moreira de Carvalho e Eugenio Gomes.

Turma suplementar—Salvino Cabral de Mello, Aristides Gabriel da Corréa Nunes, Aníbal Augusto Fernandes, Jayme Martins Pereira, Felix da Cunha, Oscar Van Erven e Alberto Teixeira.

Prova reglamentar—Joaquim da Silva Barrada e José dos Santos Ribeiro.

Prova pratica—Sebastião de Mello.

Inspectoria de Vehiculos: em 23 de julho de 1920.—O inspector, Capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras no Estado de S. Paul, Sr. Joaquim Pereira da Silva Ramos, para no prazo de trinta dias contar da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 2:266\$382, alcançe verificado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 2 de janeiro de 1900 a 13 de setembro de 1903; produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 19 de julho de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHAS SITUADO NA FAZENDA DA LUZ, EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. Dr. director, convocado o Sr. Augusto José de Souza, pretendente ao aforamento de um terreno de marinhas situado na Fazenda da Luz no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer nesta directoria, afim de dar os necessarios esclarecimentos para terminação do processo referente à concessão do alludido aforamento, sob pena de ficar sem effeito.

Primeira Sub-directoria o Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1920.—Raul dos Guimarães Bonjean, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De accordo com o despacho de 6 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, intimo o Sr. John Gordon, contractante da extração de areias monazíticas, a vir recolher, aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de dois centos e vinte mil réis (2120\$), correspondente a 4 % sobre a importancia da venda que fez ao Sr. Jean Zuzen de quinhentas e trinta toneladas de areias monazíticas em seu estado nativo, de accordo com a classificação na lo respectivo contracto, fican o lha marcado o prazo de oito dias para effectuar o referido recolhimento.

Sub-Procuradoria da Fazenda Publica, em 23 de julho de 1920.—Bueno Brandão, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRASO 20 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que achando-se a mercadoria confida nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrebatada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retirál-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 8

Manifesto n. 749 — PGC: Dez caixas sem numero (queijos), consignadas à Pina Gouvêa & Comp., vindas da Amsterdã, no vapor hollandez Frisia, em 21 de maio de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—O escriptuario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrebatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirál-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 68.—APC: Quinze barricas sem numero (oinmento), a Amares Pimentel & Comp.; DSC: Seis encapados ns. 1 a 6 (colchões e arame), a ordem D. Gibson & Co. Losango Penna: Uma caixa n. 50 (thermometro); a A. Penna & Filho; Losango DOREY: Uma caixa n. 409 (não consta); Leonar to: Cincoenta encapados ns. 111 a 160 (cânela); a Leonardo Ferreira Irmão & Comp.; LH&C: Uma caixa n. 847 (retratos); a Luis Hermann Filho & Comp.; Losango 8.922: Tres caixas ns. 435 a 437 (artigos sportivos e tinta), a J. Braga & Comp.; Pinto: Um fardo sem numero (sacos de juta), a Pinto & Comp.; RFM: Cincoenta e nove latas sem numero (tinta); Mesma marca: Uma caixa n. 3 (seccadores); a The Rio de Janeiro Flour Mills & Graneries Ltd.; Losango W-T-L-C-A-J: Uma barrica n. 7.438 (tinta), a The Western Telegraph Co. Ltd.; JPP—Babiaz: Uma barrica sem numero (não consta de manifesto), vindas de Londres, no vapor inglez Chora of Sevilla, em 19 de janeiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—O escriptuario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglês *Siddons*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 2 — A—P—Rio—C: 3 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

PC: 3 ditos idem, idem.

P.: 2 ditos ns. 3.105 e 3.103, idem.

A—R—Rio—C: 2 ditos ns. 801 e 800, idem.

Rio: 1 fardo n. 2.072, roto e avariado.

SC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.

SC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

T: 2 caixas ns. 4.991 e 4.995, repregadas e avariadas.

Usina Paraíso: 2 ditos ns. 175 e 140, idem.

VO: 1 fardo n. 3, roto e avariado.

Causar—HC.H: 80 tambores, vasando.

MO—Rio—VO: 33 caixas diversos números, avariadas.

Nospro Kennard: 2 tambores, vasando.

OP: 12 caixas diversos números, avariadas.

ACS—B—1.580: 1 fardo n. 209, roto e avariado.

AP—C: 1 dito n. 43, idem.

A.C.S.—AB: 1 dito n. 6, idem.

Central Mineiros: 1 caixa n. 107, repregada e avariada.

C—N—CW 13—N—C: 23 ditos diversos números, idem.

C—N—N—C: 1 encapado n. 206, roto e avariado.

FACC: 25 fardos, avariados.

G.R.C.: 16 ditos diversos números, idem.

LMC: 1 caixa n. 231, repregada e avariada.

P—L—C: 2 ditos ns. 3.030 e 300, idem.

LSC: 11 fardos, rotos e avariados.

U.G.R.C.: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

MP—M: 1 dita n. 7, idem.

C—1.914—O: 1 dita n. 1.344, idem.

OTC: 16 ditos, avariadas.

A—P—Rio—C: 1 encapado n. 14, roto e avariado.

Vapor japonês *Tosa Maru*, atracado em 22 de junho de 1920:

Armazem n. 3—Sem marca: 17 engradados com números, avariados.

Idem: a granel idem, idem.

Idem: 75 sacos idem, rotos e vasilos.

Vapor francês *Fort Troyon*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—Almeida Tavares: 3 quintos, vasando.

APS: 1 dito, idem.

APG: 2 ditos, idem.

Costho: 3 ditos, idem.

CMC: 1 decimo, idem.

C—M—C: 12 quintos, idem.

CR—C: 7 ditos, idem.

FAC: 1 decimo, idem.

Piquirodo Marinho: 6 quintos, idem.

Granado: 9 ditos, idem.

Gonçalves Vianna: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

KPC: 6 ditos, vasando.

KB: 3 ditos, idem.

LC: 11 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Armazem n. 4—MSC: 1 quinto, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

MPG: 8 ditos, vasando.

Idem: 2 ditos, vasilos.

Nobrega Santos: 1 dito, idem.

Idem: 4 ditos, vasando.

ABS: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CMC: 5 ditos, avariadas.

Idem: 34 ditos, idem.

P&C: 10 ditos, idem.

PBC: 1 dita repregada e avariada.

Idem: 36 ditos, avariadas.

Idem: 12 ditos, idem.

CMC: 14 ditos, idem.

VMC: 7 ditos, idem.

Granado: 2 quintos, vasilos.

N.S.C.: 7 ditos, vasando.

OLSC: 1 dito, idem.

PBC: 14 ditos, idem.

RCC: 3 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

Idem: 3 quintos, vasilos.

SBC: 1 dito, vasando.

SAC: 7 ditos, idem.

Thomé & Com.: 9 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasilos.

Tores: 7 ditos, vasando.

Vapor holandês *Hennermeland*, atracado em junho de 1920:

Armazem externo n. 4—CT&C: 8 caixas, avariadas.

Ribeiro: 23 ditos, idem.

OLSC: 8 caixas.

M.S.C.: 6 ditos.

CR—C: 10 ditos.

Thomé: 5 ditos.

DA&C: 7 ditos.

VMC: 2 ditos.

PL&C: 6 ditos.

C—M—C: 6 ditos.

Côrte Real: 5 ditos.

F—C—M: 6 ditos.

Sem marca: 1 dita.

CC&C: 9 ditos de conserva.

MV&C: 1 dita.

VMC: 1 dita.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—ABRROG: 21 caixas, repregadas e avariadas.

PBC: 8 ditos, idem.

FA: 5 ditos, idem.

Vapor holandês *Kennermeland*, atracado em 22 de junho de 1920:

Armazem n. 5—MHC: 20 barris ns. 1/20, vasando.

Vapor francês *Fort Troyon*, atracado em 26 de junho de 1920:

Armazem n. 5—AJ: 2 caixas ns. 2.003 e 2.004, repregadas.

Araujo: 1 dita n. 5, idem.

A&C: 1 dita n. 184, idem.

AF&C: 1 dita n. 9.301, idem.

ASB: 1 dita n. 151, idem.

J—A—C: 1 dita n. 197, idem.

ADF—RJ: 1 dita n. 86, idem.

AS&C: 1 dita n. 1.835, idem.

BMC: 1 dita n. 2.968, idem.

Armazem n. 5—Bragança: 1 caixa n. 241, repregada.

BP: 1 dita n. 2.448, idem.

Berrini: 1 dita n. 257, idem.

Barcellos: 2 ditos ns. 15 e 826, idem.

BM&S: 2 ditos, uma n. 8 e outra sem número, idem.

BH—B—D: 3 ditos ns. 47/49, idem.

CNE: 1 dita n. 10, idem.

CAC—841.0: 1 dita n. 1, idem.

CRF&C: 1 dita n. 299, idem.

CF: 1 dita n. 4.042, idem.

Castro: 1 dita n. 5, idem.

CG: 6 ditos diversos números, idem.

Colombo—2.904: 1 dita n. 1 RF, idem.

Idem: 1 dita n. 2 FC, idem.

C: 1 dita n. 62, idem.

CP&C: 1 dita n. 847, idem.

DVC: 1 dita n. 10.015, idem.

Dia: 4 ditos diversos números, idem.

DR&C: 2 ditos ns. 44 e 8, idem.

Dermol: 2 ditos ns. 835 e 83, idem.

ES: 1 dita n. 169.126, avariada.

EM: 13 ditos diversos números, repregadas.

FAC: 1 dita n. 2.491, idem.

F&C: 1 dita n. 1.148, idem.

Foscolo: 2 ditos ns. 8.004 e 8.001, idem.

Fontes: 1 dita n. 218, idem.

FRMC: 2 ditos ns. 21 e 21, idem.

G&F: 4 ditos diversos números, idem.

Idem: 2 engradados ns. 21 e 82, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5—Giffoni: 2 caixas ns. 825 e 835, repregadas.

Idem: 1 dita n. 7.250, idem.

G: 3 ditos com diversos números, repregadas e avariadas.

GM: 1 dita n. 1.681, repregada.

GC: 1 dita n. 101, idem.

Granado: 3 ditos com diversos números, idem.

GR: 1 dita n. 2, idem.

GG: 12 ditos com diversos números, avariadas.

HPT: 1 dita n. 2 repregada.

H—J—R—W: 1 dita n. 1.810, idem.

JM: 1 dita n. 1.202, idem.

JAAH: 2 ditos ns. 1.428 e 1.429, idem.

J&C: 1 dita n. 106, idem.

JD: 1 dita ns. 8.357 e 8.356, idem.

JL&C: 2 ditos ns. 578 e 573, idem.

JGM: 1 dita n. 158, idem.

Jean Sender: 1 dita sem número, idem.

JPS: 2 ditos ns. 2.080 81, idem.

KZ: 1 dita n. 47, idem.

Legoy: 1 dita n. 291, idem.

Idem: 1 dita n. 2.599, idem.

L: 1 dita n. 1.424, idem.

Merino: 2.588, idem.

MFB: 1 dita n. 7.315, idem.

M&C: 1 dita n. 7.314, idem.

MP: 1 dita n. 514, idem.

MB: 1 dita n. 1.085, idem.

Mahm: 1 dita n. 301, idem.

U2: 6 ditos com diversos números, idem.

B—C—90—C: 4 ditos idem, idem.

G3: 1 dita n. 2.393, idem.

13: 2 ditos ns. 4.717 e 4.816, idem.

T—C—164: 1 dita n. 204, idem.

Orgel: 2 ditos ns. 1.991 e 1.428, idem.

OMO: a dita n. 1.656, idem.

PO: 1 dita n. 634, idem.

Pacheco: 4 ditos com diversos números, idem.

Penna: 1 dita n. 203, idem.

PARG: 1 dita n. 8.940, idem.

PAC: 1 dita n. 5.263, idem.

Rodrigues: 2 ditos ns. 901 e 898, idem.

RAC: 4 ditos com diversos números, idem.

RP: 1 dita n. 2.473, idem.

RH: 2 ditos ns. 1.048 e 82, idem.

RSC: 1 dita n. 909, idem.

RHC: 1 dita n. 135, idem.

Silva: 4 ditos com diversos números, idem.

Idem: 1 engradado n. 40, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 62, repregada.

SSB: 1 fardo n. 1.507, roto.

SA&C: 1 sacco n. 2, idem.

SG&C: 1 caixa n. 829, repregada.

SCW: 1 dita n. 4, idem.

SACW: 1 dita n. 2, idem.

Victor: 6 ditos com diversos números, idem.

V&C: 2 ditos ns. 40 e 166, avariada.

Vital Ramos de Castro: 1 dita n. 3, idem.

W: 2 ditos ns. 126 e 123, idem.

WH: 1 dita n. 260, idem.

ADBC: 1 dita n. 240, idem.

AAM: 2 ditos ns. 1.108 e 1.108, idem.

AP: 1 dita n. 46, idem.

Vapor inglês *Tennyson*, atracado em 30 de junho de 1920:

Armazem n. 5—AEC: 1 encapado, roto.

AGC: 2 ditos, idem.

MMC: 1 caixa encapada n. 2.771, repregada.

W—E—300—P—C: 1 dita n. 82, idem.

W—E—417—P—C: 1 dita n. 41, idem.

P—S—N—M—C: 1 dita n. 129, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

SC: 2 ditos ns. 2 e 2, avariados.

Vapor francês *Fort de Souville*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 7—BBC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 756, idem.

CSG: 1 dita n. 528, idem.

CRTD: 1 dita n. 128, idem.
 DIA: 1 dita n. 1.074, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 166, idem.
 GJ-4: 1 dita sem numero, idem.
 JN: 1 dita n. 1, idem.
 MAC: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 C-B-90: 1 dita n. 266, idem.
 C-52: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 OMO: 1 dita n. 42, idem.
 PARC: 1 dita n. 8.934, idem.
 SA&C: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 5-WB: 1 caixa, vasia.
 Idem: 14 ditos, reprogadas e avariadas.
 MG: 1 quartol, vasia.
 PGC: 10 caixas, reprogadas e avariadas.
 PS: 15 ditos, idem.
 RSP: 3 ditos, idem.
 SAC: 6 ditos, idem.
 SK: 3 ditos, idem.
 TBC: 4 ditos, idem.
 VMC: 12 ditos, idem.
 HM: 6 ditos, idem.
 HMC-GCI: 4 ditos, idem.
 HMC-W3: 4 ditos, idem.
 Histoir: 1 dita, idem.
 Jona: 1 dita, idem.
 MLN: 1 dita, idem.
 M.P.R.S.V.: 4 ditos, idem.
 MT: 1 dita, idem.
 PGC: 16 ditos, idem.
 DAC: 12 ditos, idem.
 C-M-C: 16 ditos, idem.
 SHERT: 1 dita, idem.
 CTC: 12 ditos, idem.
 FAC: 8 ditos com uma vasia e 7 reprogadas e avariadas.
 GM: 6 ditos, reprogadas e avariadas.
 AT: 8 ditos com uma vasia e 7 reprogadas e avariadas.
 BT: 1 dita, reprogada e avariada.
 CRC: 1 dita, idem.
 CCCI: 1 dita, idem.
 CIG: 3 ditos, idem.
 CMC: 19 ditos, idem.
 DAC: 14 ditos, idem.
 Vapor Italian *Cervino*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8-Grante: 4 caixas, reprogadas e avariadas.
 LC: 5 ditos, idem.
 NZ: 7 ditos, vasia.
 Idem: 26 ditos, reprogadas e avariadas.
 NP: 10 bordalozas, vasia.
 Desoderati: 20 ditos, idem.
 GP: 15 ditos, idem.
 NP: 15 ditos, idem.
 Vapor inglez *Canadian Spinner*, atracado em 26 de junho de 1920:
 Armazem n. 9-IF: 608 saccos sem numero, rotos e avariados.
 Vapor hollandez *Maastland*, atracado em 29 de junho de 1920:
 Armazem n. 15-ARPC: 1 caixa n. 2.910, reprogada.
 BC-ALP-AMH: 1 dita n. 1.278, idem.
 Ao Porto Noel: 1 dita n. 4.521, idem.
 ASP-EP: 1 dita n. 2.637 e 10.125/1.
 AG: 1 dita n. 71.733, idem.
 ACP: 1 dita n. 71.750, reprogada e avariada.
 BS: 1 dita n. 42, idem.
 CP&C: 2 ditos ns. 4.450 e 4.445, idem.
 EF: 1 dita n. 252, reprogada.
 ES&C: 4 ditos com diversos numeros, reprogadas e avariadas.
 Fontes: 1 dita n. 154, avariada.
 PFC: 1 dita n. 2.698, reprogada.
 HSA: 1 dita n. 116, avariada.
 HZ-R: 1 dita n. 382, reprogada.
 HSC: 1 dita n. 21, idem.
 HAC: 1 dita n. 6, idem.
 MAH: 2 ditos ns. 141 e 142, idem.
 MMH-HRC: 4 ditos com diversos numeros, reprogadas e avariadas.

Armazem n. 15-MM&T-JLCC: 2 caixas ns. 356 e 354, reprogadas.
 Idem-HHC: 1 dita n. 1.166, idem.
 Idem-JLCC: 1 dita n. 358, reprogada e avariada.
 ND: 2 ditos ns. 4.336/7, idem.
 S-S-109-C: 1 dita n. 02, idem.
 433-Porto Alegre: 1 dita n. 1, reprogada.
 H-T-B-77: 1 dita sem numero, idem.
 H-T-77: 1 dita, idem.
 H-T-C-77: 1 dita, reprogada e avariada.
 H-T-100: 1 dita n. 61, idem.
 S-Porto Alegre: 1 dita n. 4, idem.
 WBRANATH: 1 dita sem numero, reprogada.
 Ville: 2 malas, reprogadas e avariadas.
 ZK&AS: 3 caixas com diversos numeros, reprogadas.
 AFWM-B: 1 dita n. 599, reprogada.
 ARP&C: 1 dita n. 2.941, idem.
 Ao Papre Noel: 1 dita n. 4.520, idem.
 ACC-Alparny: 2 ditos ns. 1.254 e 1.262, idem.
 A-78-Porto Alegre: 1 dita sem numero, idem.
 A-77: 1 dita idem, idem.
 BRJ: 1 dita n. 2, idem.
 BHT: 6 ditos com diversos numeros, idem.
 CPC: 4 ditos idem, idem.
 CF: 2 ditos ns. 254 e 259, idem.
 HSC: 2 ditos ns. 105.019 e 87.502, idem.
 N-C-&-C: 1 dita n. 449, idem.
 Fontes: 2 ditos ns. 156 e 158, idem.
 GFC: 1 dita n. 2.699, idem.
 GCG-CK: 1 dita n. 131, idem.
 Holsudan-29.748 B: 1 dita, idem.
 Armazem n. 15, interno-HSC: 1 dita n. 22, idem.
 HIA&C: 3 ditos, idem.
 Holsudan-29.250: 1 dita n. 574, idem.
 Liliusina Leão-Macoió: 1 dita sem numero, idem.
 MM-HRC: 1 dita n. 1.178, idem.
 H-T-419: 1 dita n. 2, idem.
 109-C-F-F: 1 dita n. 107, idem.
 RP-Itajahy: 1 dita n. 1.544, idem.
 H-T: 1 dita n. 2, idem.
 WC: 1 dita n. 175, idem.
 Dia: 1 dita n. 271, idem.
 A-BG-Rio Grande: 5 barris, vasia e avariados.
 DG-L.F.C.B.: 15 engradados, avariados.
 Idem: 30 tubos, idem.
 Vapor norueguez *Taber*, atracado em 30 de junho de 1920:
 Armazem n. 17-AAC: 1 barrica sem numero, reprogada.
 F-C-&-C: 1 amarrado de caixa n. 02.359, idem.
 OFC: 1 caixa n. 3, reprogada e avariada.
 RC: 7 ditos com diversos numeros, idem.
 B. Lambert: 1 dita sem numeros avariada.
 Eradig Eugencres: 5 latas idem, vasia.
 Fontes-02.768: 1 barrica, reprogada.
 G.C.G.: 2 caixas ns. 02.499 e 02.101, idem.
 GAZ-2.408: 1 dita n. 4.627, avariada.
 Idem-2.644: 5 ditos com diversos numeros, idem.
 Lico: 1 dita sem numero, reprogada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 LIC: 6 ditos com diversos numeros, idem.
 MB-C/3/8: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 17-MB-7.063, 2 caixas numeros, 6.076 e 6.084, avariadas.
 MB-2.403: 2 ditos ns. 53.512 e 53.521, idem.
 Idem: 1 dita n. 83.516, idem.

Idem-2.406: 1 dita n. 85.526, idem.
 Idem-CI 22: 2 ditos ns. 88.626 e 88.204, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 87.154 e 88.753, idem.
 Idem: 1 dita n. 88.791, idem.
 WM-P 229 C: 1 dita n. 021, reprogada e avariada.
 M-4.404-V-2X-C: 1 dita n. 5, idem.
 H-14.340: 2 ditos ns. 8.420 e 8.429, avariada.
 RHC: 1 dita n. 02.417, reprogada e avariada.
 Rodrigues: 1 amarrado de caixas n. 02.459, idem.
 SS.C: 1 caixa n. 02.444, idem.
 X-16.413: 1 dita n. 3.015, idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado 24 de junho de 1920:
 Armazem n. 1Y-AB: 1 caixa n. 2.261, avariada.
 AC-HC: 1 dita n. 14, reprogada.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 260, reprogada.
 FSH: 1 enapado sem numero, roto.
 GS: 1 caixa n. 1.967, avariada.
 I.C.P.M.: 1 dita n. 5.739, reprogada.
 C-O-C: 1 dita n. 101, idem.
 Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em junho de 1920:
 Armazem interno n. 18-ABC: 1 caixa n. 9, reprogada e avariada.
 A.G.C.: 1 dita n. 4.542, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.588, idem.
 AMC: 1 dita n. 418, idem.
 OM: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Dunstan*, atracado em 28 de junho de 1920:
 Armazem n. 18-V-&C: 12 caixas diversos numeros, avariadas.
 Idem: 3 engradados idem, idem.
 GFD: 3 caixas idem, idem.
 H.S.C.-TA: 6 ditos idem, idem.
 INSTA: 2 ditos ns. 55/1 e 5.215, idem.
 HS-TA: 4 ditos diversos numeros, idem.
 HSC-TA: 1 peça de ferro n. 1, idem.
 R-C-2.970-W-L: 1 caixa sem numero, idem.
 BRJ-90.987: 1 dita n. 2, idem.
 Idem-2.416 B: 1 dita n. 2, idem.
 Abreu Renner & Comp.: 1 dita n. 61, reprogada e avariada.
 BB: 2 ditos ns. 12.693 e 28.236, idem.
 BRJ: 1 dita n. 90.807/12, idem.
 Idem: 1 engradado n. 99.985/3, idem.
 CG&C: 1 caixa n. 1/1, idem.
 C-C-C: 3 ditos diversos numeros, idem.
 CNW: 1 dita n. 382, idem.
 FH: 1 dita n. 2.842, idem.
 JR&C: 1 dita n. 5, idem.
 JF: 4 ditos diversos numeros, idem.
 H-K-C-&: 1 dita n. 3, idem.
 LNF: 1 dita n. 23, idem.
 V-159-C-S: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 3.853/3.895, idem.
 Idem: 1 dita n. 40.721/6, idem.
 R.P. (Itajahy): 1 dita n. 1.647, idem.
 R&C: 1 dita n. 215, idem.
 S.G.M.-TA: 1 dita n. 41, idem.
 W: 1 dita n. 518, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo

em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os números das apólices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importância total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o capítulo I, do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 22 de julho de 1920.
—Aristoteles V. Guimarães, escripturario. (

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

São chamados a provas oraes de Direito, Geographia e Historia, no proximo dia 26 de julho, segunda-feira, os candidatos abaixo declarados:

Jorge Mayerhofer.
Victor Bussmeyer Caminha,
Fraterno Lopes Penna.
Mario Candido Nevares,
José Martins Garcia.
João Gomes Teixeira.
Einar Lima de Lima.
Othon de Oliveira Pinto.
José da Costa Pimenta Junior,
Octacilio de Souza Godinho,
Raul de Abreu Lima.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 22 de julho de 1920. — O secretario, Carlos Teixeira da Motta, 1º tenente commissario.)

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 27 do corrente a inscripção dos candidatos aos fornecimentos do grupo I, açougue, a este ministerio, durante o segundo semestre do anno de 1920.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de 21.000\$, para o fornecimento de carne verde; 702\$, para o de carne de porco; 51\$300, para o de carneiro, e 43\$500, para o de vitella; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias regulamentares estabelecidas nos artigos 20 a 24 e seus paragraphos, do capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 16 de julho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 24 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras que perderam as ultimas chamadas, de toda e qualquer categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — F. Bomfim de Andrade, capitão de corveta, sub-director. (

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 50

Argentina — Rio da Prata — Canal do Indio — Casco a pique — Collocação de uma boia

Observação: a) A uma milha e aos 8^{to} do par de boias n. 10 do canal Indio está um casco a pique com mastro emergindo da agua.

Posição (approximada) } Lat. = 35° 09' 5 S.
Long. = 56° 55' 5 W.

b) A uns 70 metros ao SE do casco a pique foi fundeada uma boia assignalando perigo, que exhibe luz verde intermitente.

Nota — Substitue o aviso n. 101, de 1920. Cartas affectadas — Argentina 5, Inglezas 1.749 e 2.544.

(Do Aviso aos Navegantes n. 116, de 1920, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Carlos Americo dos Reis, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IM-MEDIATO DE MATERIA PRIMA, APARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONEO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima; aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio; drogas; ammoneo; oxygenio e carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo:

Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de NaNO₃.

Grupo B — Aparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Sorbieta» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobresalentes, de juntas de vidro esmeriladas, typo médio, ligações perfeitas.

Seis aparelhos extractores de «Fonster» completos, juntas de vidro esmeriladas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobresalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areómetros (jogo de tres), especies, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areómetros (jogo de tres), especies, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool. Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vicesimo) de milligramma, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferivel de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar proprios para gaz de gasolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», forma alta, com bico e com capacidade para 1.000 c. c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma alta, com capacidade para 800 c. c.

12 ditos com capacidade para 600 c. c.

12 ditos com capacidade para 500 c. c.

Quatro ditos com capacidade para 400 c. c.

50 ditos com capacidade para 50 c. c., forma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

Dois burettas automaticas de «Stribb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocanões de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 ^m/_m de altura e 35 ^m/_m para o maior diametro.

100 ditos de vidro para taragem, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 40 ^m/_m de altura e 25 ^m/_m de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 50 ^m/_m de altura e 30 ^m/_m de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 80 ^m/_m de altura e 40 ^m/_m de diametro.

42 bocanões de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 70 ^m/_m de altura e 65 ^m/_m de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dois ditos de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial, flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros do tubo idem, idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

45 metros do tubo de borracha pura, de cor preta, para ligações, trabalhando com solução de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/44" de espessura e 1/4" de diametro.

400 metros de tubo especial para uso em nitrometro inteiramente isento de talco no vazio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65 ^m/_m de diametro na parte superior e 59 ^m/_m na inferior.

Seis ditos n. 13 com 70 ^m/_m de diametro na parte superior e 60 ^m/_m na inferior.

12 ditos n. 10 com 50 ^m/_m de diametro na parte superior e 52 ^m/_m na inferior.

24 ditos n. 8 com 41 ^m/_m de diametro na parte superior e 33 ^m/_m na inferior.

24 ditos n. 7 com 37 ^m/_m de diametro na parte superior e 30 ^m/_m na inferior.

24 ditos n. 6 com 32 ^m/_m de diametro na parte superior e 26 ^m/_m na inferior.

Dois cadinhos de nickel com tampa, de 40 ^m/_m de diametro e capacidade para 30 c. c.

12 ditos de porcellana «COCH», fundo perfurado, com 40 ^m/_m de altura e capacidade para 25 c. c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44 ^m/_m de altura e capacidade para 50 c. c. aproximadamente.

12 ditos de porcellana com tampa, com 46 ^m/_m de altura e capacidade para 26 c. c. aproximadamente.

Seis ditos idem, idem, com 56 $\frac{m}{m}$ de altura e capacidade para 50 c.c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com bico), fundo chato, com 13 $\frac{m}{m}$ de diametro, com capacidade para 200 c.c.

12 ditos idem, idem, com 15 $\frac{m}{m}$ e 16 $\frac{m}{m}$ de diametro e capacidade para 500 c.c. aproximadamente.

Tres ditos idem, idem, com capacidade para 2.000 c.c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 10 $\frac{m}{m}$ de diametro e 8 $\frac{m}{m}$ de altura.

Dous ditos de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica, com 210 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Dous copos de aluminio para dous litros.

Dous dessecadores esfericos para vacuo, de vidro extra-forte, type «Scheibler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de borracha recebendo ligacao de vidro com torneira, tendo 160 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Dous ditos «Fruhling and Schultz», com placa de porcellana, tendo 175 $\frac{m}{m}$ de altura e 200 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Dous soccadores, forma cylindrica, para trabalhar com carregados com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillacao fraccionaria, com capacidade para 500 c.c.

Dous ditos idem, idem, para distillacao, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c.c.

Seis ditos idem, idem, para distillacao fraccionaria, com capacidade para 2.000 c.c.

Dous frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c.c., proprio para ferver agua.

Seis ditos para 1.000 c.c./c.

Dous ditos idem, idem, fundo redondo, garrafa com pouca altura, com capacidade para 2.000 c.c./c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c.c./c.

Seis ditos para 100 c.c./c.

Tres ditos para 500 c.c./c.

Tres ditos para 600 c.c./c.

Dous frascos de vidro «Pyrex» para filtracao, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c.c./c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmerilhadas, com capacidade para 25 c.c./c.

Tres ditos para 50 c.c./c.

Um ditos para 500 c.c./c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graus, hastas extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditos com 3 1/2" de diametro.

12 ditos com 3" de diametro.

Tres ditos com 8 a 10" de diametro.

Tres ditos separadores, de vidro, capsulas com rolhas esmerilhadas, forma de globo, com capacidade para 125 c.c./c.

Tres ditos idem, idem, para 250 c.c./c.

Uma lamada «Barthel» para alcool, type alcool, inclusivo o reservatorio para alcool.

Tres lacaes de vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6 $\frac{m}{m}$.

12 molas de pressao em forma de grampo, type «Mohr-Vinch-Cock», nickeladas, tamanho menor, para apertar tubos de borracha.

12 ditos, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para cafe), para pulverizar polvora sem fumaca.

Tres provetas de vidro, cylindricas, graduadas para 25 c.c./c.

Tres provetas de vidro, cylindricas, graduadas para 50 c.c./c.

Dous ditos para 100 c.c./c.

Um ditos forma larga graduado para 100 c.c./c.

Seis globos para reservatorio de mercurio, para nitrometro, com capacidade para 450 c.c.

Seis tubos de compensacao, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.

Seis ligacoes de vidro para nitrometro.

Seis ligacoes de vidro em forma de «U», para nitrometro, com 6 $\frac{m}{m}$ de diametro interior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho, com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata alemã.

Dita de nickel com pentas de platina ou palau.

Seis ponometros type «Geissler» com thermometer indicando um quinto grau, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c.c.

Seis ditos de «Sprengel», com termometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c.c.

Tres ditos volumetricas de «Merh» para 25 c.c. e graduacao de um decimo.

Tres nacetes com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S. & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 15 $\frac{m}{m}$ de diametro e 90 $\frac{m}{m}$ de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Tres ditos n. 42, com 110 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Tres ditos n. 3, com 90 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Seis ditos n. 3, com 150 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Tres ditos n. 44, com 110 $\frac{m}{m}$ de diametro.

30 folhas de papel filtro «Schleicher and Schuiniell» n. 597, com 23" por 23".

Seis supports sortidos para buretas e funis.

Dous thermometros de alta precisão (trazendo cert. cat.) sendo um de «C» a 200 e outro de «U» a 100 graus centigrados.

Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de «C» a 50°, «U» a 10°, «C» a 200, 100 a 200, 10 a 100 e 10 a 250 graus centigrados.

Tres triangulos de puro nickel com 2" de lado.

12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de 2 1/2 a 3" de comprimento.

20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chama, preferido o de origem alemã, com 3 a 25 $\frac{m}{m}$ de diametro externo.

10 libras de vidro, idem, com 62 a 65 $\frac{m}{m}$ de diametro externo.

Um cortador para tubos de vidro.

24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.

50 ditos de vidro especial com 5 1/2" de comprimento, 1 1/2" de diametro interno e 5/8" de diametro externo.

50 rolhas de cortica compactas, de qualidade superior, para tubos de 1/2" de diametro interno.

50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a factos continuos de vapores nitrosos em temperatura approximadamente de 110 graus centigrados, com 29 $\frac{m}{m}$ de comprimento, 18 de diametro externo e 15 de diametro interno.

10 libras de vareta de vidro isento de chumbo com um metro, approximadamente, de comprimento e 3 a 5 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Duas libras de idem, idem, com 8 $\frac{m}{m}$ de diametro.

12 varelas de vidro «Policemen», com pentas de botacha.

Tres vidros conta-gottas para 10 centimetros cubicos.

Uma colleccao de 40 vidros para reactivos, com rolhas bem claras e indeletaveis e com capacidade para 125 c.c. cada um.

10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e especiais para acidos inorganicos e alcalis.

12 sedas para tamizes.

100 discos de borracha de qualidade superior.

12 thermometros para prova do vaso de prata.

36 vidros de relógio com 50 $\frac{m}{m}$ de diametro.

36 ditos de 110 $\frac{m}{m}$ de diametro.

Grupo «C» — Drogas

500 grammas de acido citrico glacial.

500 grammas de acido phenico.

500 grammas de acido formico.

500 grammas de acido molybdico.

500 grammas de acido silicico.

500 grammas de acido amylico (ponto de ebulição de 128 a 130 graus centigrados).

250 grammas de acetato amylico.

250 grammas de antimonio metallico.

500 grammas asbesto lavado e calcinado para filtracao.

50 grammas de borax.

2.000 grammas de sulfureto de carbono.

50 grammas de bromo.

500 grammas de bi-chromato de potassio.

1.000 grammas de bromureto de potassio.

500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.

500 grammas de chlorureto de baryo.

500 grammas de carbonato de baryo.

250 grammas de chlorureto de magnésio.

100 grammas de chlorureto platinico em solucao de 5 %.

500 grammas de carbonato de ammoniac.

500 grammas de formol.

500 grammas de oxalato de sodio de Merck.

250 grammas de oxalato de ammoniac.

500 grammas de oxalato ferrico.

250 grammas de phosphato de sodio.

100 grammas de phosphato de aluminio.

250 grammas de phosphato de ammoniac.

500 grammas de silicato de sodio.

500 grammas de sulfato ferroso.

500 grammas de sulfato de magnésio.

500 grammas de sulfato de sodio anhidro.

500 grammas de sulfocyanato de ammoniac.

500 grammas de sulfato de ammoniac.

1.500 grammas de sulfureto de ferro granulado.

500 grammas de vidro para filtracao.

500 grammas de agua oxygenada.

Grupo «D» — Amonea, oxygenio e carbureto

Quatro capsulas de amonea com cincoenta kilos cada uma.

22 $\frac{m}{m}$, 5 (vinte e dois metros cubicos) de oxygenio com 140 atmosferas de pressao, em botelhas de 7 1/2 metros cubicos.

Um tambor com 50 kilogramas de carbureto de 7/15.

Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido

Tres tanques de chapas de aço de 1/2" de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (tres) aberturas circulares protegidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diametro e a outra, na parte media, com 14". Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diametro.

Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.

6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.

1.500 metros de fio de cobre nu com 0,50 $\frac{m}{m}$ de diametro.

500 metros de fio de cobre proteado ou nickelado, com 0,25 $\frac{m}{m}$ de diametro.

4.000 cylindros de cobre de 10 x 15 $\frac{m}{m}$ para esmagador (piston) de 11,1 $\frac{m}{m}$ de diametro.

1.500 ditos de 5 x 7 $\frac{m}{m}$, para piston de 5 $\frac{m}{m}$.

2.000 ditos de 3 x 4,90 $\frac{m}{m}$ para fracos pressões (até 1.000 atmosferas) e para piston de 7,03 $\frac{m}{m}$.

500 ditos de $7 \times 10,5^m$ para piston de $5,5^m$.

1.000 ditos de 8×13^m , para piston de 1 c. c. de secção.
(aproximadamente 11,29 m/m de diametro).

Grupo «G»—Machinas de escrever

Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de $0^m,48$, typos de impressao modelo «Great Primer».

Duas machinas «Remington», modelo n. 11, carro «B», sendo uma com typo de impressao n. 12 (grande manuscripto).

Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

18 noveles de barbante fino.

12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».

12 blocos de papel almasso pautado de ambos os lados.

30 ditos idem, idem, em tiras de $1/4$.

24 ditos idem, idem, em $1/8$.

18 brochuras com 50 folhas cada uma, de $0^m,33 \times 0^m,22$.

12 ditos com 50 folhas cada uma, de $0^m,22 \times 0^m,15$.

12 ditos com 100 folhas cada uma, de $0^m,15 \times 0^m,11$.

12 ditos com indice, de $0^m,22 \times 0^m,15$.

18 canetas «Eagle Pencil», numeros 2 e 3.

Tres escurinhas de vidro com dous tinteiros cada uma.

500 enveloppes commerciaes, de cor.

Oito fitas bi-color de $9/16$ ", para machina «Oliver».

20 ditos bi-color, de $1/2$ ", para machina «Remington».

Tres carreteis de fitilho «Brazil».

28 vidros de gomma arabica liquida «Sengaline».

Tres caixas de grampos «Self» n. 46.

12 caixas de grampos «Modern paper clips».

12 caixas de grampos para machina «Holtchkiss».

Tres limpa-pennas de louca.

72 lapis Eberhard Faber 425 n. 2.

12 lapis Fabor n. 2.

48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».

12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.

12 lapis bicolor «Faber» n. 7067.

30 lapis de borracha «Eagle Pencil».

Seis pegadores de papel.

130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).

10 resmas de papel almasso «Flor de Liz», pautado, com sete kilos.

Seis ditos de papel almasso sem pauta, liso, com sete kilos.

250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.

Duas caixas de papel carbono roxo, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono encarnado, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono roxo ou azul, de ambos os lados.

10 caixas de pennas «Mallat» n. 12.

Duas ditos de pennas R. Sterbroock & Comp. n. 312.

Quatro ditos J. n. 0-1500 «E. F.»

24 pastas com cadarços, para archivo, com $0^m,25$ de largura, $0^m,35$ de comprimento e dorso de $0^m,10$ em samphona.

Tres raspadeiras «Rodgers».

12 litros de tinta azul-preta «Stephens».

Tres vidros de tinta nankim japoneza.

Tres caixas de papel para cartás, com enveloppes.

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida e volta).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida e volta).

1.000 boletins diarios da Casa da Força.

900 cartões de passagens mensal de 1ª classe.

900 cartões de passagens mensal de 2ª classe.

1.000 cartões memorandum.

1.000 extractos do rendimento das estações.

1.000 enveloppes pardos de $0,16 \times 0,12$.

1.000 ditos pardos de $0,25 \times 0,19$.

1.000 ditos azues de $0,16 \times 0,12$.

30 blocos com 50 folhas cada um de memorandum azul.

Seis livros, capa de percaline, com 100 folhas cada um, numeradas, de $0,33 \times 0,22$.

Seis livros para ponto diario, de $0,18 \times 0,14$.

1.000 meias folhas de papel timbrado para officios.

1.500 meias folhas de papel sem timbre para officios.

1.000 meias folhas de papel timbrado para cartas.

1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.

3.000 meias folhas de papel fino para boletins.

1.000 papeletas de ponto do pessoal do ramal.

1.000 relações diarias dos viajantes.

500 relações mensaes do consumo de luz.

1.000 avisos de telephonemas.

2.000 papeletas do serviço.

1.000 relações diarias de bagagem e encomenda.

50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.

20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-xarifado.

6 ditos idem, idem, para venda de productos.

500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).

1.000 relações para alterações de officiaes.

1 caixa de pennas marca W^m Mann's Legal Pens 1 F (England).

Grupo «I» — Artigos diversos

2 barricas de alvaia de zinco.

6 latas de agua raz.

36 brochuras para pintura ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).

3 caixas de giz.

300 kilogrammos de oleo de linhaça.

50 kilogrammos de zarcão.

20 kilogrammos de arame de ferro zincado de $1/32$ ".

20 kilogrammos de arestas sortidas, 6×6 , 8×8 , 10×10 , 12×12 e 15×15 .

10 kilogrammos de borracha em lençol, com tela, de $1/8$ ".

10 kilogrammos de borracha em lençol, sem tela de $1/8$ ".

36 dobradiças de ferro de 2".

36 ditos de 2 $1/2$ ".

12 escovas para lavar vidros (pequenas).

24 ditos para lavar casa.

8 rolos de estopim.

Fouces.

20 kilozrammos de pregos sortidos de 17×21 , 16×18 , 15×15 , 10×10 e 8×10 .

20 pacotes de phosphoros.

1 rolo de papel pardo para isolamento (quasi papelão).

48 serras para ferro, de 12".

5 kilogrammos de sal ammonico em bastão.

100 sapolios.

24 pacotes de taxas de cobre de 1, $3/4$, $5/8$ e $1/2$ ".

24 ujos de arear.

30 caixas de gazolina.

24 fuziveis de rolo de 30 ampéres por 220 volts n. 37.165.

50 fuziveis de rola de 10 — 125.

50 idem, idem, de 15×125 .

50 idem, idem, de 20×125 .

50 idem, idem, de 25×125 .

50 idem, idem, de 40×220 .

50 idem, idem, de 15×220 .

50 idem, idem, de 25×220 .

50 idem, idem, de 30×220 .

500 metros de fio isolado «Weatherproof» n. 14.

500 metros idem, idem, n. 16.

500 metros de fio flexivel n. 18.

500 metros idem, n. 20.

36 supports sem chave.

500 tubos isoladores para passagem.

1.000 pa-letas para obras novas.

12 alargadores n. 1.

12 ditos n. 2.

12 ditos n. 3.

12 ditos n. 4.

12 ditos n. 5.

12 ditos n. 6.

12 ditos n. 7.

Seis ancinhos.

24 limações quadrados de 6.

24 ditos de 8.

24 ditos de 10.

36 mangueiras para carro.

Seis esponjas das maiores.

24 vassouras de piassava quadradas.

Cinco caixas de sabão virgem.

Seis cadeados Vale.

72 latas de pomada para metaes.

36 fechos pedrez de $0,22$.

36 picaretas de socca.

Tres caixas de espoletas.

24 machadinhas.

30 kilogrammos de breu.

Seis galões de verniz carriago.

Seis ditos de verniz copal.

10 kilogrammos de solda forte.

36 vidros para vidraça de $0,50 \times 0,40$.

36 ditos de $0,40 \times 0,40$.

50 bombas de dynamite.

Seis chaves monophasicas de 30 ampéres.

1.000 metros de fio de cobre nu n. 12.

36 interruptores rotativos de dous am-
péres.

12 medidores monophasicos de cinco am-
péres por 110 volts.

20 metros de tubo conductor de $1/2$.

24 tomadas de corrente «Hart-H & H» nu-
mero 3.557 e 3.558.

24 abat-jour de porcellana.

24 rosetas para forro.

1 bloco de para-raio para telephone de 100
inhas.

1 bloco de fusiveis para telephone.

2 chaves triphasicas de 60 ampéres.

1 caixinha de fusiveis para amperimetro
de 40 x 5 ampéres.

100 lampadas de 120 x 50 «Edison».

100 ditos de 110 x 50 «Edison».

A presente concorrência obedecerá ás se-
guintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem
rasuras, emendas ou entrelinhas, em dupli-
cata, contendo, além do selo na 1ª via, a
data e assignatura do proponente, ou do seu
representante legal, o mencionada por ex-
tenso, a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em en-
velope fechado, com a declaração exterior
do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada de Ferro
Central do Brasil do material constante do
presente edital, esta fabrica fornecerá a com-
petente requisição, mediante pedido prévio e
com informações sobre a estação de proce-
dência e numero de volumes a serem des-
pachados.

d) a concorrência versará apenas sobre o
preço em réis para a unidade de cada artigo,
não sendo tomadas em consideração as pro-
postas que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

e) a idoneidade dos concorrentes será jul-
gada antes da abertura das propostas, podendo
deixar de ser acceitas as daquelles que não
houverem cumprido contractos anteriores ou
que por qualquer motivo não forem conside-
rados idoneos.

f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente às condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar necessários, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destes dependerem.

g) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou para o fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quaesquer outras informações necessárias a respeito poderão ser pedidas, á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 10 de julho de 1920.— *Leunam Moniz Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, do accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vacas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.— *Dr. Irenio Britto*, tenente-coronel medico; chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir do dia 24 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOQUEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á Avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á Praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boqueiro, tambem na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão

desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33×0^m.22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se aos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, comvientes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.461, de 5 de janeiro de 1916, não será acceptada proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:334\$976 (cento e dez contos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.— *Coronel Raymundo Arthur de Vasconcelos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33×0^m.22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se aos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se,

concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no máximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$465) quinhentos e setenta e seis contos, novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:403\$912
B — Caminho de acesso ao isolamento.....	34:024\$375
C — Pavilhão para serventes...	30:332\$446
D — Reparções e limpeza...	87:991\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:024\$354
F — Obras complementares...	72:161\$000

Somma 570:940\$465

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

1º Batalhão de Engenharia

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. major commandante do batalhão, e presidente do conselho de administração, serão vendidos em hasta publica poucos julgados incapazes para o serviço activo do Exercito, ás 9 horas do dia 26 do corrente, no recinto deste corpo.

Quartel na Villa Militar, 20 de julho de 1920. — *Adalberto Rodrigues de Albuquerque*, 2º tenente secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia trinta de junho de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos servicos da Estrada, no anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima diferença a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou qualquer duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$00), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente esbaldado si dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que lhe fizer a Secretaria da Estrada, não assignar o mesmo contracto.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente esbaldado depositará na thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado, por engano, no *Diario Official* de 22 do junho findo, o preço da camisa de dia julgado aceitavel com o Sr. José Joaquim Martins, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste collegio, durante o 2º semestre do corrente anno, faz-se a seguinte rectificação: José Joaquim Martins, camisa de dia, uma, 160 réis, em vez de 150 réis.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecer, na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar de praticante desta Directoria *Elias Alves do Almeida e Albuquerque*, para recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 724\$800, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2º e 2.231/2º, de 6 de dezembro de 1919; 2.205/2º, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1812, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, servindo de Sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convito os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestros do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardozo Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919 — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Peital*, chefe de secção.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente oferecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Ca la proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere o clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de reduzir 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade do material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

No caso de absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaisquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, reservando-se para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade se fará no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiais a que se refere este edital e respectivos preços máximos

500 kilos de aço tenaz oitavado de 1", kilo.....	15500
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/4", kilo.....	15500
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/2", kilo.....	15500
300 kilos de barbante em chicote, kilo.....	35200
50 metros de correia balata de 12" com seis dobras, metro.....	305000
200 kilos de cobre em chapa de 1/32, kilo.....	55000
200 pares de dobradiças de latão com junta de 2 1/2" x 1", par.....	15800
300 pares de dobradiças de latão com junta de 3" x 1", par.....	25000
1.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	85000
800 molas Jacaré de 3 1/2 libras, uma.....	75000
300 enxós da ribeira (Greaves), uma.....	65500
20 caixas automaticas com boia e siphon para descarga de latrina, uma.....	205000
2 fogões economicos para seis fogos com 5 1/2 metros de chaminé, um.....	2005000
12 macacos reforçados para curvar trilhos, um.....	1505000
240 machadinhas Collins com cabo, uma.....	35800

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, polo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.

200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 5.00.

146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 895, grupo, \$ 12.00.

50 pinos para piaço de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.

50 pinos para piaço de truck de carro SB, catalogo 398, um, \$ 5.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 4.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um, \$ 32.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 19.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 19.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.

99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.

80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.

120 machados Collins ns. 4, 5 e 6, uma.....	65.00
12 niveis de pedreiro, um.....	65.00
20 latrinas Sanitarias, uma.....	305000
2 picotadoras de bilhetos, um.....	354000
500 picaretas de escavação, uma.....	55000
400 kilos de para-ús de ferro com polca de 5/16" x 1", kilo.....	35500
30 grossas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/4" n. 10, grossa.....	205000
50 grossas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/2" n. 10, grossa.....	205000
400 kilos de ponta de paris sem cabeça, de 6x6, kilo.....	35000
400 kilos de ponta de paris sem cabeça, de 8x8, kilo.....	35000
200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 10x10, kilo.....	35000
200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 13x15, kilo.....	35000
200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 12x12, kilo.....	35000
200 kilos de ponta de paris com cabeça de 10x10, kilo.....	35000
300 kilos de ponta de paris com cabeça de 12x12, kilo.....	25800
500 kilos de ponta de paris com cabeça de 15x15, kilo.....	25800
500 kilos de ponta de paris com cabeça de 20x30, kilo.....	25800
300 kilos de rebites de ferro de 1 3/4" x 3/8", kilo.....	35200
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4" x 3/8", kilo.....	35200
300 kilos de rebites de ferro de 1 x 3/8", kilo.....	35200
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/2" x 5/16", kilo.....	35200
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4" x 5/16", kilo.....	35200
300 kilos de rebites de ferro de 1" x 5/16", kilo.....	35200
20 kilos de rebites de ferro de 5" x 5/8", kilo.....	35200
30 kilos de rebites de ferro de 5" x 3/4", kilo.....	35200
40 kilos de rebites de ferro de 5" x 7/8", kilo.....	35200
100 kilos de rebites de ferro de 5/16" x 3/4", kilo.....	35200
10 sinetas de brouze de 20 kilos, uma.....	1005000
6 trenas de fio metallico de 50 metros, uma.....	355000
6 trenas de fio metallico de 30 metros, uma.....	285000
12 trenas de fio metallico de 20 metros, uma.....	205000
20 trenas de fio metallico de 10 metros, uma.....	155000
500 metros de torcida tulypa de 15 m/m, metro.....	15500
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro.....	15500
8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 7/8" 1" e 1 1/2", kilo.....	25500
1.000 kilos de tubo de ferro preto de 1 1/4", kilo.....	25500
400 trados Greaves de 1/2", um.....	35500
300 trados Greaves de 5/8", um.....	45000
100 trados Greaves de 1", um.....	45500
200 trados Greaves de 9/16", um.....	45000
40 caixas de velas de peso typo grande, uma.....	405000
300 kilos de vermelhão francez legitimo, kilo.....	45000
10.000 kilos de parafusos de ferro de 2 1/2" x 5/8", para trilhos, kilo.....	25000
6.000 isoladores com pino recto conforme amostra, um.....	35500
20.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m para telegrapho, kilo.....	15400
1.000 folhas de zinco rugado de 8" n. 24, uma.....	155000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, de julho de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

48 engates Tower, um, \$ 90.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.

360 engates completos, typo Sharron, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^m.90 x 0^m.80, série V, n. 680.

400 de 2^m.95 x 0^m.94, série Q, n. 682.

500 de 3^m.00 x 0^m.94, série VM, n. 881.

250 de 2^m.90 x 0^m.87, série VB, n. 831.

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, outro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciona na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FLEATAMENTO DA LINHA.

Concurrencia n. 121

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegraphy.
2.400 metros de conduite flexivel de 1 1/2", metro 25500.

200 metros de conduite flexivel de 1", metro 35900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 35000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro 25200.

5.000 metros do cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 15900.

400 box-compligs, rectos, para conduite de 1 1/2", um 15000.

50 box-compligs, rectos, para conduite de 1", um 15300.

20 kilos de tinta isolante Paragon, kilo 135000.

5 kilos de fita de borracha, kilo 205300.

60 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 105000.

210 sockets de base, para cleats, com aranhas, um 25000.

7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro 5600.

600 kilos de fio n. 10 W. P. kilo 75500.

2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 15300.

1.500 pares de cleats, de porcellana, para dous fios, par 3350.

21 grosas de parafusos azues, para cleats de 1 1/4", n. 10, grossa 65000.

25 grosas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 75000.

900 tubos de louça de 1", para fio de 0m,007, tubo 5090.

250 rosaceas para ferro, uma 15400.

230 rosaceas para cleats, uma 15400.

10 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», kilo 95000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 35200.

50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um, 805300.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 30,000.

40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 15800.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Elson, Westinghouse ou Philips, uma, 55000.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Elson, Westinghouse ou Philips, uma, 35 00.

50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 25200.

20 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fusíveis cartucho, uma, 405000.

20 isoladores de louça, iguaes a amostra, um, 35500.

200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, um, 25600.

100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo, 75500.

3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro, 5450.

100 supportos para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 15900.

100 aranhas do metal para lampada incandescente, uma, 0535.

25 interruptores de imbutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 13500.

600 metros de fio duplo flexivel n. 16, metro, 5420.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já foi estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 1ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 117

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Intendencia

Primeira e terceira seções:

24 borrachas Ebechard Faber, n. 224, uma, 15000.

2 copiladores de 500 folhas, sem indice, 0m,25 x 0m,30, um, 165000.

36 livros de 100 folhas, capa de panno, 0m,22 x 0m,33, um, 45500.

60 lapis tinta roxa, um, 8600.

72 lapis, bicolores, grossos, um, 15200.

24 lapis violetes, um, 15200.

24 lapis graphite HB e III, um, 8600.

1 manguador automatico com pincel, por 135000.

27 vidros de oleo para machina de escrever, um, 5900.

23 cai as de papel carbono de uma face «Derby», caixa, 135\$00.

20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2 x 15, caixa, 15\$000.

52 resmas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho de 0,90 x 1,20, resma, 80\$000.

8 caixas de pennas Hincks Wolls C, 2.290, caixa, 5\$000.

2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 15\$000.

38 litros de tinta preta Sardinha, litro, 35\$00.

3 litros de tinta de cópia Antoine, litro, 85\$00.

16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem oleo, vidro, 15\$00.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 1, por 22\$000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 2, por 22\$000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 3, por 22\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 4, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 5, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 6, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 7, por 8\$000.

6 caixas de colchetes Gems, caixa, 15\$00.

12 caixas de penna para carbono n. 2.290, uma caixa 8\$000.

5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro, 15\$00.

Pedido 5, turma do pedidos:

20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa, 9\$000.

2 grossas de lapis preto n. 2, grossa, 21\$600.

1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 10 kilos, resma 65\$000.

2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma, 85\$000.

20 buvards de madeira de 0,07 x 0,14, um, 15\$00.

20 tinteiros de vidro de 0,035, com tampa de metal, um 6\$500.

1 grossa de lapis de borracha de dois usos, grossa, 11\$6000.

2 duzias de raspadeiras com cabo de ebano, duzia, 72\$000.

1 grossa de vidros de gomma arabica «Sardinha», n. 1, grossa, 21\$6000.

Officina autographica, pedido 5:

300 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, BB, 20 kilos, resma 62\$000.

5ª Divisão

Desp. Geral: Pedido 4, e Lista Geral:

300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22 x 0,33, com 100 folhas, um, 5\$000.

280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22 x 0,33, com 200 folhas, um, 8\$500.

100 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino superior, de 0,25 x 0,35, um 14\$800.

200 folhas de papel carbono de 0,46 x 0,57, folha, 800 réis.

30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., 7 kilos, resma, 26.000.

50 resmas de papel almasso, superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de 7 kilos, resma, 26\$000.

60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, caixa, 4\$000.

50 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, caixa, 4\$800.

9 caixas de pennas rond ns. 2, 2 1/2, e 3, partes iguaes, caixa, 28\$000.

40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, numerados, pautados, 0,25 x 0,40, um, 10\$000.

850 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, numeradas, 0,22 x 0,16, uma 1\$180.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Para os livros, copiadores e cadernetas o espaço de tempo para entrega será de 60 dias.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 120

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".
200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
870 kilos de 2".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
250 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8" x 3/8".

Preço médio maximo de kilo 12\$000.

Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

Aço para molas redondo

165 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.045 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.400 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

Aço commum

Em barra:

300 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/8".
100 kilos de 2" x 3/16".
150 kilos de 2 3/4" x 3/8".
200 kilos de 2 3/4" x 1/2".
300 kilos de 3 1/4" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
30 kilos de 1 1/4" x 3/4".
30 kilos de 7/8" x 5/8".
20 kilos de 1/2" x 1/16".

Preço médio maximo kilo, 2\$300.

Em barra boleado:

1.320 kilos de 5/8" x 5/8".
155 kilos de 2 1/2" x 1".
210 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
60 kilos de 1" x 1 1/8".
60 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
75 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 9/8".
140 kilos de 2" x 1 1/4".
120 kilos de 2" x 6/16".
127 kilos de 3" x 3/8".
120 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
135 kilos de 2 1/2" x 9/8".
2.040 kilos de 4" x 7/8".

Preço médio maximo de kilo, 2\$300.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
 150 kilos de 5/8".
 150 kilos de 1 3/4".
 60 kilos de 1/2".
 580 kilos de 2".
 10 kilos de 1/4".
 75 kilos de 3/8".
 225 kilos de 7/8".
 290 kilos de 1".
 375 kilos de 1 1/2".
 100 kilos de 1/4".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/4".
 175 kilos de 3 1/2".
 200 kilos de 4".

Preço médio máximo de kilo 2\$300.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
 1.085 kilos de 3" x 3/8".
 3.050 kilos de 3" x 1/2".
 2.850 kilos de 3" x 5/8".
 125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
 2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".
 2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 3.300 kilos de 4" x 3/4".
 3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$900.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
 1.250 kilos de 10".

Preço médio máximo de kilo, 2\$300

Aço redondo comum

820 kilos de 3/8".
 1.105 kilos de 1/2".
 1.200 kilos de 5/8".
 2.190 kilos de 3/4".
 1.750 kilos de 7/8".
 2.235 kilos de 1".
 2.150 kilos de 1 1/8".
 1.500 kilos de 1 1/4".
 1.450 kilos de 1 3/8".
 1.250 kilos de 1 1/2".
 1.400 kilos de 1 3/4".
 1.800 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 575 kilos de 1 1/16".
 825 kilos de 2 1/4".
 412 kilos de 2 3/4".
 1.250 kilos de 3".
 365 kilos de 4".

Preço médio máximo de kilo, 2\$100

Ferro BB**Em barra:**

18.000 kilos de 7 x 3/8".
 9.825 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 7.970 kilos de 3" x 1/2".
 3.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 14.900 kilos de 6" x 1".
 6.150 kilos de 10" x 1".
 7.100 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
 1.475 kilos de 3" x 3/8".
 700 kilos de 4" x 1 1/4".
 2.768 kilos de 5 1/2" x 5/8".
 1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8".
 600 kilos de 5" x 1 1/2".
 450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
 625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
 900 kilos de 3" x 3/16".
 1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
 1.300 kilos de 2" x 5/16".
 2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2".
 1.400 kilos de 3/4" x 3/16".
 150 kilos de 8" x 7/8".
 150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
 75 kilos de 6" x 1 1/2".
 600 kilos de 6" x 1 1/4".
 100 kilos de 6 3/4" x 1".
 500 kilos de 5" x 2".
 500 kilos de 6" x 1 1/2".
 400 kilos de 7" x 1 1/2".
 250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
 250 kilos de 3" x 3 1/4".

150 kilos de 2" x 5/16".
 300 kilos de 10" x 1".
 20" kilos de 2 5/8" x 1".
 200 kilos de 3 1/2" x 7/8".
 500 kilos de 1 3/4" x 1/8".
 3.000 kilos de 1 1/4" x 12".
 2.000 kilos de 1 1/4" x 8".
 1.155 kilos de 1 1/4" x 3/16".
 700 kilos de 1 1/4" x 1 1/8".
 750 kilos de 1 1/2" x 5/16".
 1.380 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8".
 1.550 kilos de 1" x 3/16".
 1.340 kilos de 1" x 1/4".
 3.500 kilos de 1" x 12".
 4.750 kilos de 12" x 7/8".
 6.000 kilos de 12" x 3/4".
 4.500 kilos de 10" x 7/8".
 2.380 kilos de 10" x 1/2".
 5.595 kilos de 10" x 3/4".
 4.500 kilos de 8" x 7/8".
 3.000 kilos de 8" x 3/4".
 4.000 kilos de 8" x 5/8".
 3.500 kilos de 7" x 5/8".
 6.000 kilos de 8" x 1".

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Redondo:

1.250 kilos de 5/16", preço máximo de kilo 1\$400.

Quadrado:

250 kilos de 5/8".
 40 kilos de 1/2".
 50 kilos de 3/4".
 25 kilos de 3/5".
 380 kilos de 1".
 250 kilos de 1 1/8".
 250 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 1 3/8".

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2" x 1 1/2" x 5/8".
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 850 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 325 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 475 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 100 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 100 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 100 kilos de 3" x 3" x 1/4".
 100 kilos de 3" x 3" x 5/16".
 200 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 70 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
 608 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
 500 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 75 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 3" x 3/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
 100 kilos de 4" x 2" x 1/2".
 150 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/2".
 125 kilos de 3" x 3" x 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira U

2.000 kilos de 24" x 6" x 5" x 1/2".
 1.500 kilos de 22" x 10" x 3 1/2" x 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

Em cantoneira T

150 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16, preço máximo de kilo 2\$100.

Ferro Lowmoor**Redondo:**

1.000 kilos de 3 1/8".
 1.150 kilos de 3 1/2".
 270 kilos de 3 3/4".
 325 kilos de 3/16".
 200 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 1/2".
 950 kilos de 5/8".
 1.000 kilos de 3/4".
 1.400 kilos de 1 5/8".
 700 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/4".

800 kilos de 2 3/4".

950 kilos de 1".

1.275 kilos de 7/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em barra:

200 kilos de 2" x 3/8".
 225 kilos de 2" x 1/2".
 225 kilos de 2" x 5/8".
 270 kilos de 2" x 7/8".
 230 kilos de 2" x 1".
 150 kilos de 1" x 1/4".
 100 de 1" x 3/8".
 100 kilos de 1" x 1/2".
 200 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 200 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 80 kilos de 1 1/2" x 8".
 25 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 270 kilos de 3 1/2" x 1".
 10 kilos de 4" x 1 1/2".
 20 kilos de 4" x 2 1/2".
 300 kilos de 4" x 3".
 500 kilos de 5" x 1".
 300 kilos de 6" x 7/8".
 500 kilos de 6" x 2".
 300 kilos de 6" x 1 1/2".
 350 kilos de 7" x 3/4".
 950 kilos de 8" x 1 1/2".
 725 kilos de 4" x 2".
 450 kilos de 4" x 1 3/4".
 150 kilos de 3 1/2" x 1 3/2".
 500 kilos de 5" x 1 1/4".
 500 kilos de 1 1/4" x 1 1/16".
 300 kilos de 1" x 3/16".
 10 kilos de 3" x 7/8".
 200 kilos de 4" x 1/8".
 20 kilos de 6 1/2" x 2".
 450 kilos de 6" x 3".
 450 kilos de 3" x 1".
 250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8".
 400 kilos de 4" x 2" x 3/8".
 1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8".
 400 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 500 kilos de 12" x 12" x 3/4".
 400 kilos de 8" x 8" x 1/2".
 700 kilos de 15" x 15" x 3/4".
 400 kilos de 10 1/4" x 10 1/4" x 1/2".
 157 kilos de 8" x 7/16".
 100 kilos de 3" x 2 1/2" x 3/8".
 1.000 kilos de 8" x 2 1/2" x 3/8".
 1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Ferro patente**Redondo:**

400 kilos de 1 1/8".
 300 kilos de 1 1/2".
 300 kilos de 1 3/8".
 230 kilos de 1 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/4".

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

Em chapa:

250 kilos de 8" x 4" x 5/32".
 Preço máximo de kilo, 1\$700.

Ferro comum

4.750 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/2".
 500 kilos de 2 1/2".
 500 kilos de 2 3/4".
 2.080 kilos de 3".
 500 kilos de 3 1/4".
 1.205 kilos de 3 1/2".
 10 kilos de 5/16".
 100 kilos de 1/16".
 50 kilos de 2 3/8".
 Preço médio máximo de kilo 1\$300.

Ferro**Em cantoneira L:**

264 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 367 kilos de 2" x 3/16".
 420 kilos de 2 1/2" x 1/4".
 125 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".

175 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 150 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 300 kilos de $3'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 125 kilos de $2'' \times 2'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 200 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$.
 150 kilos de $4'' \times 4'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 400 kilos de $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 5\frac{3}{8}''$.
 400 kilos de $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 500 kilos de $8\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 150 kilos de $3'' \times 2'' \times 3\frac{3}{8}''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira Z:

200 kilos de $3'' \times 3'' \times 3\frac{3}{8}''$.

300 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de $10 \times 4 \times 3\frac{1}{16}''$, preço máximo de kilo 1\$700.

Em chapa russa:

2.000 kilos de $5 \times 2\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{32}''$.

1.000 kilos de $7 \times 3 \times 1\frac{1}{32}''$.

400 kilos de $2'' \times 0'' \times 1'' \times 0'' \times 1\frac{1}{16}''$.

1.500 kilos de $2'' \times 0'' \times 1'' \times 0'' \times 1\frac{1}{32}''$.

400 kilos de $1'' \times 0'' \times 0'' \times 0'' \times 1\frac{1}{32}''$.

Preço médio máximo de kilo 4\$800.

Ferro suecco

em barra:

300 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{4}''$.

75 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.

100 kilos de $2'' \times 1\frac{1}{4}''$.

150 kilos de $2'' \times 3\frac{3}{8}''$.

200 kilos de $2'' \times 1''$.

400 kilos de $4'' \times 1\frac{1}{2}''$.

600 kilos de $7'' \times 3''$.

200 kilos de $5'' \times 1''$.

200 kilos de $7'' \times 1''$.

300 kilos de $8'' \times 4''$.

400 kilos de $10'' \times 4''$.

500 kilos de $12'' \times 4''$.

200 kilos de $4\frac{1}{2}'' \times 5\frac{3}{8}''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

O preço declarado médio comprehende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor, todas demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente elladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em

dinheiro, ou em titulos da abliepu divida federal.

O contracto só-se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOUS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VÁRIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES, ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta Directoria Geral, propostas para a construção de dous galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alludida escola, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta Directoria Geral, até a vespéra da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas serão fechadas em envoltucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjunto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo este que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois de aceita a proposta pelo ministro. Em outro envoltucro serão fechados os documentos de idoneidade profissional dos concurrentes, recibo do deposito da caução feita o quitação de impostos referentes ao corrente anno.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envoltucros contendo os documentos d idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a comissão a examinação immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concurrentes não fór julgado idoneo, poderá recorrer do acto da comissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no Diario Official.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade dos concurrentes serão restituídos após o julgamento da comissão, ficando em poder da repartição os recibos de deposito da caução, até escolha da proposta mais vantajosa. A caução do preferido deverá ser reforçada até perfazer a importancia equivalente a 10 % do valor das obras, para garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em deposito pelo prazo de tres mezes após a conclusão e accete das obras pela fiscalização.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra pelo Diario Official.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerece e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 40:000\$, sendo o pagamento feito em duas prestações.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços, entre as propostas será preferido a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I si deixar de iniciar

as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido aceita pelo ministro.

X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 200% por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS (DOIS GALPÕES)

I

Fundações — As fundações serão de alvenaria de pedra, sendo a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as da planta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

Paredes — As paredes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade e estas só serão empregadas depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos n'agua durante tres horas. A argamassa será de um de cal por tres de saibro.

III

Cobertura — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação franceza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

Concreto — Toda a área do edificio será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

Emboço e reboco — Todas as paredes serão embocadas e rebocadas; o reboco será feito com cal de Cabo-Frio.

VI

Esquadrias — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

Piso — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

Pintura — Serão pintadas todas as esquadrias com tres demãos, inclusive a de aparelho.

IX

Passeio — Em torno da construção será feito um passeio de concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão ás composições já acima especificadas.

X

Ferragens e vidros — As ferragens serão todas de boa qualidade, á escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e communs. — *J. R. Saldanha*, engenheiro do Ministerio.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

1º pavimento**Officina de carpintaria****I**

O piso da officina de carpintaria será de peroba em taboas de 0,25 executado em pernas de peroba de 3"×3".

II

O salão da officina será forrado de peroba rosa de sala e camisa, que serão pregadas em calibros de igual madeira de 2"×2".

III

Todo o madeiramento á vista, será pintado a oleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a officina de carpintaria.

V

Será construída uma parede de frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão, de carpintaria.

VII

Serão construídas as paredes necessarias a transformar as portas em janellas.

VIII

Serão substituídas as portas da officina de carpintaria, por janellas inteiras com caixilhos de vidros iguaes ás existentes.

IX

Serão collocados vidros lisos communs nas janellas da officina de carpintaria e nas das salas contiguas, conforme indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituídas as duas janellas da frente do edificio por outras com almofadas, persianas, vidros e postigos, tendo os caixilhos (de cedro) 0,09 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão collocadas calhas e conductores de cobre de 12" no telhado, comprehendendo os das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria; de cedro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento**XIII**

Serão feitas divisões envernizadas, de peroba de Campos com 3,50 de altura e 0,025 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituída a escada por outra de racol, sendo a qualidade da madeira peroba rosa, tendo do diametro 1,20 e 4,20 de altura.

XV

Serão pintados o forro do salão e as esquadrias com duas demãos.

XVI

Serão substituídas as actuaes janellas do salão, por outras tendo almofadas, persianas,

postigos e vidros (cedro) inclusive as ferragens que deverão ser de 1ª qualidade a juizo do engenheiro fiscal, com dimensões iguaes ás do pavimento inferior.

XVII

Será assoalhado o vão da escada actual com taboas identicas ás existentes.

XVIII

Será restabelecida a caiação de todas as paredes do edificio com duas demãos de gesso e colla.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a oleo, com duas demãos, exceptuando as de caiação. — *J. R. Saldanha*, engenheiro do ministerio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na Avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte:

100 metros de fio preto n. 14, a \$350 (trezentos e cincoenta réis) cada um, 3% (trinta e cinco mil réis); duas caixinhas de isoladores de grampo, a \$300 (mil e duzentos réis) cada uma, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); 100 pilhas secas, Red Seal, a 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) cada uma, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); seis supports de lampadas com cabo, a 1\$50 (quinze mil réis) cada um, 90\$ (noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 131, uma colleção do «Almanack Laemmert, correspondente aos annos de 1919 e 1920, pela quantia de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, doze regitadores Soamecken, ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de 78\$ (setenta e oito mil réis), doze tabletes de blanc d'argent para aquarella ao preço de 1\$500 (um mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 18\$ (dezoito mil réis); doze tubos de blanc d'argent para aquarella ao preço de 1\$500 (um mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de 18\$ (dezoito mil réis) e vinte e cinco caixas de colchetas Gem ao preço de \$900 (novecentos réis) cada uma, na importancia de 2\$500 (vinte e dois mil e quinhentos réis), sendo a importancia total de 136\$500 (cento e trinta e seis mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Inspectoria Veterinaria do 7 Districto do Serviço de Industria Pastoral

SÉDE: NITHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados	
1 resma de papel para copia do officio sem pauta a 125000..	125000
2 duzias de lapis Faber n. 2 a 25000.....	45000
6 mãos de papel grosso para embulhos a 35000.....	185000
4 blocos para telegrammas a 45000.....	165000
3 tinteiros duplos de vidro a 65000.....	185000
4 fitas para machina Underwood a 45000.....	165000
100 folhas para pagamento de serventes e guardas a 200 réis.	205000
100 folhas para pagamento do pessoal, conforme modelo a 350 réis.....	355000
1 carimbo de borracha, conforme modelo, a 125000....	125000
4 caixas de pennas Mallat, a 45000.....	165000

Somma..... 1675000

Aos Srs. Villás, Dóas & Comp., domiciliados
7 rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.

1 resma de papel timbrado para officio, a 185000.....	185000
12 canetas, a 2500.....	25500
2 litros de tinta sardinha, preta, a 35500.....	75000
2 caixas de papel carbono, a 85000.....	165000
3 caixas de grampos, a 1500.....	35000
3 caixas de percevejos, a 1500.....	35500
16 folhas de matta-borrão, a 300 réis.....	45800
8 vidros de gomma arabica, a 15500.....	45500
2 rasmas de telas Rodgets, a 75000..	145000
1 vidro de tinta encarnada, a 15500.....	15500

Somma..... 745900

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90.

2 vidros de tinta para carimbo, a 15200.....	25400
4 fitas para machina Remington, duas cores, a 45300.....	175200
8 vidros de oleo para machina, a 15200.....	35600
6 horrachas para lapis o tinta, a 850 réis.....	55100
1 resma de papel almasso, a 165000.....	165000
19 novellos de barbante grosso, a 800 réis.....	155200
6 blocos de papel timbrado para cartas, a 25500.....	155500

Somma..... 755100

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, Nitheroy, 17 de julho de 1920.—Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12ª e 27ª cadeiras, respectivamente. Agricultura especial—Silvicultura—Cultura do plantas industriaes, alimentares e forrageiras—Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920.—*Freitas Machado*, director interino da Escola.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

1 livro modelo I com 50 folhas....	185000
2 livros modelo III com 25 folhas a 125.....	245000
1 livro modelo VI com 25 folhas....	125000
100 folhas para pagamentos de quotas 25.00)	
1 livro modelo VIII com 50 folhas....	185000
Total.....	975000

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O director, Dr. Mario Saraiva.

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor, n. 60, o seguinte material de expediente:

1.500 enveloppes em papel pardo de 30x16 por 1205000.

Tercera divisão, 21 de julho de 1920.—*Abel de Almeida*, chefe da divisão.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos

rio-grandenses notaveis e dos que se deverão ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, o de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado;

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja acceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 do abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Confero.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confero, *Mello e Souza*, 2º official. Confero.—*Morreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção do Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que

será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, o de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, de-tachando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Mo-veira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.878

Pires & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Coronel Figueira de Mello n. 271, com negocio de fabrico de aguas minerais ou gazosas e bebidas, apresentam a marca supra que consiste em uma roda da fortuna com duas azas, tendo sentada sobre a mesma uma mulher de cabellos soltos, estando a mesma em camisa justa no corpo, segurando na mão direita, que se acha em posição vertical, um copo com liquido espumante e na mão esquerda, que se acha em posição horizontal, segura uma garrafa; esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, será usada em rotulos, notas e facturas e será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910. — *Pires & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 14 de setembro de 1910. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.878 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 6.878 a transferencia da marca «Roda da Fortuna» de Pires & Comp. para seus cessionarios M. Pires & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.959).

N. 6.903

Pires & Comp., estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 271, com fabrica de bebidas e aguas gazosas e xaropes, vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo quadrangular formado por linhas curvas, vendo-se no centro a marca geral já registrada, vendo-se abaixo o nome característico «Puck» acompanhado superior, lateral e inferiormente de varios dizeres. Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, será usada nas garrafas que contiverem o referido refrigerante de sua fabricação. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — *Pires & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 4 de outubro de 1910. — O director da secretaria, *Dr. Fabio Nunes Leal*.

Registrada sob n. 6.903 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por es-

ampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — O director da secretaria, *Dr. Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 6.903 a transferencia da marca «Puck» de Pires & Comp. para seus cessionarios M. Pires & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.959)

N. 6.906

Pires & Comp., estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 271, com fabrica de bebidas e aguas gazosas e xaropes, vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo branco, guarnecido de filetes azues, vendo-se ao lado a marca geral do fabricante já registrada, acompanhada de diversos dizeres e sobre uma faixa transversal o nome característico «Soda Becker» e abaixo a firma «Pires & Comp.», rua e numero e os dizeres «Bebam Puck». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada nas garrafas que contiverem a soda de sua fabricação e bem assim a firma do supplicante será gravada nas garrafas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — *Pires & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 4 de outubro de 1910. — O director da Secretaria, *Dr. Fabio Nunes Leal*.

Registrada sob n. 6.906, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — O director da Secretaria, *Dr. Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.906 a transferencia da marca «Soda Becker» de Pires & Comp. para seus cessionarios M. Pires & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — O director, *Isidoro Campos*. (3.959).

N. 6.906 A

Pires & Comp., estabelecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 271, com fabrica de bebidas e aguas gazosas e xaropes, vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo branco guarnecido de filetes azues, vendo-se na parte superior a marca geral do fabricante já registrada e no centro sobre duas faixas enlaçadas os dizeres «Pires & Comp.», e o nome característico «Sifão Brasil» e na parte inferior lê-se «Espumante delicioso». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada nas garrafas que contiverem o sifão de sua fabricação e bem assim a firma do supplicante será gravada nas referidas garrafas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — *Pires & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 4 de outubro de 1910. — O director da Secretaria, *Dr. Fabio Nunes Leal*.

Registrada sob o n. 6.906 A por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — O director da Secretaria, *Dr. Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.906 A, a transferencia da marca «Sifão Brasil»; de Pires & Comp., para seus cessionarios M. Pires & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — O director, *Isidoro Campos*. (3.959)

N. 15.626

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, consistente em um desenho de uma almofada contendo uma faixa, dentro de um galho de planta, disposto em forma de S, com o nome característico «Irma»; acima desse nome vê-se a palavra «Marca» e abaixo «Registrada». Na parte inferior da almofada acham-se os dizeres «R. Kanitz—Perfumista». Esta marca poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, oleos, cosmeticos, agua da colonia, dentifricios em pó, pasta ou elixir, talco ou amido perfumado ou não, sabonetes, tinturas para cabelo, essencias, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em pó, liquido ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas, vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão, sabão em liquido ou em pó, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *J. R. Kanitz* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.626, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.952)

N. 15.627

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, consistente do nome característico «Prophy-lactico» entre aspas, podendo variar de cor e dimensão, á qual servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio, como sejam: extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, oleos, cosmeticos, agua da colonia, dentifricios em pó, pasta ou elixir, sabonetes, tinturas para cabelo, talco ou amido perfumado ou não, essencias, aguas para embelezamento da pelle, schampoo, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas, vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão, creme, sabão em pó ou liquido. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *J. R. Kanitz* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.627 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.952).

N. 15.628

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima consistente no nome característico «Sueco», entre aspas, podendo variar de cor e dimensão, a qual servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio, como sejam: extractos, brilhantinas, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, oleos, cosmeticos, agua da colonia, sabonetes, tinturas para cabelo, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas, vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão, sabão em pó ou liquido, dentifricios em pó,

pasta em liquido. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e cinco minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.628, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.952)

N. 15.638

Salles & Rocha, estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 116, apresentam a marca acima, a qual consiste do nome característico «Parque da Pádua Onze» sobre filetes. Esta marca poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, botões, meias, linhas, retrozes, agulhas, dedaços, brins, camisas, ceroulas, punhos, collarinhos, gravatas, saias, corpinhos, calças, blusas, colletes, camisas de meia e do dormir, capas, vestidos, camisolas, travessas, pentes, escovas para dentes, roupas, cabellos e unhas, de seu commercio. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — Salles & Rocha (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 7 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.952)

N. 15.637

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, nesta Capital, apresenta para o fim ser registrada a marca acima que criou e adoptou para distinguir os productos de seu fabrico e commercio; e precisamente cigarretos, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, fumo em corda e extracto liquido de tabaco. Esta marca consiste em duas circunferencias concentricas tendo no interior a figura de um Leopardo Heralico e os dizeres «Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos» «Rio de Janeiro», podendo variar de dimensões e cores. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — P. S. A. Nacional Ind. Tabacos. Alberto Sestini, director. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.953).

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

N. 12

Certifico que a marca «Dysentirina», com figura de uma criança e mais dizeres, para um preparado pharmaceutico do fabrico do Dr. Arthur França, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 12, foi depositada nesta Junta em sessão de 28 de junho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal; 22 de julho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre 2\$ em estampilhas). Visto. J. C. em 22 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.965)

ESTADO DO PARANÁ

Rectificação

Ns. 1.596 a 1.605

No certificado da Junta Commercial, das marcas ns. 1.596, a 1.605 publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, onde se lê «Olisan», leia-se «Olimar».

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO EM 30 JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Accionistas: entradas a realizar.....	278:434\$110	Capital:	
Bem's e utilidades.....	2:531\$780	Valor de 37.315 acções subscriptas, a 50\$ cada uma.....	1.865:750\$000
Despesas de instalação.....	7:621\$660	Caução da directoria.....	60:000\$000
Acções caução as.....	101:000\$000	Fianças.....	30:000\$000
Valores e titulos em caução.....	314:500\$000	Cauções diversas.....	325:500\$000
	415:500\$000		415:500\$000
Afiançados.....	690\$000	Cartas de fiança.....	690\$000
Moveis e utensilios.....	10:404\$080	Efeitos a pagar.....	664:400\$000
Deposito para consumo de luz.....	15\$000	Redescontos.....	60:620\$540
Aluguéis a receber.....	200\$000	Endossos.....	78:754\$400
Titulos descontados.....	324:384\$175		803:774\$940
Efeitos a receber.....	433:609\$016		
	758:033\$191	Conselho deliberativo.....	6:371\$442
Cessão e transferencia de creditos e direitos.....	76:807\$625	Conselho fiscal.....	900\$000
Mutuarios, c/empréstimos.....	2.608:779\$476	Fundo de reserva.....	366:403\$371
Contas correntes, com e sem juros e garantidas....	83:038\$640	Fundo de garantia.....	139:774\$160
		Fundo de bonificação e dividendos	117:601\$287
Caixa:		Lucros suspensos.....	68:733\$390
Em cofre.....	105:623\$820		692:512\$208
Depositos nos Bancos.....	133:644\$900		
	239:268\$720	Dividendos e bonus:	
Diversas con'as.....	2:820\$200	1º, 2º e 3º dividendo — saldo a pagar.....	8:823\$508
		1º, 2º e 3º bonus — saldo a pagar.....	1:200\$907
			10:023\$415
		4º dividendo:	
		pelo a pagar relativo a este semestre, deduzido o imposto de 5 %.....	51:891\$964
		4º Bonus:	
		idem, idem idem.....	23:132\$946
			75:024\$910
		Imposto sobre dividendos.....	3:948\$680
		Contas correntes, com e sem juros com aviso e a prazo	592:067\$757
		Diversas contas.....	17:592\$130
			4.484:164\$482
	4.484:164\$482		

Companhia Predial e de Saneamento da Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Caução da directoria.....	40.000\$000	Capital.....	4.000.000\$000
Imoveis da companhia, a saber:		Obrigações.....	4.316.227 192
Quarteirão de Santo Antonio.....	6.602.962\$348	Fundo de garantia.....	1.407.004\$388
Quarteirão de Villa Isabel.....	1.243.329 089	Fundo de reserva.....	785.133\$714
Villa Arthur Sauer.....	800.898 00	Reserva especial.....	439.032\$195
Villa Sampaio.....	737.723 390	Reserva especial.....	69.256\$527
Villa Vieira de Castro.....	40.788\$112	Deposito da directoria.....	40.000\$000
Villa Rocha.....	283.839\$231	Impostos a pagar.....	15.305\$344
Olaria Piedade e Ouro Preto.....	76.612\$800	Juros a pagar.....	39.9 0.322
Villa Laura.....	46.635\$160	Contas a pagar.....	2.516\$000
Caleira Vassouras.....	30.000\$000	Administração de predios.....	7.398\$293
Villa Quintino.....	9.640\$523	Fianças de inquilinos.....	54.142\$ 00
Villa Carolina.....	700\$000	Juros das fianças de inquilinos....	2.426\$800
Efeitos a liquidar.....	1.407.004\$388	Conselho fiscal.....	3.000\$000
Bemfeitorias e obras novas.....	3.320\$300	Dividendos: a pagar do 1 ao 14....	9.682\$000
Armazem Central (almoxarifado)...	18.923\$925	Lucros suspensos.....	34.883\$074
Movéis e utensilios.....	10.667\$910	Lucros e perdas (saldo que passa para o semestre).....	716.780\$803
Titulos para amortização.....	347.993\$001		751.463\$880
Titulos diversos.....	1.182\$068		
Aluguéis a receber.....	105.572\$450		
Taxas a receber.....	3.762\$029		
Obrigações a receber.....	1.224\$800		
Titulos a receber (Piedade).....	6.603\$039		
Titulos a receber (Quintino).....	16.443\$481		
Impostos a receber.....	182\$600		
Caixa (dinheiro em cofre).....	3.081\$429		
Dinheiro nos bancos do Rio.....	5.693\$200		
Dinheiro nos bancos em Paris.....	231.190\$311		
Deposito (consumo de luz).....	340\$000		
Gastos para o novo exercicio....	673\$010		
Con de seguros (premios pagos para novo exercicio)...	3.388\$525		
Piedade (abertura de ruas novas)	16.976\$973		
	12.462.506\$55		12.462.506\$55

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—Os directores: **Alberto Teixeira Boavista.**—**Henrique Sauer.**—Guarda-livros **Henrique de Figueiredo.**

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debito		Credito	
Honorarios á directoria.....	10.000\$000	Saldo do semestre passado.....	252.612\$419
Gastos geraes.....	51.307\$380	Aluguéis:	
Conservação de predios.....	50.318\$132	Quarteirão de Santo Antonio.....	355.564\$710
Impostos prediaes.....	60.761\$344	Quarteirão de Villa Isabel.....	65.633\$340
Imposto francez.....	14.030\$688	Villa Arthur Sauer.....	30.589\$330
Taxa sanitaria.....	6.616\$ 60	Villa Sampaio.....	29.3 6\$000
Taxa do saneamento.....	10.202\$100	Villa Rocha.....	19.733\$800
Imposto sobre capital.....	530\$700	Villa Vieira de Castro.....	16.021\$310
Imposto de industria e profissões..	2.065\$000	Olaria Piedade.....	900\$000
Despesas da advocacia e judiciaes..	3.462\$ 89	Caleira Vassouras.....	600\$000
Juros de debentures.....	118.124\$858	Villa Laura.....	120\$000
Conta de seguros.....	3.58 8525	Taxa sanitaria.....	6.306\$210
Conselho fiscal.....	3.000\$000	Taxa de saneamento.....	11.064\$970
Fóros.....	375\$000	Lucros auferidos em varias transacções.....	535.836\$670
Atuamentos em alugueis e taxas	7.102\$809		327.891\$169
Lucros suspensos.....	6.500\$000		1.416.340\$257
Fundo de reserva:			
10 % do lucro liquido neste semestre.....	51.574\$264		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	399.559\$451		
	716.78 806		
	1.416.3 0.257		

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—Os directores, **Alberto Teixeira Boavista.**—**Henrique Sauer.**—O guarda-livros, **Henrique de Figueiredo.** (3.470)

S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Fabrica, terrenos e machi-	
nas.....	1.957:239\$460
Almoxarifado, drogas e tin-	
tas.....	490:577\$865
Móveis e utensilios.....	38 873\$240
Caixa.....	48.91 \$479
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Seguro da fabrica.....	5:744\$70
Semoventes.....	435\$000
Devedores.....	1.714:756\$070
Manufatura e materia pri-	
ma.....	2.343:036\$331
Villa operaria.....	431:493\$000
Caixa da fabrica.....	7:000\$000
Sellos ao consumo.....	1:348\$950
Combustivel.....	2:310\$370
Impostos em deposito.....	65:000\$000
Automovel.....	20:494\$340
Ações de companhias.....	10:0 0\$0 0

Passivo

Capital.....	2.400:000\$000
Letras a pagar.....	650:935\$610
Caução da directoria.....	30:000\$000
Crelores.....	95:467\$200
Fundo de reserva.....	342:116\$820
Fundo de depreciação.....	342:116\$820
Emprestimo em debentures.....	1.916:000\$000
Resgate de debentures.....	84:000\$000
Dividendos.....	420:000\$000
Imposto de dividendos.....	6:000\$000
Juros de debentures.....	2:216\$000
Porcentagem da directoria.....	32:589\$940
Lucros e perdas.....	815:478\$885

6.836:322\$245

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—
Arthur de Souza Gomes, director-gerente.—
José R. Lyra da Silva, guarda-livros. (3.967)

Companhia Brasileira de Caseína**CERTIFICADO**

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial da 19 de julho de 1920, se archivou nesta repartição, sob o n. 5.443, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Caseína, a saber:

Acta da assembléa geral de 12 do corrente, que approvou a dissolução e liquidação da companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Assignada sobre uma estampilha do cincoenta mil réis. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—J. Hygino de Araujo. Visto. J. C., em 21 de julho de 1920.—Isidoro Campos, director. (3.951).

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro**

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	166:535\$315
Em papel.....	177:754\$110
Total.....	344:309\$425

Renda arrecadada de 1 a 23	6.291:619\$153
Em igual periodo de 1919...	4.889:676\$758

Diferença a maior em 1920 1.405:972\$395

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de julho de 1920.....	5.396:283\$321
Renda arrecadada em 23 de julho de 1920.....	363:844\$779

Em igual periodo de 1919... 4.066:193\$410

Diferença para mais em 1920... 1.693:974\$690

ANNUNCIOS**Leiloeiro J. Lages**

A*viuva e inventariante do leiloeiro J. Lages provino a quem interessar possa, que, terminando a 29 de julho corrente o prazo de seis (6) meses para encerramento da liquidação da agencia de leilões de seu finado marido, Joaquim Alfredo da Cunha Lages, receberá as reclamações que houver e digam respeito á dita liquidação, até aquelle dia, no escriptorio de seu procurador, W. Gregory Junior, 4 rua do Rosario n. 149, sobrado, das 10 ás 12 e das 3 ás 5 1/2 horas de todos os dias uteis, excepto aos sabbados.

Depois daquelle dia nenhuma reclamação mais poderá ser feita, de accordo com o edital da Junta Commercial, publicado em 29 de janeiro de 1920. (3.966)

Companhia Salutar de Hygienização de Lactocinios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Tendo em vista as difficuldades com que lucta o commercio de leite, entenderam-se os directores dos principaes Entrepósitos de Lactocinios no sentido de formarem uma só empresa constituída pelos elementos desses entrepostos para que diminuindo despezas, estabelecendo uniformidade de vistas, sem prejudicar os interesses dos productores, dos proprietarios de leiterias, assegurando uma justa retribuição dos capitães empregados nestas empresas, possam estabelecer para o consumidor, nesta Capital, o menor preço. Nestas condições são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sede social, á rua Gonçalves n. 73, ás 12 horas do dia 26 do corrente, (segunda-feira), para deliberarem sobre a formação de uma nova sociedade, ficando dissolvida e liquidada a Companhia Salutar de Hygienização de Lactocinios, que com outras empresas congêneres passará a formar uma nova companhia e caso seja este projecto accedido pela assembléa, esta desde logo autorize a directoria a promover a formação da nova sociedade, nas condições acima referidas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—A directoria. (3.888)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Quadro geral dos credores da fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro****Credores sobre todo o activo:**

O juiz.....	
O curador de massas fallidas.....	
O escriptivo.....	
O syndico.....	

Credores chirographarios:

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil — Rio.....	104:487\$356
Banco Italo-Belga — Rio.....	163:110\$800
La.islau Gonçalves do Couto — Platopolis.....	98:448\$000
Gonçalves Zenha & Comp. — Rio.....	620:750\$420
Vivaldi Leite Ribeiro — Rio.....	37:000\$000
Izaltino Ribeiro Caldas Bastos — Rio.....	35:000\$000
Sequeira Veiga & Comp. — Rio.....	27:960\$300
Herm Stoltz & Comp. — Rio.....	21:000\$000
Palm & Comp. — Rio.....	20:820\$000
Joaquim S. de Souza Meirelles — Santa Rita do Sapucahy.....	14:335\$200
Quezada & Xalabardé — Cruzeiro.....	16:351\$790
Pereira Carneiro & Comp., Limitada — Rio de Janeiro.....	4:342\$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Rio de Janeiro.....	3:487\$100
Sociedade A. União Industrial — Juiz de Fóra.....	14:034\$300
Banco Hypothecario e Agr. do Estado de Minas — Rio de Janeiro.....	42:420\$000
Luiz Dias Pereira — Rio de Janeiro.....	10:695\$000
Banco Pelotense — Rio de Janeiro.....	140:000\$000
Banco Nacional Ultramarino — Rio de Janeiro.....	115:000\$000
João Rodrigues Alves — Guarainguetá.....	10:370\$000
Cruz & Lemos — Rio de Janeiro.....	5:679\$300
José Mendes de Sequeira — Estado de Minas.....	5:020\$200
Sá Rodrigues & Comp. — Rio de Janeiro.....	3:780\$000
Angelo Hypólito — Cruzeiro.....	2:926\$000
Amaracs Pimentel & Comp. — Rio de Janeiro.....	2:521\$700
Alves Ramalho & Comp. — Rio de Janeiro.....	2:316\$830
Lameirão & Comp. — São Paulo.....	1:750\$000
Dias Garcia & Comp. — Rio de Janeiro.....	907\$840
Rocha Couto & Comp. — Rio de Janeiro.....	728\$300
Vianello Attílio — São Paulo.....	617\$800
Soc. Com. e Ind. Suissa no Brasil — Rio de Janeiro.....	1:437\$300
Hime & Comp. — Rio de Janeiro.....	461\$510
Antonio Braga & Comp. — Rio de Janeiro.....	259\$900
Heitor Ribeiro & Comp. — Rio de Janeiro.....	242\$900
Luiz Francis Reis — Rio de Janeiro.....	228\$000
Fonseca Almeida & Comp. — Rio de Janeiro.....	148\$100
Manufatura de Fumos Veado — Rio de Janeiro.....	398\$600

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—O syndico, Vivaldi Leite Ribeiro.—O liquidatario, Banco Italo-Belga. (3.954)

Companhia Fiação e Tecelagem de Lã

SOCIÉDADE ANONYMA

SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 46

Capital. 350 000\$000

Manifesto para levantamento de um empréstimo por obrigações ao portador (debentures) na importância de 350.000\$000, juros de 8 % ao anno, dividido em 1.750 títulos de 200\$000 cada um

EMIÇÃO AO PAR

A Companhia Fiação e Tecelagem de Lã, que tem a sua sede na Avenida Rio Branco n. 46, sobrado, nesta Capital, tem por objecto a exploração da industria de fiação e tecelagem de lã na sua fabrica existente na rua Morin n. 316, quarteirão Morin, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Foram approvados seus estatutos pela assembléa geral de 16 de dezembro de 1919, e foram publicados no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1919 e *Jornal do Commercio* da mesma data.

A assembléa geral extraordinaria que autorizou a presente emissão teve lugar na sede social no dia 28 de junho de 1920 e publicada no *Diario Official* de 7 de julho de 1920 e *Jornal do Commercio* da mesma data.

As condições fixadas pela assembléa geral foram as seguintes:

- a) importancia do empréstimo, 350.000\$000;
- b) valor nominal do debenture, 200\$0.0;
- c) juro de 8 % ao anno;
- d) typo da emissão par ou 200\$ por debenture;
- e) pagamento dos juros nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno;
- f) primeira amortização em julho de 1922;
- g) prazo de 28 annos, reservado o direito do antecipação do resgate no todo ou em parte, por sorteio ou compra a todo e qualquer tempo;
- h) o presente empréstimo fica garantido: I) pela fiança de todo o activo da companhia na forma estabelecida pelo art. 1º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1883; II) pela hypotheca dos immoveis sociaes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Pela Companhia Fiação e Tecelagem de Lã, Dr. Augusto Serafim da Silva. — Octavio Dutra de Souza Gomes, directores. — Ary de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos. (3.963)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

JURO DE DEBENTURES

Do dia 31 do corrente em diante, paga-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ourvidor n. 104, das 14 ás 15 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) de sua emissão, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 6\$060 por debenture, deduzindo dessa quantia o imposto e sello, no total de \$330 por debenture.

As 1.389 obrigações ao portador (debentures) de numeros: 1.031 a 1.200, 2.401 a 2.600, 2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 962 a 1.000, 1.301 a 1.800, e 812 a 861, constantes, respectivamente, dos certificados de numeros 26, 23, 20, 30, 35, 36 e 41, não reuñem juro, do conformidade com a sentença proferida pelo meritissimo juiz da 1ª Vara Federal, nos autos do executivo movido por Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães contra esta sociedade anonyma, cuja sentença é do teor seguinte:

«Nestas condições julgo procedentes os embargos oppositos, para que se levante o deposito do dinheiro em que foi convalidada a penhora feita, condemnando o exequente em pagamento, de accordo com o art. n. 1.530 do Codigo Civil, a esperar o tempo que faltava para o vencimento dos seus titulos, a descontar os juros estipulados correspondentes e a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. (Assignado) — Raul de Souza Martins.»

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — A directoria, (3.968 e 75.) (3.968 e 75.)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 24 de agosto proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, e elegem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandado termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião na assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — A directoria. (3.935)

The Brasil Syndicate

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo effectuado no dia designado a assembléa annual convoca-se para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e eleição dos fiscaes e seus supplentes, ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua do Carmo n. 58 (sobrado), ás 14 horas do dia 28 do mez de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 23 julho de 1920. — A directoria. (3.970)

Sociedade Mineira de Lactinios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria na sede da sociedade á rua Tenente Possulo ns. 15 a 25, ás 12 horas do dia 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com outras empresas congeneres.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — F. Botelho Junqueira, director. (3.889)

BOBINAS

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para bobinas de papel branco aspero para impressão do *Diario Official*, postas immediatamente no alfoxarifado, sendo:

250 bobinas de 1ª 36 com 55 grammas por metro quadrado e 3.000 metros de cumprimento

200 bobinas de 0ª 66 ou 0 68 com 55 grammas por metro quadrado e 3.000 metros de cumprimento.

Propostas até o dia 26 do corrente ás 14 horas.

Rio, 20 de julho de 1920.

A VISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 6 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 aparelhos para aumentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiais para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para poder combinar o typo negrito e normando.
- 3 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros o fazer as tabellas muito estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB, altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L.-&R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up, Slug-Mold:

- 2 moldes L.-&R de 2 pontos.
- 2 moldes L.-&R de 3 pontos.
- 2 moldes L.-&R de 6 pontos.
- 2 moldes L.-&R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

16 caixas, contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (C 2), normando commma.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118-J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com alinhamento regular) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2); 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

5 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

6 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

7 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados: series — 98 J, e 98 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

8 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

9 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

3 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set e 083 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 10 set e 083 J set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos :

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

- 10 matrizes para fios, reguas, etc., sendo:

- 2 10 RL, 3-10 RL, 6-10 RL, 6-1441 RL;
 2 11 RL, 3-11 RL, 6-11 RL, 6-1571 RL;
 2 35 RL, 3-40 RL, 6-48 RL.
 2 350 RL, 3-141 RL, 6-18 RLS.
 2 38 RL, 6-1421 RL, 12-740 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros p'etos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaço etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 333, 18 pts. n. 331,
 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
 n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
 n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 63,
 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
 n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
 n. 424.

Accessorios:

- 35 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
 8 cunhas de 7, set.
 4 cunhas de 8, set.
 5 cunhas de 8 1/2, set.
 6 cunhas de 10, set.
 6 cunhas de 12, set.
 4 cunhas de 7, especial.
 1 cunha S 500, especial.
 1 cunha S 1800, especial.

31 escalas de justificação:

- 2 escalas de 6, set.
 5 escalas de 7, set.
 5 escalas de 8, et.
 5 escalas de 8 1/2, set.
 5 escalas de 10, set.
 5 escalas de 12, set.
 2 escalas de 7, set.
 1 escala de S 500.
 1 escala de S 800.
 1 suporte de matrizes para fundir typo solto.
 2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.
 3 gabinetes para guardar espaços.
 5 gabinetes para guardar tipos.
 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.
 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».
 50 graneis para receber a composição das machinas e confeccionar as tabollas, sendo os mesmos do bronzo.
 25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Grupo 3

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «fians» com a maior rapidez e sem auxilio de escovas, devendo a mesa m dir noventa centimetros de largura (entre columnas) por cento e oitenta centimetros de comprimento.

Uma caldeira a vapor com capacidade para alimentar as prensas acima referidas:

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para condução de formas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem technica.
 Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

Companhia Mineira de Lactocinios**ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE****Convocação**

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assembléa geral no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar, afim de discutirem e approvarem o projecto de estatutos, procederem á eleição dos directores e membros do conselho fiscal, nomeação de loubados que avaliem os bens, cousas e direitos com que entram para a formação da companhia os ditos subscriptores de acções. Acham-se desde já á disposição dos interessados, no local acima referido, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—
 Os incorporadores. (3.936)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**3º DIVIDENDO**

Do dia 23 a 30 do corrente e depois sómente ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, o 45º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 6% por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 10 de agosto proximo para uniformização dos novos certificados das acções que desse dia em diante serão entregues em substituição das cautellas e certificados antigos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—
 Hermínio Maria de Novaes, director presidente. (3.850)

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert**PAGAMENTO DE JUROS DE DEBENTURES****1º semestre de 1920—4º coupon**

Na sede da sociedade, á rua Mariz o Barros n. 344, a partir de 28 de julho corrente, pagar-se-ão aos Srs. portadores os juros vencidos do 1º semestre de 1920, contra a apresentação das competentes cautelas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—
 O director-presidente, E. Lambert. (3.915)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 94º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado, ou 15% por acção.

Campos, 17 de julho de 1920.— Ignacio Antonio da Cunha Lessa, director-secretario. (3.934)

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO 28º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 22 do corrente, começará o pagamento do 28º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10% por acção.

Este serviço será feito na seguinte forma:
 No dia 22 — Lettras A e B.
 No dia 23 — Lettras C e I.
 No dia 24 — Todas da lettra J.
 No dia 26 — Lettras K e Z.
 Do dia 27 em diante o pagamento comprehenderá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O secretario, Tavares.

Banco do Rio de Janeiro**127, Rua da Quitanda**

A partir do dia 1 de agosto, na thesouraria deste banco, pagar-se-na o dividendo correspondente ao 1º semestre, de 35000 por acção de 50\$, ou sejam 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—
 O director-presidente, Jayme C. L. de Vasconcellos. (3.973)

Companhia Nacional de Explosivos e Segurança**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 2 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, na sede social da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 17, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, e deliberarem sobre estes e outros fins sociaes.

As acções ao portador deverão ser depositadas, de accordo com os estatutos, até tres dias antes da assembléa.— A directoria. (3.969)

Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Não se tendo effectuado no dia designado a assembléa annual convocada para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e eleição dos fiscaes e seus supplentes, ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua do Carmo n. 38 (sobrado), ás 13 horas do dia 28 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—
 A directoria. (3.969)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que nãoorem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accão Penal (Trabalho (Deers. ns. 3.724, 13.492 e 13.488)..... \$200

Accão Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Salta de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$25000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 8.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciarias do Districto Federal (M).... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... \$25000

Constituição da Republica..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará..... \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Pereira..... \$2000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Casetano Junior (M)..... \$25000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$25000

do outubro de 1890..... \$25200

de dezembro de 1890..... \$35000

de janeiro de 1891..... \$25000

de fevereiro de 1891..... \$25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$5000

3º e ultimo..... \$25000

Additamento..... \$5500

Decisões do Governo (Collecções do):

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1891..... \$5500

de 1892..... \$45000

de 1893..... \$25500

de 1894..... \$45000

de 1895..... \$35000

de 1896..... \$35000

de 1897..... \$35000

de 1898..... \$25000

de 1899..... \$35000

de 1900..... \$35000

de 1901..... \$35000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$45000

de 1904..... \$45000

de 1905..... \$45000

de 1906..... \$45000

de 1907..... \$55000

de 1908..... \$55000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações, por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liáis..... 1\$000

Hygiene Administrativa da União. (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1914..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$800
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$800
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$800
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$600
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$800
de 1877 — 3 volumes.....	7\$600
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	28\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000